

9-(11)-
24
2
32

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral



1301069136

9-(11)-

24

2

32

Comprei este livro numa leilão
de 1952. Pela indicação que vai
no rosto, parece que deve ter
sido doado da Univer.



L. A.



LEGISLAÇÃO ACADEMICA

1864—1866

E

REPERTORIO

DE TODA A

LEGISLAÇÃO ACADEMICA

DESDE 1772 ATÉ 1866

PELO CONSELHEIRO

JOSÉ MARIA DE ABREU

Vogal effectivo do Conselho Geral de Instrução Publica
Lente Cathedratico da Faculdade de Philosophia, etc.



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1866



LUÍS DE ALBUQUERQUE

8616-A

612417592

REGISTRO ACADEMICO

1888-1889

REPUBLICA

REGISTRO ACADEMICO

DESDE 1873 ATE 1888

JOSE MARIA DE ARRED

Yonel elabore de Coarctos, Heraldo de Instruções Publicas
Paris (Collecção de Escudo de Armas de Portugal)



IMP DE ALBUQUERQUE



COIMBRA

1888

REPERTORIO

DE TODA A

LEGISLAÇÃO ACADEMICA

DESDE

1772—1866

REPERTÓRIO

DE TODA A

LEGISLAÇÃO ACADEMICA

DESDE

1772—1866

artigos se comprehendem muitas providencias communs a todos os estabelecimentos de instrucção superior, e tambem nos lycos nacionaes, pela relação que estes têm com o ensino superior no que respeita as habilitações preparatorias para as matriculas.

E assim este trabalho, que fora para deesjar comprehendese toda a legislação sobre a nossa instrucção superior, o que não era difficil porque a maior parte d'ella se encontra na Universidade, pode em

ADVERTENCIA

regra servir de guia e a quem se pretender por interesse particlar ou dever de posição official carecem de consultar esta legislação. Se logarmos fazer por este modo algum serviço ao publico, damos-nos por sobejamente compensados de um trabalho inteiramente gratuito, que nos consumiu muito capital de tempo e paciencia para o termos em obra com a escriptura e impressão.

Neste *Repertorio* comprehende-se a legislação academica desde a carta regia de 28 de agosto de 1772 até ao fim do primeiro semestre de 1866.

A collecção, em que foi publicada por ordem chronologica esta legislação, consta de tres volumes. Com a legislação de 1855 a 1863 publicou-se em *appendice* a do 1.º semestre de 1864; e em *supplemento* alguns documentos officiaes desde 1772 até 1863, que não haviam entrado no logar competente, porque posteriormente á publicação do 1.º volume pareceu conveniente dar publicidade a alguns actos officiaes, que não entravam no primitivo plano; e de outros só mais tarde obtivemos noticia.

Assim em seguida á data d'esses documentos acrescentamos no *Repertorio* a letra (A) para designar os que se achavam publicados no *appendice*, e a letra (S) para os comprehendidos no *supplemento*.

Ao passo que proseguimos no exame d'esta legislação, deparámos com outros actos officiaes anteriores, que damos em 2.º *supplemento*, que junctamos a este 3.º volume em seguida á legislação do corrente anno, e que indicamos no *Repertorio*, accrescentando á data d'esses diplomas officiaes a indicação (2.º S.).

Incluimos em () a parte da legislação que actualmente se acha revogada em relação aos artigos especiaes a que se referia; mas que era sempre conveniente citar, até para apreciar as reformas successivamente introduzidas em cada ramo do serviço academico.

Para tornar mais completo este *Repertorio*, indicámos tambem alguns decretos, leis e portarias, que não incluimos nesta collecção para não tornal-a demasiado volumosa, citando o numero do *Diario do Governo*, ou de *Lisboa*, onde se podem ver. Fizemos isto particularmente naquelles documentos officiaes, que na maxima parte das suas disposições não se referiam á legislação universitaria, objecto principal, senão quasi exclusivo, d'esta publicação; posto que em diversos

artigos se comprehendem muitas providencias communs a todos os estabelecimentos de instrucção superior, e tambem aos lyceus nacionaes, pela relação que estes têm com o ensino superior no que respeita ás habilitações preparatorias para as matriculas.

E assim este trabalho, que fora para desejar comprehendesse toda a legislação sobre a nossa instrucção superior, o que não era difficil porque a maior parte d'ella se resume na da Universidade, pode em regra servir de guia e auxiliar aos que ou por interesse particular ou dever de posição official carecem de consultar esta legislação.

Se logramos fazer por este modo algum serviço ao publico, dar-nos-hemos por sobejamente compensados de um trabalho inteiramente gratuito, que nos consumiu muito cabedal de tempo e paciencia para o pormos em obra com a escrupulosa exacção que nelles e requeria.

Neste Repertorio comprehende-se a legislação acadêmica desde a carta de URBANO VIII de agosto de 1773 até ao fim de 1866.

A collecção, em que foi publicada por ordem chronologica esta legislação, consta de tres volumes. Com a legislação de 1822 a 1823 publicou-se em appendice a do 1.º semestre de 1824; e em supplemento alguns documentos officiaes desde 1773 até 1823, que não haviam entrado no lugar competente, porque posteriormente a publicação do 1.º volume pareceu conveniente dar publicidade a alguns actos officiaes, que não estavam no primitivo plano; e de outros se mais tarde edivimentos notaria.

Assim em seguida á data d'esses documentos acrescentamos no Repertorio a letra (A) para designar os que se achavam publicados no appendice, e a letra (B) para os comprehendidos no supplemento. Ao passo que proseguimos no exame d'esta legislação, deparámos com outros actos officiaes anteriores, que damos em 2.º supplemento, que juntamos a este 3.º volume em seguida á legislação do corrente anno, e que indicamos no Repertorio, acrescentando á data d'esses diplomas officiaes a indicação (2.º S.).

Incluímos em () a parte da legislação que actualmente se acha revogada em relação aos artigos especificas a que se referia; mas que era sempre conveniente citar, até para apreciar as reformas successivamente introduzidas em cada ramo do serviço acadêmico.

Para tornar mais completo este Repertorio, indicamos tambem alguns decretos, leis e portarias, que não incluímos nesta collecção para não tornal-a demasiadamente volumosa, citando o numero do Diario do Governo, ou de Lisboa, onde se podem ver. Fizemos isto particularmente naquelles documentos officiaes, que na maxima parte das suas disposições não se referiam á legislação universitaria, objecto principal, senão quasi exclusivo, d'esta publicação; posto que em diversos

ABREVIATURAS

A.....	Appendice á Legislação academica de 1855—1863 comprehende os mezes de janeiro—junho de 1864.
A. C. D.....	Accordão do conselho de decanos.
A. D.	<i>Artigos decididos</i> , mandados observar pela C. R. de 28 de janeiro de 1790.
Alv.	Alvará.
Alvs.....	Alvarás.
A. R.	Aviso regio.
AA. RR.....	Avisos regios.
C. L.....	Carta de lei.
CC. LL.....	Cartas de lei.
C. R.	Carta regia.
CC. RR.....	Cartas regias.
C.	Circular.
Cons.	Consulta.
D.	Decreto.
DD.....	Decretos.
D. G.	Diario do Governo.
D. L.....	Diario de Lisboa.
E.	Edital.
EE.....	Editaes.
G. O. G.....	Gazeta official do governo.
G. L.	Gazeta de Lisboa.
I. P.	Instrucção publica.
O.	Officio.
Pal.....	Palavra.
P.	Portaria.
PP.....	Portarias.
P. R.	Portaria da reitoria.
P. V. R.	Portaria da vice-reitoria.
Prog.	Programma.
Prov.	Provisão.
Reg.	Regulamento.
R. C. D.....	Resolução do conselho de decanos.
R. C. P.....	Resolução do claustro pleno.
1.º S.	1.º supplemento á Legislação academica. ¹
2.º S.	2.º supplemento. ²
V.	Vide.

¹ Este supplemento anda appenso á Leg. Acad. de 1855—1863, pag. 399.

² Appenso á Leg. Acad. de 1864—1866.

ABREVIAÇÕES

As abreviações seguintes referem-se a obras e documentos publicados em Portugal e no estrangeiro, e a que se referem a Portugal são indicadas com o nome do país e a que se referem ao estrangeiro com o nome do país e da cidade em que foram publicados.

A. C. D.	Accordo do conselho de decaes
A. D.	Atos decaes, mandados observar pela C. R. de
A. J.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. L.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. M.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. N.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. O.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. P.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. R.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. S.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
A. T.	Atos decaes de 1798, e que se referem a suppr
C. L.	Cartas de lei
C. R.	Cartas regias
C. R. H.	Cartas regias
C. R. L.	Cartas regias
C. R. M.	Cartas regias
C. R. N.	Cartas regias
C. R. O.	Cartas regias
C. R. P.	Cartas regias
C. R. Q.	Cartas regias
C. R. R.	Cartas regias
C. R. S.	Cartas regias
C. R. T.	Cartas regias
C. R. U.	Cartas regias
C. R. V.	Cartas regias
C. R. W.	Cartas regias
C. R. X.	Cartas regias
C. R. Y.	Cartas regias
C. R. Z.	Cartas regias
D.	Decretos
D. D.	Decretos
D. G.	Diário do Governo
D. L.	Diário de Lisboa
E.	Edital
E. E.	Edições
G. O. G.	Gazeta oficial do governo
G. L.	Gazeta de Lisboa
I. P.	Instrução publica
O.	Officio
P.	Portaria
P. P.	Portarias
P. R.	Portaria da reitoria
P. V. R.	Portaria da vice-reitoria
Prog.	Programas
Prov.	Provisão
Reg.	Regulamento
R. C. D.	Resolução do conselho de decaes
R. C. P.	Resolução do clausuro pleno
1.º S.	1.º supplemento a legislação academica
2.º S.	2.º supplemento
V.	Vide

1.º Este supplemento não apparece á leg. Acad. de 1855—1858, pag. 327.
 2.º Apparece á leg. Acad. de 1864—1866.

REPERTÓRIO

LEGISLAÇÃO ACADEMICA

1772-1866

- A**
- Abertura das aulas da universidade** — providencias sobre este objecto: DD. 21 dezembro 1855; 1.º outubro 1856. V. *adiamento* — *matriculas*.
 - Abonação de faltas dos lentes** — compete ao reitor: P. 15 novembro 1862.
 - Abono de vencimentos** — V. *esta pal.*
 - Academia polytechnica do Porto** — exames de habilitação para a primeira matricula: C. L. 12 agosto 1854, art. 6 e 7; DD. 22 maio 1862 e 30 abril 1863. — foi auctorizado um lente da faculdade de mathematica a fazer serviço nella: PP. 2 abril 1864 (A); 21 outubro dicto. V. *concursos* — *escolas analogas*.
 - Academicos** — V. *agraciados*.
 - Accessit** — (honras do): D. 25 novembro 1839 art. 6.º, § 5.º — V. *premios*.
 - Accumulação de officios academicos** — é permittida: D. 5 dezembro 1836 art. 107.
 - *de gratificações pelo serviço simultaneo na universidade e no Glyceu de Coimbra*: P. 16 julho 1849. V. *gratificações*.
 - *de vencimentos* — é prohibida: P. 27 junho 1835. (D. G. 151); D. 30 julho 1844 (D. G. 185). V. *incompatibilidades*.
 - Actos** — rigor e inteireza que nelles se requer: C. R. 7 junho 1826, n.º 8. — providencias sobre a epocha e modo de se expedirem os das faculdades de sciencias naturaes: C. R. cit. n.º 3; PP. 18 abril 1856; e 15 junho 1866. V. *dispensa*.

- Actos extraordinarios* — quando têm lugar: D. 30 outubro 1856, art. 22 — 24. — lentes que devem assistir: D. cit. art. 22, §§ 1.º e 2.º, e art. 23. — conta-se a antiguidade da sua data: *Ib.* art. 24.
- *de direito* — foram auctorisados os doutores não lentes para argumentar nelles: PP. 5 maio 1841; e 14 junho 1856.
- *de philosophia* — seu regulamento: D. 8 junho 1865. — na classe de *voluntarios*: D. 20 setembro 1844, art. 115, § un.
- *de voluntarios* foram permittidos aos alumnos que destinando-se á escola do exercito tinham feito como *obrigados* os antecedentes: P. 8 julho 1865.
- *grandes* — V. *conclusões magnas* — *exame de licenciado*.
- *de repetição* — V. *conclusões magnas*.
- Adiamento das aulas da universidade*: DD. 9 outubro 1855, e 15 setembro 1856.
- Administração dos bens dos hospitaes da universidade* — V. *hospitaes*.
- Administrador da imprensa da universidade*: Alv. 9 janeiro 1790 n.º 1, 4, 15, 27 a 31; P. 22 julho 1834. — aumento de ordenado: D. 13 janeiro 1837 art. 171. — V. *gratificação*.
- Administradores de bilhares e hospedarias* — V. *estas pal.*
- Adopção* — V. *obras*.
- Agraciados* — (acadêmicos) — aos que fizeram parte do exercito libertador, ou foram perseguidos, concedeu-se dispensa do pagamento de propinas, e livros: C. L. 20 outubro 1834; e do sello e emolumentos das cartas: C. L. 25 abril 1839. — V. *dispensa de actos e de frequencia*.
- Agricultura* — (cadeira de): DD. 5 dezembro 1836, art. 91; 20 setembro 1844, art. 112. — V. *botanica*.
- Ajuda de custo* — V. *gratificações*.
- Ajudante do boticario administrador do dispensatorio pharmaceutico* — aumento de ordenado: C. L. 17 agosto 1858, art. 1.º
- *do preparador de anatomia* — aumento de ordenado — CC. LL. 27 junho 1854, (S.); 17 agosto 1858, art. 1.º — *supprimido*: C. L. 28 junho 1864, art. 3.º (2.º S.) V. *gratificações*.
- *do revisor* — V. *revisor da imprensa*.
- Ajudantes de clinica* — sua criação: C. R. 23 junho 1804; D. 20 setembro 1844, art. 105. — devem auxiliar os directores dos hospitaes: P. R. 17 março 1819 (2.º S.) — *supprimidos*: C. L. 11 junho 1855, art. 2.º
- *do observatorio astronomico*: C. R. 4 dezembro 1799; Alv. 1.º dezembro 1804, n.º 10. — é incompativel este emprego com o de official do exercito: P. 14 novembro 1855, (S.) — *concurso* para o provimento d'estes logares: P. 9 janeiro 1858; *Prog.* 3 março dicto. — providencias para occorrer á falta dos ajudantes. — V. *calculadores* — *ephemerides*.

- Albergarias e misericordias* — mandadas incorporar no hospital da universidade: C. L. 17 julho 1856. — V. *misericordias*.
- Almanak nautico* — deve tomar-se por modelo para as ephemerides do observatorio de Coimbra: P. 17 janeiro 1861.
- Aluguer de casa* — V. *gratificação*.
- Alumnos para o estado ecclesiastico* — sua matricula, frequencia e habilitação na faculdade de theologia: D. 20 de setembro 1844, art. 95 e 96: — são dispensados de propina de matricula e compra de compendios, art. 96: — podem transitar para ordinarios, art. 96, § 6.º — vantagens de que gozam, art. 96, § 5.
- *ecclesiasticos* — V. *ordinandos*.
- *dos lyceus nacionaes*: DD. 20 setembro 1844, art. 66—72; 10 abril 1860, art. 8—15, 18—33; e 9 setembro 1863 — V. *lyceus nacionaes* — *exames* — *matriculas* — *penas disciplinares* — *premios*, — *reprovações*.
- *mathematicos* do 3.º anno — V. *classificação*.
- que seguem o curso preparatorio da faculdade para a admissão nas escholae de applicação — vantagens e disciplinas: PP. 31 agosto 1853 (S.); 9 outubro 1861. V. *bachareis em mathematica*.
- *militares* — licenças para frequentarem a universidade e continuarem nella os seus cursos: A. R. 6 julho 1782 (S.) — — *informações* que todos os trimestres e no fim do anno lectivo deve dar o reitor sobre o seu aproveitamento: PP. 30 março 1839, e 4 agosto 1853. — — podem usar nos exercicios academicos do seu uniforme: D. 25 novembro 1839, art. 27. — — *relações* que devem ser mandadas para o ministerio do reino dos que não derem conta aos seus commandantes da matricula e actos: P. 2 abril 1846. — — podem frequentar como *obrigados* a aula de botanica: P. 15 outubro 1853 (S.); e como *voluntarios* a de economia politica na universidade: PP. 9 novembro 1855, e 10 outubro 1865. — — classes em que podem ser admittidos á frequencia das faculdades de mathematica e philosophia: PP. 27 setembro 1858; 7 junho e 12 outubro 1859; e 11 outubro 1861. — — providencias sobre matricula em mathematica e philosophia no anno lectivo de 1862—1863: O. 26 setembro 1862. — — admissão ao curso de analyse chimica na eschola polytechnica: P. 14 janeiro 1863. — — são admittidos aos exames dos lyceus nacionaes de 1.ª classe independente de certidão de frequencia: D. 30 maio 1863, art. 11. — — podem fazer estes exames no mez de outubro: D. 26 outubro 1864 art. 83 (2.º S.) — V. *bachareis em mathematica* — *collegio militar*. — *guias* — *internato*.
- *pharmaceuticos*. — V. *escholas de pharmacia* — *exames* — *pharmaceuticos*.
- *do ultramar*. — deve o reitor dar mensalmente conta do seu aproveitamento: P. 20 dezembro 1843.

- Amnistia* pelos factos criminosos practicados no carnaval: D. 22 abril 1854. — concedida aos estudantes riscados da universidade: D. 20, P. 25 outubro 1855. — applicada a um estudante riscado: P. 17 julho 1857.
- pelos acontecimentos de abril de 1864: D. 13 maio 1864 (A.). — declarou-se comprehendida nella a abonação das faltas: PP. 6 e 22 junho 1864 (A.). — V. *lentes demittidos*.
- Analyse chimica* — (curso de.) — V. *alunos militares*.
- Analyses medico-legaes* — o laboratorio chimico e seus appellos devem ser postos á disposição da auctoridade judicial: P. e O. 2 julho 1850; ¹ P. 23 setembro 1854. — V. *lentes de medicina*.
- Anatomia pathologica* — como se devia ensinar: D. 5 dezembro 1836, art. 83, § 1.º: — (cadeira de) — creada pela C. L. 26 maio 1863.
- Annullação d'acto* por falta de um arguente: A. R. 27 setembro 1824. — *de concursos* — V. *esta pal.*
- Antiguidade no grau de doutor* — dá preferencia entre os lentes nos ajuntamentos academicos: C. R. 24 janeiro 1791; P. 11 dezembro 1837. — *entre os lentes* — conta-se para todos os effeitos da data do despacho: Alv. 1 dezembro 1804, n.º 8 e 11; DD. 1 dezembro 1845, art. 33, § un.; e 27 setembro 1854, art. 3. — V. *assentos* — *dispensa de concurso* — *precedencia*.
- *conhecia das questões de antiguidade a faculdade de leis*: A. R. 1 março 1790; P. 13 novembro 1822; e hoje o conselho de I. P. DD. 20 setembro 1844, art. 159, § 4; 10 novembro 1845, art. 32, § 3.º; e 12 agosto 1859, art. 17, § 3.
- *que deve observar-se na promoção dos substitutos ordinarios até decanos*: C. L. 19 agosto 1853, art. 3; D. 27 setembro 1854, art. 2.º — *nos substitutos extraordinarios pode ser alterada*: C. L. cit., art. 4, § 1. — V. *promoção* — *substitutos*.
- Aposentações de empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos*: D. 20 setembro 1844 art. 174—177. — *dos empregados do extinto conselho superior*: C. L. 7 junho 1859, art. 12 — *do guarda do observatorio astronomico*: C. L. 26 maio 1862. — *do guarda-mór dos geraes*: C. L. 28 junho 1864 (A).
- *de lentes e professores*: D. 20 setembro 1844, art. 173, §§ 1—3., 174—177; C. L. 17 agosto 1853 art. 3.; D. 4 setembro 1860, art. 12 e segg. — V. *cabimento* — *vencimentos*.
- Aposentadoria do cirurgião dos hospitaes*: C. R. 25 novembro 1825 (S.); P. 14 setembro 1850 n.º 2.
- *do director da imprensa da universidade*: Alv. 9 janeiro 1790 n.º v; P. 16 março 1854, n.º 4. — *dos empregados*: — (Alv. cit.); P. 16 janeiro 1854, n.º 5, que a mandou cessar.

¹ *Legislação Acad.* de 1851—1854, pag. 83.

Aposentadoria do guarda-mór dos geraes: R. C. D. 28 setembro 1849 (S.).

— *do jardineiro* — V. gratificação.

— *do lente director do jardim botânico* — V. gratificação.

— *dos porteiros da secretaria da universidade e observatorio astronomico*: P. V. R. 19 agosto 1839.

— *do thesoureiro da capella da universidade* *Ib.*

Apprendizes do preparador de historia natural: A. R. 3 novembro 1825 (S.).

— *dos guardas do museu, laboratorio e jardim*: P. 18 dezembro 1852 — foi-lhes elevado o salario: P. 25 novembro 1861.

Approvação nos exames preparatorios e nos actos—(deve observar-se o que se pratica nas formaturas: A. R. 14 maio 1787).

— *de obras* — V. esta pal.

Archeiros da universidade — seu numero e condições para o seu provimento: P. V. R. 9 julho 1810 (2.º S.); P. V. R. 12 julho 1810 (S.) — (auctorisou-se o augmento do n.º até 20; A. R. 14 de janeiro 1824) (2.º S.) — obrigações como cabos de policia academica: D. 25 novembro 1839; art. 14 e §§. — — é prohibido sollicitarem por si ou familia documentos pertencentes a estudantes, receber gorgetas etc.: PP. V. R. 29 setembro 1855; 14 outubro 1863 (2.º S.); E. 20 janeiro 1865. — foi-lhes augmentado o ordenado, C. L. 1.º setembro 1858. — auctorisação para nomear mais quatro; P. 12 setembro 1863. — augmento de ordenado de 240 a 300 réis diarios; P. 31 dezembro 1863 (S.).

Arithmetica — V. *exames de arithmetica, e de geometria*.

Arte obstetricia (curso de) para as parteiras: D. 5 dezembro 1836, art. 85. — exames e diplomas: *Ib.* § 1.º

Artigos decididos — sobre a economia das aulas e actos: C. R. 28 janeiro 1790.

Assento dos lentes — nos conselhos da propria ou d'outra faculdade segundo a antiguidade do despacho na classe que lhe pertence: R. C. D. 6 março 1843 (S.).

— — nos conselhos das faculdades ou escholas analogas: D. 26 dezembro 1860, art. 1.º, § 6.º

— — *jubilados* — nos conselhos, quando estiverem em serviço extraordinario: P. 17 março 1864 (A.) — V. *antiguidade* — *lentes de direito canonico e natural* — *medicina legal* — *e phoronomia*. — *precedencia*.

Assignatura real — dispensada na participação da morte d'el-rei D. Pedro III: A. R. 17 junho 1786.

Astronomia practica (cadeira de) — sua criação: C. R. 1.º abril 1801. — tem substituto fixo esta cadeira e a de astronomia theorica: *Ib.*

Astronomos do observatorio: CC. RB. 4 dezembro 1799; 1.º abril

- 1801; e 5 março 1805:— servem de directores do observatorio: C. R. 5 março 1805. — para o seu despacho é ouvida a facultade de mathematica : P. 6 outubro 1852. — V. *director do observatorio*.
- Attestação de facultativo*—para justificar as faltas dos estudantes dadas em Coimbra deve ser jurada e reconhecida: E 16 outubro 1838 n.º 4 (2.º S.); D. 30 outubro 1856, art. 7, § 2. — *de molestia* padecida fóra de Coimbra, requisitos que se exigem: E. cit. n.º 4.º; DD. 20 setembro 1844, art. 136; 30 outubro 1856, art. 9. — para sair para fóra com licença: *Ib.* art. 10.; E. 15 outubro 1859, n.º 7.º — quando o chefe do estabelecimento julgar suspeito algum facultativo faz verificar a molestia por outro: PP. 24 outubro 1840 n.º 4; E. 1.º outubro 1859; P. 13 abril 1861; — — *falsas*; como se procede contra os seus auctores e os que fazem uso d'ellas: E. cit.
- — para abonar faltas de lentes: D. 20 setembro 1844, art. 137, § 2.º — V. *molestia — vencimentos*. — — para justificar as faltas aos pontos e actos nos concursos: D. 27 setembro 1854, art. 16, § un. e art. 17.
- Attestado de frequencia* que devem apresentar os alumnos de fóra dos lyceus para admissão a exame: (D. 10 abril 1860, art. 58; PP. 12 outubro dito, e 11 maio 1861); D. 9 setembro 1863, art. 54, § 1.º — V. *exames preparatorios*.
- — (com professor publico para admissão a exames preparatorios: A. D. 24).
- Auctoridades administrativas, judiciaes e militares* — devem auxiliar o reitor para manter a policia academica — V. *esta pal.*
- *de policia academica*, e suas attribuições: D. 25 novembro 1839, tit. II.
- Augmento do terço do ordenado* — V. *cabimento — lentes — ordenados*.
- Aulas em dias alternados*: DD. 20 outubro 1852; 26 outubro 1853; 12 outubro 1859. — — são de duas horas as de mathematica e philosophia, e de hora e meia as de direito; supprimido o feriado das quintas feiras nos cursos onde ha esta alternação: P. 18 outubro 1859. — V. *faculdade de mathematica*.
- (encerramento das) — V. *lições*.
- *de docimasia e pharmacia* (estabelecidas em Lisboa: D. 12 maio 1801. — annexadas á universidade: C. R. 11 maio 1804.) (S.).
- *dos lyceus nacionaes* são todas de duas horas por dia excepto as de francez e inglez: P. 1.º dezembro 1859; D. 9 setembro 1863, art. 5.º — — providencias sobre as aulas: DD. (10 abril 1860, art. 26—34); e 9 de setembro 1863, art. 24—31. — V. *encerramento*.

B

Bachareis, licenciados e doutores em canones e leis — (foram dispensados de outro algum exame para entrarem nos logares de letras):

D. 13 julho 1775 (S.).

— *em direito* — concorrem com os de theologia para o ministerio parochial: D. 26 agosto 1859 (D. L. 214.)

— *em mathematica* — são admittidos ao internato na escola do exercito: DD. 24 dezembro 1863, art. 26, § 1 (S.); 26 outubro 1864, art. 83, 84, 85 (2.º S.) — V. *faculdade de mathematica*.

— *formados em medicina* — foi consultada a faculdade sobre o projecto que concedia eguaes direitos aos cirurgiões das escolas medico-cirurgicas da Lisboa e Porto: P. 9 fevereiro 1858. — — podem concorrer a todas as cadeiras d'aquellas escolas: C. L. 24 abril 1861, art. 1. — — têm preferencia para as cadeiras medicas em egualdade de circumstancias: *Ib.* § un.; e para os cargos medicos: C. L. 20 junho 1866, art. 1, § un. — V. *escolas medico-cirurgicas*.

— — *em philosophia* — as cadeiras de philosophia de todos os estabelecimentos publicos só podem ser providas em doutores ou bachareis nesta faculdade: D. 20 setembro 1844, art. 116, § un. — V. *faculdade de philosophia*.

— — *em theologia* — preferencia que têm para o ministerio parochial, e para o magisterio ecclesiastico: DD. 20 setembro 1844, art. 97; e 26 agosto 1859, art. 19, (D. L. 214). V. *beneficios ecclesiasticos* — *faculdade de theologia*.

Banda de musica instrumental — gratificação nos actos academicos: P. V. R. 15 junho 1858. — é seu director o professor da cadeira de musica: *Ib.*

Batalhão academico de Coimbra: PP. de 15 e 29 novembro 1836 (S.).

Bedeis — cada faculdade tem um: Prov. 30 junho 1773. — ordenado: D. 29 dezembro 1836, art. 151. — são providos por concurso: P. 12 agosto 1856. — são empregados subalternos de policia academica: D. 25 novembro 1839, art. 13. — obrigações que lhe competem nesta qualidade: E 18 novembro 1839 (2.º S.); D. cit. art. 14 e §§ — V. *prohibição*.

Bedel de medicina — V. *gratificação*.

— *de theologia* — o mesmo.

Beneficios ecclesiasticos — têm preferencia nelles os bachareis formados e doutores em theologia: Alv. 10 maio 1805, art. xi; DD. 5 dezembro 1836, art. 77; e 20 setembro 1844, art. 97 e § un.;

- C. L. 28 abril 1845, art. 8 e 9.—os bachareis formados em direito gozam de igual preferencia : C. L. cit.—V. *canonicatos — dignidades ecclesiasticas — faculdade de theologia*.
- Bens, acções, direitos e titulos da universidade* — foram todos incorporados nos proprios nacionaes; D. 25 maio 1835 (*D. G.* 107).— providencias sobre sua administração : PP. 3 e 18 setembro 1835, (*D. G.* 223); e 3 abril 1840 (S.); C. L. 23 maio 1848, art. 1; (*D. G.* 122).— auctorisou-se a venda d'elles: C. L. cit.—V. *hospitaes — junta da fazenda*.
- Bibliothecarios dos lyceus*—DD. 17 novembro 1836, art. 67; (*D. G.* 275); 10 abril 1860, art. 75—79; e 9 setembro 1863, art. 70—74.
- Bibliothecario do lyceu de Coimbra*: P. 23 dezembro 1856.
- *da universidade*—criação d'este logar com ordenado de 200\$000 réis para que a livraria possa estar aberta: C. R. 9 outubro 1777 (2.º S.).— é tambem director da imprensa: P. 22 julho 1834.
- Bibliothecas dos lyceus* — V. *bibliothecarios*.
- *publicas* — foi augmentada a sua dotação, e auctorisado o governo para reformal-as: C. L. 11 julho 1863.
- *da universidade*.— seu regulamento: E. 7 novembro 1800 (S.): P. R. 17 janeiro 1815 (2.º S.).— providencias sobre reforma e melhoramentos d'ella: PP. 24 outubro 1840 (S.); 20 outubro 1854; O. 27 dezembro 1854 (S.); PP. 2 junho 1855, n.º 3, 8 e 9; e 17 dezembro 1857.— teve augmento de dotação: C. L. 11 julho 1863, art. 2.— (*supplementar*) no primeiro andar do collegio de S. Pedro: P. 13 agosto 1860, n.º 3. — V. *livrarias*.
- Bilhaes*— (casas de), e de qualquer outro jogo permittido estão sujeitas do arco d'Almedina para cima á inspecção academica: DD. 25 novembro 1839, art. 22 e §§; e 3 janeiro 1850; E. 15 outubro 1859, art. 3.— pode o reitor da universidade prohibir-os no bairro alto: D. 3 janeiro 1850: — devem fechar-se ao toque do sino: E. cit., art. 3: — penas em que incorrem os administradores d'elles, e de hospedarias que consentirem reuniões tumultuosas: E. cit., art. 2.
- Boletim official de instrucção publica*: P. 31 dezembro 1860.
- Botanica e agricultura* — (cadeira de) — foi creada por C. R. 24 janeiro 1791.— reunida novamente á cadeira de historia natural, ficando separada a de agricultura: C. R. 21 janeiro 1801.) — V. *faculdade de philosophia — alumnos militares*.
- Boticas* — visitas a que estão sujeitas: Alv. 22 janeiro 1810 (S.); P. 6 dezembro 1856, n.º III. — da universidade é exceptuada; *Ib.* IX — providencias sobre pagamento de plantas fornecidas pelo jardim botanico: P. 24 outubro 1840, n.º 3.
- Boticario da eschola medico-cirurgica* do Porto — condições para o seu provimento: D. 23 maio 1855.

Boticarios — têm obrigação de remetter annualmente ás escholas de pharmacia copia do registro dos seus praticantes: D. 29 dezembro 1836, art. 131 (*D. G.* n.º 3 de 1837); PP. 6 dezembro 1850, n.º 2.º e 3.º; 8 março 1851. — *penas* em que incorrem os que faltarem a esta obrigação: P. 6 dezembro 1850, art. 3. — no caso de falsidade nas participações ás escholas: P. 8 fevereiro 1856, art. 10. — *V. escholas de pharmacia — pharmaceuticos — secretarios das escholas.*

Bulla Scientiarum omnium sobre as commendas de Christo para a faculdade de mathematica: 22 abril 1774 (S.); A. R. 9 agosto 1785 (S.); C. R. 13 julho 1786 (S.) — *V. commendas.*

Bulla cogitantibus nobis sobre uma commenda de Christo para a faculdade de philosophia: 13 agosto 1803: A. R. 8 novembro 1803; DD. 25 janeiro 1836 (S.); e 2 janeiro 1861 (S.) — *V. commendas.*

C

Cabimento para aposentação ou jubilação por vacatura quando pode ter logar: C. L. 19 junho 1866, artigos 8 e 9. — dispensa-se por impossibilidade physica ou moral: C. L. cit., art. 10. — não obsta á concessão do augmento do terço: C. L. cit. art., § un. do art. 9.

Cadeia academica — *V. casa de detenção.*

Cadeira de desenho — *V. esta pal.*

— *de diplomatica* — (sua criação e incorporação na universidade: C. R. 6 janeiro 1796 (S.). — seu regulamento: Alv. 21 fevereiro 1801 (S.).

— *de geometria* nos lyceus: C. L. 12 agosto 1854. — *V. exames de geometria — exames de candidatos.*

— *de introdução á historia natural*: C. L. 12 agosto 1854, art. 3.º — *V. exames de habilitação — exames de candidatos. — lyceus.*

— *dos lyceus* — *V. esta pal.*

— *de musica* na universidade: C. R. 18 março 1802. — foi incorporada no lyceu de Coimbra: D. 13 novembro 1850, art. 1.º — *V. professor de musica.*

Cadeiras da universidade — *V. agricultura — anatomia pathologica — botanica — geometria descriptiva — direito administrativo — physica dos imponderaveis — physiologia geral — theologia pastoral. — faculdades.*

— — são inteiramente eguaes em graduação: C. R. 6 dezembro 1793. — sua distribuição pelos lentes pertence aos conselhos academicos em attenção á vocação e idoneidade: PP. 8 outubro; 6 e 7 dezembro 1839; 17 abril 1862; e 19 junho 1863.

- *perpetuidade* dos lentes nas cadeiras para que são nomeados: D. 5 dezembro 1836, art. 80, § 1.º; PP. 8 outubro n.º 1.º; 6 e 7 dezembro 1839, e 19 junho 1863. — V. *lentes de medicina*.
- Calculadores do observatorio astronomico* — foi-lhes destinada uma parte do primeiro andar do collegio de S. Pedro para serviço d'elles durante as observações nocturnas: P. 11 outubro 1859, n.º 4.º
- os lentes, doutores e bachareis formados em mathematica podem supprir o serviço d'aquelles empregados: C. R. 30 abril 1817 (2.º S.); A.R. 9 dezembro 1824¹ PP. 6 outubro 1852; 17 janeiro 1861; 2 março 1863 — V. *ephemerides* — *lentes substitutos extraordinarios de mathematica*.
- Calculo* — (cadeira de) devem frequentar a os alumnos ordinarios da faculdade de philosophia: A. D. 18. — dispensou-se para a faculdade de medicina: P. 9 outubro 1861.
- Cancellario da universidade*² — (restituido ao exercicio das suas funcções e privilegios: C. R. 10 novembro 1777). — faz o reitor as suas vezes no acto de conferir os gráus de licenciado e doutor: D. 5 dezembro 1836, art. 93, § 3.
- Candidatos ao magisterio universitario* — processo e condições para sua habilitação: (DD. 20 setembro 1844, cap. VI; 1.º dezembro 1845; PP. 14 fevereiro (S.) e 17 abril 1846; 3 e 22 março 1849; 16 janeiro 1850 n.º 2; C. L. 25 julho 1850; D. 25 junho 1851) — V. C. L. 19 agosto 1853. — *concurso*.
- *ao primeiro despacho para o magisterio de instrucção superior*. — V. *concurso* — *dispensa* — *programmas*.
- Canonicatos* — V. *dignidades ecclesiasticas*.
- Capella da universidade* — (aumento de ordenado dos seus ministros: A. R. 15 dezembro 1781 (S.). — festividades e officios divinos: D. 15 abril 1845.
- Capellães da universidade* — seu numero, provimento e obrigações: D. 15 abril 1845, art. 4.º, 6.º e 7.º — tempo por que servem, e seus vencimentos: *Ib.* art. 4.º, § 3.º e artt. 11 e 12. — são dispensados das propinas academicas de matricula, cartas e livros — *Ib.* art. 10.
- *addidos* — D. cit., art. 4.º, § 2.º — sem approvação em cantochão e ceremonias não podem ser admittidos: P. V. R. 6 novembro 1856. — V. *chanfre* — *thesoureiro*.
- Capellão mór da universidade* — foi concedido este titulo ao actual thesoureiro: D. 3 maio 1853 (S.).
- Capellos gratuitos* — V. *doutoramentos*.

¹ V. portaria de 6 de outubro 1852.

² Exercia este cargo o D. Prior do real mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra. *Estat. antig. da universidade*, Liv. II, tit. XXII.

- Carcereiro da cadeia academica* — instrucções por que se deve regular: P. V. R. 21 novembro 1855.
- Cartas de formatura* — V. *propinas*.
- dos facultativos formados em escholae estrangeiras: P. 2 março 1863.
- *dos lentes* — eram expedidas pela secretaria da universidade (CC. RR. 5 agosto 1780, e 4 junho 1783 (2.º S.); P. 28 julho 1834.).
- são expedidas pelo ministerio do reino: P. 25 maio de 1838.
- Cartorio dos hospitaes* — serve nos seus impedimentos o continuo dos hospitaes: P. 9 abril 1851.
- Cartorio da extincta junta de fazenda* — providencias para a sua conservação na universidade: P. 3 abril 1840 (S.); C. L. 23 abril 1848, art. 12 (D. G. 122). — ordenou-se a sua transferencia para o collegio dos Paulistas (P. 13 agosto 1860, n.º 1.º e 2.º).
- determinou-se que se conservasse provisoriamente no mesmo local sob responsabilidade do secretario da universidade: P. 12 maio 1862. — auctorizou-se a nomeação de um individuo para fazer o catalogo: P. 29 janeiro 1863.
- *da universidade* — mandou-se franquear aos commissarios d'A. R. das sciencias: P. 31 maio 1853.
- Casas* — V. *aposentadorias*.
- *de bilhares, e jogo* — V. *estas pal.*
- *de detenção academica*: D. 25 novembro 1839 art. 23. — disposições policiaes relativas ás pessoas que houverem de soffrer detenção. *Ib.* § un. — V. *collegio de S. Boaventura, e dos Paulistas*.
- Catalogo geral dos livros adoptados e approvados para o ensino* — é ordenado pelo conselho de I. P. e publicado annualmente pelo governo: D. 31 janeiro 1860 art. 25 e 39. — V. *compendios* — *obras*.
- Catalogos* — V. *cartorio* — *bibliothecas* — *livrarias*.
- Cathecismo e principios de historia da religião* (exame de) — preparatorio para todas as facultades: (A. D. 25; C. R. 30 maio 1826).
- Causas de suspeição* — V. *esta pal.*
- Cemiterio* — para os finados no hospital da universidade deve ser o publico da cidade: P. 5 fevereiro 1852. — a quem compete pagar o transporte dos finados pobres: *Ib.*
- Censores das dissertações dos doutores oppositores*: (Alvs. 1 dezembro 1804 n.º 4 — 7; 12 julho 1815; C. R. 7 junho 1826 n.º 12). — V. *dissertações*.
- Censura de theses* — V. *conclusões*.
- Cerca de S. Bento* — incorporada no jardim botanico para estudo da botanica e agricultura: P. 27 outubro 1836; P. 24 outubro 1840 n.º 2.º; D. 21 novembro 1848 n.º 7.º
- *do laboratorio*: P. 24 outubro 1840 n.º 2; D. 21 novembro

- 1848 n.º 3. — foi cedida á camara municipal de Coimbra : C. L. 15 junho 1864 (A.).
- Cerea de S. José dos Mariannos*: (incorporada no jardim: P. 27 outubro 1836; D. 21 novembro 1848 n.º 8.) — V. *ursulinas*.
- Certidões do cartorio da extincta juncta de fazenda* — são passadas na secretaria da universidade por despacho do reitor : P. 12 maio 1862 art. 6.º
- *dos documentos existentes nas repartições* — quando se podem negar : P. 9 outubro 1861.
- *de exames dos lyceus de 1.º classe* — como se devem passar para os alumnos serem admittidos aos exames de *habilitação* : P. 18 maio 1863, art. 13, §§ 1.º e 2.º — não devem ter abreviaturas nem abreviaturas : P. 1 julho 1864. — que se devem junctar aos requerimentos de exames de instrução primaria : P. 20 abril 1860. — V. *idade*.
- *das informações academicas* — podem passar-se no ministerio do reino e na secretaria da universidade : A. R. 18 fevereiro 1824 (2.º S.).
- *de molestia* — V. *attestações* — *facultativos*.
- Cirurgia ministrante* — V. *medicina ministrante*.
- Cirurgião dos hospitaes da universidade* — seu ordenado e obrigações : C. R. 23 outubro 1802 ; Reg. dos hospitaes 5 agosto 1803 (2.º S) : C. R. 25 novembro 1825 (S) : P. 14 setembro 1850 n.º 1.º — V. *aposentadoria*. — providencias sobre o provimento e serviço deste logar : PP. 30 dezembro 1853 (S) ; 9 agosto e 20 dezembro 1855, e 4 fevereiro 1856. — direitos de mercê, e posse : P. 10 janeiro 1856. — V. *demonstrador de anatomia*.
- Cirurgiões das escholas medico-cirurgicas* — podem concorrer ás cadeiras medicas : C. L. 24 abril 1861. — é-lhes permittido o exercicio da medicina sem restricção : C. L. 20 junho 1866.
- Chancellor da universidade* — (conhece das suspeições : C. R. 23 novembro 1805. — como deve proceder : PP. 16 janeiro e 13 maio 1865.) — V. *suspeições*.
- Chantre da capella da universidade* — (ordenado : A. R. 15 dezembro 1781 (S). — sua nomeação annual, e obrigações : D. 15 abril 1845, art. 7.º — mandou-se continuar a servir por mais de um anno : P. 20 abril 1855.
- Classificação dos alumnos do 3.º anno mathematico* em tres grãos : PP. 3 e 25 agosto 1853.
- nas votações de *admittido* nos exames de *habilitação* — é prohibida : O. 5 novembro 1862.
- Clerigos* — mandados pelos prelados diocesanos frequentar a universidade. — V. *missão*.
- Clinicos externos dos hospitaes* — podem ser nomeados fóra do quadro da faculdade : P. 2 dezembro 1859.

Codigo Civil — (projecto de) mandado imprimir na imprensa da universidade : PP. 20 julho 1857, e 29 setembro 1858.

— *penal* — mandou-se sobre elle ouvir a faculdade de direito : PP. 10 julho 1855 ; 23 setembro 1865 (*D. L.* 241).

— *pharmaceutico lusitano* :¹ PP. 14 setembro 1859 ; 11, e 24 dezembro 1860. — — foi approvada provisoriamente a nova edição : D. 14 fevereiro 1861.

Cofre academico — mandou-se entregar alli no fim de cada mez o rendimento dos estabelecimentos da universidade, excepto os hospitaes, e pagar pelo mesmo cofre as despesas do expediente : P. 8 outubro 1856 — *V. fundos universitarios, e thesoureiro.*

Collecção carpologica de Angola : P. 9 fevereiro 1859.

Collegio das Artes — foi substituido pelo lyceu de Coimbra como secção da universidade : D. 17 novembro 1836 art. 43. (*D. G.* 275). — — o serviço nas cadeiras d'este collegio é legalmente equiparado ao da universidade, dispensando-se o concurso aos doutores que alli regeram cadeira : P. 12 dezembro 1839 (S). — — foi julgada contraria á lei esta dispensa : P. 4 maio 1840. — — *V. edificios.*

— *de S. Bento* — entregue á universidade : P. 27 outubro 1836 ; D. 21 novembro 1848, art. 7.º — auctorisação para o seu arrendamento : P. 24 março 1854. — condições do arrendamento : A. C. D. 20 agosto 1854 (S). — deu-se por findo ; A. C. D. 29 janeiro e 22 março 1858 ; P. 7 abril 1859. — estabelecimentos que alli se mandaram collocar : PP. 11 outubro 1859, n.º 6 ; e 13 agosto 1860 n.º 8.

— *de S. Boaventura* — entregue á universidade : P. 27 outubro 1836. — destinado para casa de detenção academica : D. 21 novembro 1848, art. 12 ; P. 12 julho 1855.

— *de S. Jeronymo* — *V. hospitaes.*

— *dos Jesuitas* — seu destino : C. R. 11 outubro 1772 (2.º S.).

— *de S. José dos Mariannos* — (D. 21 novembro 1848, art. 8). — *V. ursulinas.*

¹ Este codigo redigido pelo dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, substituiu por decreto de 6 de outubro de 1835 (*D. G.* n.º 238), a pharmacopêa auctorisada pelo alv. de 7 de janeiro de 1794. Por decreto de 5 de outubro de 1838 foi nomeada uma commissão para redigir e propor uma nova pharmacologia. A portaria de 24 de janeiro de 1840, para evitar as dúvidas que podia suscitar este decreto, declarou : — « que havendo o governo decretado por decreto de 6 de outubro de 1835 como pharmacopêa legal o codigo pharmaceutico lusitano composto pelo conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto, em virtude da faculdade concedida pelo art. 2.º da carta de lei de 25 de abril de 1835, para ser adoptado o referido codigo como compendio nas escholhas publicas, e substituir a anterior pharmacopêa, subsiste em pleno vigor o citado decreto, em quanto não for competentemente alterada, ou derogada a sobredita lei.» (*D. G.* 23).

- Collegio dos Militares* — P. 27 outubro 1836 ; (D. 21 novembro 1848 art. 13) — V. *hospital dos lazarus*.
- *militar (real)* — os exames feitos alli pelos alumnos d'elle são equiparados aos dos lyceus de 1.ª classe : DD. 22 maio 1862, art. 1.º, n.º iv, § un., e 30 abril 1863, art. 11, § un.
- *dos Paulistas* — entregue á universidade : P. 27 outubro 1836 ; (D. 21 novembro 1848, art. 11). — destinado para deposito dos livros dos extinctos conventos ; e casa de detenção academica : P. 10 outubro 1859. — foro que a universidade paga annualmente : P. 12 junho 1849 (S.).
- *de S. Paulo* — extinto : D. 16 julho 1834 ; (G. O. G., 21). — entregue á universidade : P. 27 outubro 1836 ; D. 21 novembro 1848, art. 10. — foi cedido o usufructo á Nova Academia dramatica de Coimbra : C. L. 15 setembro 1841, art. 19 (D. G. 220. — V. *Instituto*.
- *de S. Pedro* — extinto : D. 16 julho 1834 (G. O. G. 21). — entregue á universidade : P. 27 outubro 1836 ; D. 21 novembro 1848. n.º 1.º — incorporado nos paços da universidade para accommodação da comitiva das pessoas reaes : D. 30 maio 1855, art. 1.º — repartições mandadas collocar no primeiro andar : P. 11 outubro 1859, n.º 4 e 5. — V. *bibliotheca da universidade* — *calculadores* — *livrarias*.
- Collegios* — V. *edificios*.
- *particulares* — é livre o seu estabelecimento. DD. 20 setembro 1844, art. 83 ; e 10 janeiro 1851, art. 22. — condições para a habilitação dos directores, e professores : DD. 20 setembro 1844, tit. III ; 20 dezembro 1850 artt. 42 e 43 ; 30 dito, art. 21 ; e 10 janeiro 1851, cap. v. (D. G. 16).
- (alumnos dos) — sua admissão aos exames nos lyceus : (D. 10 abril 1860, art. 58, n.º 3 ; P. 12 outubro 1860, n.º 1.º) ; D. 9 setembro 1863, cap. VII. — V. *attestados* — *professores particulares*.
- Commendas de Christo* — estabelecidas para dois lentes da faculdade de mathematica — V. *bullae scientiarum* ; e para um lente da faculdade de philosophia — V. *bullae cogitantibus nobis*. — perence a sua apresentação ao conselho de decanos. A. R. 26 junho 1786 ; D. 23 e P. 26 setembro 1846 ; D. 2 janeiro 1861.¹
- Commissão gratuita do governo* — dá direito ao vencimento por inteiro do ordenado de lente : D. 5 dezembro 1836 art. 100 ; P. 24 outubro 1840 n.º 4. — devem os commissionedos apresentar todos os semestres documento de effectividade : *Ib*.
- *litteraria ou scientifica* — conta-se este serviço como effectivo

¹ V. 1.º Suppl. á Leg. academica pag. 426 nota 1.

- no magisterio para a jubilação : D. 4 setembro 1860 art. 2.º, § 2.º — residindo em Coimbra, não isenta do serviço dos actos : P. 15 junho 1866 n.º 4. — V. *vogaes do conselho geral de I. P.*
- Compendios* — providencias para se proceder á sua composição : A. R. 26 setembro 1786 (S.) : — este serviço não dispensa inteiramente da regencia das cadeiras os lentes : *Ib.* ; A. R. 10 janeiro 1787 ; nem isenta do serviço dos actos : P. 15 junho 1866, n.º 4. — os lentes substitutos são encarregados da composição de compendios, como os proprietarios : A. R. 14 outubro 1786. — V. *gratificações*. — pertence ao conselho da faculdade approval-os ; (mas não podem imprimir-se e ler-se nas aulas sem approvação regia) : A. R. 12 janeiro 1787. — são propostos pelos professores, e approvados pelos conselhos academicos : D. 20 setembro 1844, art. 167. — a lista dos approvados pelas faculdades é remettida ao governo no fim de cada anno lectivo, para ser incorporada no catalogo geral dos livros approvados e adoptados para o ensino : D. 31 janeiro 1860, art. 25. — compete aos conselhos academicos examinar os compendios para regular as doutrinas que podem explicar-se durante o curso das lições e assignar os auctores : AA. DD. 11 e 12 ; C. R. 7 junho 1826, n.º 4.º e 5.º — V. *elencos*. — pode o governo mandal-os imprimir por conta do estado : DD. 20 setembro 1844, art. 167, § un. ; 31 janeiro 1860, cap. v. — a quem fica pertencendo a propriedade d'estes escriptos : *Ib.* ; e P. 13 julho 1845 (S.). — V. *imprensa*.
- *de mathematica* — mandaram fazer-se dois sobre o de Euclides, um para o ensino dos estudantes de theologia e direito, e outro mais amplo para os de medicina : A. R. 12 janeiro 1787.
- (que se componham em latim, e se traduzam depois em portuguez : A. R. cit.)
- *para a matricula na universidade* — devem prover-se d'elles os alumnos na imprensa da universidade : E. 1.º junho 1807 ; A. R. 10 setembro 1824 ; e os das escholas medico-cirurgicas : P. 24 dezembro 1841. — *impressos fóra do paiz* — foram dispensados os estudantes de os comprar na imprensa da universidade para admissão á matricula : P. 6 julho 1863. — as pautas com a indicação d'estes compendios devem afixar-se até 20 julho, e ser publicadas no *Diario de Lisboa, ib.*
- *para o ensino primario* — DD. 20 setembro 1844, art. 3.º, e 31 janeiro 1860, artt. 22 e 24. — V. *obras*.
- *secundario* — DD. 20 setembro 1844, artt. 86 e 167, § un. ; e 31 janeiro 1860, artt. 23 e 24. — V. *obras*.
- Competencia* — para conhecer das suspeições — V. esta pal.
- Conclusões magnas* — providencias sobre a censura d'ellas : A. R. 18 fevereiro 1785 ; C. R. 2 dezembro 1796. — praso para a sua

- apresentação: A. D. 15; D. 30 outubro 1856, art. 25. — podem os argumentos repartir-se por dois dias consecutivos: P. 25 julho 1855, n.º 1.º — V. *presidencia*. — providencias para regular os trabalhos preparatorios na faculdade de direito: E. 13 março 1862. — *em mathematicas puras* — não são os repetentes obrigados a apresental-as: D. 5 dezembro 1836, art. 90.
- Concursos para as cadeiras de introdução à historia natural e mathematica elementar nos lyceus*: P. e Instruções 23 abril e 26 agosto 1861; PP. 5 fevereiro 1864 (D. L. 49); e 10 maio 1865 (D. L. 109). — V. *programma* — *exames de candidatos*.
- — *de instrução secundaria*: C. L. 25 julho 1850; DD. 10 janeiro 1851 (D. G. 16); 25 junho dito.
- — — são regulamentares as suas disposições: DD. 20 setembro 1844, art. 165; 25 junho 1851, art. 24.
- — — *da universidade e outras escolas de instrução superior* — (C. R. 10 novembro 1777; A. D. 20; Alv. 1.º dezembro 1804; A. R. 7 maio, e C. R. 23 novembro 1805; Alv. 12 julho 1815; C. L. 1 fevereiro 1822; C. R. 7 junho 1826, n.º 9 — 12.; DD. 5 dezembro, art. 97; e 29 dito 1836, artt. 152 e 153; 13 janeiro 1837, artt. 168 e 169; PP. 12 dezembro 1839 (S); 13 abril e 4 maio 1840; 19 abril 1841; DD. 20 setembro 1844, cap. vi e x, artt. 165 e 166; 10 novembro e 1.º dezembro 1845; PP. 14 fevereiro (S.) e 17 abril 1846; 3 e 22 março 1849; e 16 janeiro 1850, n.º 2.º; C. L. 25 junho 1850; D. 25 junho 1851, artt. 1 — 23); e 24; C. L. 19 agosto 1853; (D. 27 setembro 1854; PP. 26 novembro 1856; D. 21 abril 1858; P. 1.º julho 1858; P. 7 junho 1860; E. 24 abril, e D. 14 maio 1862); DD. 22 agosto 1865, e 7 fevereiro 1866. — *o praso* é de 60 ou 90 dias; DD. 5 dezembro 1836, art. 97; 13 janeiro 1837, art. 168; 22 agosto 1865, art. 1.º § 2.º — V. *edital de concurso*. — *jury do concurso*. — sua composição: D. 22 agosto 1865, artt. 2.º, 3.º e 7.º; D. 7 fevereiro 1866, art. 4.º; P. 19 abril 1866. — *supplentes*: D. 22 agosto 1865 art. 3.º, §§ 1.º e segg.; P. 19 abril 1866. — *escolas analogas*: art. 3.º, § 4, e art. 7.º; D. 7 fevereiro 1866, art. 1.º — *faltas dos membros do jury*: D. 22 agosto 1865, art. 4.º. — *documentos para admissão dos candidatos*: D. cit. art. 8.º. — *habilitação para a admissão ás provas*; art. 9 e §§. — *provas do concurso*: art. 11. — *lições, seu objecto*; art. 12. — *pontos para cada lição, numero; por quem ordenados, publicidade e quaes se não podem repetir*: artt. 13 e 15 e §§. — *dissertação* artt. 11, n.º II, e 16. — — *praso para a sua apresentação e n.º de exemplares*; P. 3 abril 1866 (2.º S.); E. dito (D. L. 74). — *provas practicas*: D. 22 agosto 1865 artt. 11, n.º IV, 14 e §§, e 17 § un. — *interrogações*; artt. 15, 16 e 17. — *faltas dos candida-*

tões e interrupção dos actos do concurso — como se procede: artt. 18—20. — *juízo* dos candidatos, e fôrma da votação, artt. 21—26; P. 19 abril 1866. — V. *exclusão do magisterio*. — *processo* do concurso depois de concluidas as funcções do jury: DD. 27 setembro 1854, art. 14; 21 abril 1858, artt. 8 e 9; 22 agosto 1865, artt. 27 e 28; e 7 fevereiro 1866, art. 3.º — *primeira nomeação* é por dois annos: D. 22 agosto 1865, art. 29. — V. *lentes substitutos extraordinarios*. — *suspeição* dos membros do jury. — V. *suspeições*.

Concursos annullados por irregularidade na votação: P. 13 novembro 1843 — por votarem alguns vogaes que não assistiram a todas as provas: P. 10 dezembro 1856. — pelas dúvidas sobre o praso em que findára o concurso: P. 22 outubro 1860. — por se não ter dado seguimento ás suspeições impostas a tres lentes da faculdade: P. 16 janeiro 1865.

— *dispensado* — V. *dispensa de*.

— *de medicina* — *approved*: D. 29 outubro 1865.

— não se pode abrir simultaneamente para os logares de demonstradores e substitutos, ainda que ambos estejam vagos: P. 7 julho 1860.

— *para composição de obras elementares* para o ensino primario,⁴ e secundario: D. 31 janeiro 1860, artt. 26—33.

Condecorações — aos lentes de prima por occasião da visita de SS. MM. á universidade: D. 13 maio 1853.

Conferencia da imprensa da universidade: Alv. 9 janeiro 1790, n.º v — vii. — (as suas funcções passaram provisoriamente para o encarregado da direcção da imprensa: A. R. 4 fevereiro 1824 (2.º S.). — deve dirigir-se ao governo por intervenção do prelado: P. V. R. 10 setembro 1856. — V. *imprensa*.

Conflictos de jurisdicção e competencia — pertence a decisão ao conselho d'estado, ouvido o de instrucção publica: D. 12 agosto 1859, art. 17, § 3.º.

Congregação das faculdades academicas — V. *conselhos*.

— *geral das faculdades de sciencias naturaes*: A. R. 16 março 1787.

Congresso medico em Madrid — nomeação do decano da faculdade de medicina para assistir a elle como commissario: O. 23 janeiro; P. 3 março 1866.

Conselhos academicos — membros de que se compõem: D. 5 dezembro 1836, art. 101. — compete-lhes: 1.º julgar as faltas de frequencia dos alumnos; A. D. 2.º—5.º; DD. 25 novembro 1839, art. 6, § 3.º, e 30 outubro 1856, art. 8.º — V. *dissertações mensaes* — *faltas*: — 2.º regular o tempo das lições e serviço dos actos;

⁴ D. 20 setembro 1844, art. 3.º e §§.

- A. D. 7.º; C. R. 7 junho 1826 n.º 3.º; D. 5 dezembro de 1836, art. 89; P. 18 abril 1836:— 3.º examinar e approvar os compendios:— V. esta pal.:— 4.º prover á distribuição das cadeiras, disciplinas, methodos d'ensino, fórma de exames, e estatuir regulamentos sobre os mais objectos de administração scientifica e policial, sob immediata inspecção e approvação do governo: DD. 5 dezembro 1836, art. 96; 13 janeiro 1837, art. 158; P. 8 outubro 1839, n.º 1.º e 3.º; D. 20 setembro 1844, art. 94, § un., 98 § un. e 103; C. L. 12 agosto 1854, art. 9; P. 17 abril 1862:— 5.º conferir *partidos*, premios e honras do *accessit*.— V. estas pal.— 6.º votar nas *informações* academicas.— V. esta pal.— 7.º ordenar os programmas e pontos, e constituir os jurys dos concursos— V. esta pal.— 8.º julgar os serviços, e fazer as propostas para a promoção dos lentes substitutos extraordinarios.— V. esta pal.
- Conselho de decanos* — pertencia-lhe fazer a proposta dos grandes officios que eram da apresentação da universidade, e o provimento dos outros logares: (A. R. 23 janeiro 1778); P. 12 outubro 1860.— V. *commendas*. — (competia-lhe designar as cadeiras aos substitutos: O. 4 janeiro 1782). — na falta dos decanos são chamados os lentes immediatos: P. 25 janeiro 1822. — para julgar as suspeições nos concursos como se constitue: (C. R. 23 novembro 1805; PP. 16 janeiro e 13 maio 1865).— V. *suspeições*. — suas attribuições nos processos de policia academica: D. 25 novembro 1839, tit. 2.º, artt. 5.º e 9.º, tit. 4.º, artt. 16 e segg.— compete-lhe fixar as epochas dos exames de habilitação, e nomear os membros dos jurys d'estes exames: (DD. 4 junho 1854, artt. 5 e 12, § 2.º; 22 maio 1862, art. 9; P. 1.º julho dito, artt. 1.º e 4.º); D. 30 abril 1863, art. 6.º; P. 18 maio dito, artt. 1.º e 3.º
- *das faculdades* — V. *conselhos academicos*.
- *geral director d'ensino primario e secundario* — creado pelo D. de 15 novembro 1836, art. 37, § 5 (D. G. 274); supprimido pelo de 20 setembro 1844, art. 164.— V. *conselho superior*.
- *de instrucção publica* — C. L. 7 junho, e D. 7 julho 1859. — seu regulamento; D. 12 agosto 1859.— estabeleceu-se farda para os vogaes: D. 21 outubro 1863 (D. L. 244).— V. *concursos* — *conflictos* — *obras* — *recursos* — *suspeições*.
- *dos lyceus* — suas attribuições: DD. 17 novembro 1836, artt. 63—65 (D. G. 275); 20 setembro 1844, artt. 78 e 80; (10 abril 1860, artt. 84—88); 9 setembro 1863, art. 3.º, § 1.º e artt. 79—84.
- *superior de instrucção publica* — sua criação e attribuições, em Lisboa: D. 7 setembro 1835 (D. G. 214).— seu regulamento D. 24 outubro 1835 (D. G. 262).— suspendeu-se a execução d'esta reforma: D. 2 dezembro 1835 (D. G. 285).

- Conselho superior de instrução publica*—(sua criação em Coimbra e suas attribuições: DD. 20 setembro 1844, artt. 155—163; 1.º dezembro 1845; C. L. 19 agosto 1853, art. 4.º, §. 2.º; DD. 27 setembro 1854, artt. 14, § 1.º e 29; 21 abril 1858, art. 9.º—seu regulamento: D. 10 novembro 1845 (D. G. 274).—extincto; C. L. 7 junho 1859, art. 5.º—collocação dos seus empregados; C. L. cit., art. 12; D. 7 julho 1859, art. 3.º—móveis e utensilios, que destino tiveram; O. 19 outubro 1859.
- Conservatoria da universidade* (juizo da)—foi julgado extincto passando as causas para a justiça ordinaria: PP. 23 maio, e 20 junho 1834 (*Chronica Constitucional de Lisboa* 122 e 145).
- Consortios reaes*—participação official: PP. 1.º maio 1858, e 20 abril 1859.
- Constituciones*—V. *profissão de fé*.
- Consultas do conselho geral de instrução publica*—sobre o abono dos substitutos como cathedaticos durante o tempo dos actos; 28 setembro 1861.—sobre a expedição dos exames no lyceu de Coimbra: 21 maio 1863.—sobre o regulamento dos concursos: 7 abril 1865¹; 9 janeiro 1866.²—sobre o regulamento dos exames de habilitação: 18 abril 1863 (D. L. 116).—sobre o regulamento das suspeições: 19 maio 1865.³
- Continuo da bibliotheca da universidade*—augmento de ordenado: C. L. 26 maio 1862.
- Continuo do hospital*—V. *cartorario*.
- do lyceu de Coimbra—sua criação: C. L. 1.º junho 1850 (S.).—seu regulamento: PP. V. R. 20 janeiro 1858⁴, e 7 janeiro 1859.
- teve augmento de ordenado: C. L. 8 junho 1859.
- da universidade—seus vencimentos: D. 5 dezembro 1836, artigo 99.—condições para o seu provimento: Progr. 18 junho 1866.—V. *prohibição*.
- Correspondencia directa do prelado da universidade*—com o governo como é regulada: P. 30 setembro 1848.—com o ministerio da fazenda: O. 7 agosto 1858.—com o ministerio das obras publicas: P. 18 outubro 1852.
- que era dirigida ao extincto conselho superior passou para a direcção geral de I. P.: D. 7 julho 1859, art.º 6.º
- Córtes* (serviço em) V. *deputados*.
- Curso administrativo*—C. L. 13 agosto 1853, art.º 2.º—seu regulamento: D. 6 junho 1854.—frequencia da aula de intro-
- ¹ V. D. 22 agosto 1865.
- ² V. D. 7 fevereiro 1866.
- ³ V. D. 7 fevereiro 1866.
- ⁴ Não foi incluída nesta collecção.

- dução á historia natural não é obrigatoria provisoriamente: P. 19 julho 1855.
- Curso d'arte obstetricia*—é biennial: D. 5 dezembro 1836, art. 85.— sua organização, exames e diploma. *Ib.*; D. 20 setembro 1844, art. 106.
- *de estudos ecclesiasticos*— V. *faculdade de theologia*.
- D**
- Decanos*— tempo que deve durar o exercicio das suas funcções: A. R. 5 janeiro 1784. — seu ordenado: DD. 5 dezembro de 1836, art. 99; e 1.º dezembro 1845, art. 43. — na sua falta ou impedimento servem os lentes immediatos: P. 25 janeiro 1822. — são promovidos por antiguidade: D. 1 dezembro 1845 art. 40; C. L. 19 agosto 1853 art. 3.º — (servem de escrutinadores nos concursos: D. 27 setembro 1854, art. 12). V. *conselho de decanos* — *lentes de prima* — *suspeições*.
- Decima*— V. *jornaes*.
- Declarações de voto*— V. *esta pal.*
- Demissão de empregados em estabelecimentos litterarios e scientificos*: DD. 25 novembro 1839 art. 2.º, § 3.º; 20 setembro 1844 art. 180 e 181, § 3.º
- *dos lentes e professores de instrução superior*— V. *lentes*.
- *por motivos politicos*— reintegrados, e abonados dos seus vencimentos por todo o tempo que estiveram fóra do magisterio: P. 28 abril 1852 (S.)— V. *vencimentos*. — contou-se este tempo para a sua antiguidade: D. 26 junho 1851 (S.).
- Demonstrador de anatomia*— com privilegios de lente, e obrigação de servir de primeiro cirurgião dos hospitaes da universidade: A. R. 15 dezembro 1781 (2.º S.).— ajuda de custo— V. *gratificação*.
- Demonstradores de metallurgia*— sua criação: C. R. 21 janeiro 1801. — *das escholas medico-cirurgicas*— sua criação: D. 29 dezembro 1836, art. 113 (D. G. 3 de 1837). — sua promoção: C. L. 4 julho 1857 (S.). — duvidas suscitadas sobre a intelligencia desta lei: Cons. do conselho d'estado 30 agosto 1859 (S. pag. 476). — só pode abrir-se concurso depois de providas as substituições: P. 19 junho 1863.
- *de medicina, e philosophia*— podiam ser simples bachareis: (C. R. 6 setembro 1787 (2.º S.). — exigiu-se que previamente se doutorassem: C. R. 25 fevereiro 1791 (2.º S.). — não têm graduação de lentes: Alv. 1.º dezembro 1804 n.º x — foram supprimidos ficando as suas funcções a cargo

- dos substitutos extraordinarios e na sua falta dos ordinarios: D. 5 dezembro 1836 art. 98, § 1.º — restabelecidos: D. 20 setembro 1844, artt. 105 e 114. — supprimidos: C. L. 11 junho 1855, art. 2 — V. *concursos — lentes substitutos extraordinarios.*
- Deposito** — a que são obrigados os facultativos habilitados fóra do paiz para serem admittidos perante as escholas nacionaes: D. 23 abril 1840 art. 206 (D. G. 289, 292, 293); O. 14 abril 1864 (A). — *de livros dos extinctos conventos de Coimbra.* — V. *livrarias.*
- Deputação do conselho de decanos** — no anniversario d'el-rei: R. C. D. 18 outubro 1864.
- *da universidade a Roma* pôr occasião da definição dogmatica da Conceição: R. C. D. 6 outubro 1854 (S.).
- Deputações da universidade á corte** — membros de que devem compor-se: (AA. RR. 3 julho 1793, e 18 fevereiro 1824); R. C. P. 1.º outubro 1862: — logar que lhes compete no acto da real aclamação: Alv. 17 novembro 1817. — V. *gratificações.*
- Deputados da junta de fazenda da universidade** — (sua eleição: Alv. 28 agosto 1772, n.º 2.º (2.º S.); A. R. 23 janeiro 1778.) — *em côrtes* — conta-se este serviço como effectivo no magisterio para a jubilação: D. 4 setembro 1860, art. 2, § 2.º — V. *vencimentos.*
- Descontos** — V. *vencimentos.*
- Desenho** (cadeira de) annexa á faculdade de mathematica: DD. 5 dezembro 1836, art. 92; 20 setembro 1844, art. 111 e §§. — é obrigatoria a frequencia d'ella para os alumnos de sciencias naturaes: *Ib.* — este curso é independente do do lyceu que não dispensa aquelle: P. 27 dezembro 1860. — regulamento para frequencia dos alumnos do 1.º e 2.º anno mathematico: E. 29 março 1856. — para os exames. E. 1.º fevereiro 1859. — provimento d'esta cadeira. — V. *programma.*
- (exames de): foram dispensados até á matrícula, no 1.º anno medico em 1865: P. 14 julho 1864.
- *linear* — não deve comprehender-se no programma do curso annexo á faculdade de mathematica: P. 27 dezembro 1860, n.º 2.º
- *nos lyceus* — DD. 10 abril 1860; e 9 setembro 1863.
- Despacho das faculdades** — mandou-se fazer pôr um só decreto para cada uma: P. 28 julho 1834. — V. *cartas dos lentes.*
- Despesa** — ordinaria e extraordinaria de instrucção publica 1863 a 1864: C. L. 13 julho 1863. — da universidade na conformidade d'esta lei: D. 6 agosto dito.
- *dos estabelecimentos universitarios* — é paga pelo cofre academico. — V. *cofre academico — fundos universitarios.*
- Diccionario graeco-latinum** — mandado continuar: P. 17 junho 1854. V. *gratificação do professor de grego.*

Dignidades ecclesiasticas — é habilitação necessaria para o provimento d'ellas e dos canonicatos a formatura em theologia: DD. 5 dezembro 1836, art. 77; e 20 setembro 1844, art. 97, § un. — V. *benefícios*.

Diplomas d'encarte dos lentes — V. *cartas* — *encarte* — *guias*.
— *para o ensino particular* — V. *professores particulares*.
— *do curso dos lyceus* — só podem passar-se aos que nelles se habilitam como ordinarios: P. 23 janeiro 1861.

Direcção geral de instrucção publica — sua creação: C. L. 7 junho 1859. — seu regulamento: D. 8 setembro dicto, art. 5. (D. L. 222); C. L. 4 fevereiro 1863 (D. L. 30).

— *de collegios de ensino particular* — DD. 20 setembro 1844 artt. 84—87; 20 dezembro 1850 artt. 42 e 43 (D. G. 307); 30 dito art. 21 (D. G. 10 de 1851); 10 janeiro 1851 artt. 22—34 (D. G. 16); 10 abril 1860, art. 58 n.º III; PP. 13 outubro dito (D. L. 16); 1.º dezembro dicto (D. L. 280); C. 5. janeiro (D. L. 7); PP. 23 dicto 1861 (D. L. 24); e 30 setembro 1862 exigindo certidão de approvação no ensino metrico-décimal (D. L. 225).

Directores dos estabelecimentos universitarios — devem dar conta do serviço dos archeiros: P. V. R. 30 janeiro 1855.

— *das faculdades* — obrigações: D. 25 novembro 1839 art. 7. § 8.º — mandou-se observar as disposições dos estatutos de 1772 em todas as faculdades: P. 24 outubro 1840 n.º 3.

— *do museu e do jardim botanico da universidade* — mandados louvar: P. 11 outubro 1859.

Director geral de instrucção publica: C. L. 7 junho 1859 — suas funcções e cathgoria: D. 8 setembro 1859 (D. L. 222). — logar que lhe compete no conselho de I. P.: D. 12 agosto 1859 art. 6.º

— *da imprensa da universidade* — sua creação e funcções: Alv. 9 janeiro 1790; P. 16 março 1854. — foi unido este logar ao de bibliothecario: P. 22 junho 1834. — V. *aposentadoria*. — quem faz as suas vezes: P. 23 agosto 1854.

— *do jardim botanico* — V. *gratificação*.

— *do observatorio astronomico*: é um lente jubilado da faculdade de mathematica: C. R. 4 dezembro 1799 n.º 2. — seu ordenado e obrigações: C. R. cit. n.ºs 2.º, 8.º e 11. — quem o substitue nos seus impedimentos: C. R. 5 março 1805. — no caso de vacatura o astronomico que serve de director recebe a gratificação correspondente a este logar: P. 20 fevereiro 1864 (A).

Direito administrativo (cadeira de): C. L. 13 agosto 1853. — V. *curso administrativo*.

— *criminal* (cadeira de) — separada da de direito administrativo: C. L. cit.

Direito das gentes (cadeira de) — documentos pedidos ao ministerio dos negocios estrangeiros para o serviço d'esta cadeira : O. 13 fevereiro, e 21 maio 1863.

Disciplina academica — V. *policia academica*.

Dispensã d'actos — providencias para a execução d'esta graça : A. R. 8 junho 1793. — no anno lectivo de 1837—1838 : C. L. 9 abril 1838. — em 1850—1851 : P. 10, D. 20 maio 1851. — em 1851—1852 : D. 25 abril 1852. — foi recusada em 1864 : P. 25 abril 1864 (A).

— *da carta de formatura em mathematica* — para o concurso na eschola polytechnica, concedida aos candidatos approvados em geodesia : P. 28 fevereiro 1863.

— *de attestados de frequencia* — para admissão a exames nos lyceus : PP. 11 maio 1861 e 16 maio 1862.

— *de concurso* — aos doutores que depois de 1834 regeram cadeiras na universidade : D. 29 dezembro 1836, artt. 152 e 153 ; e no collegio das Artes. — V. esta pal. — mandou-se regular a sua antiguidade pela antecedencia do gráu, e não pelo merito relativo : P. 19 abril 1841.

— *de exame de allemão* — para o doutoramento na faculdade de direito : P. 24 abril 1852.

— *de desenho* — V. esta pal.

— *de grego* — V. *exame de grego*.

— *de doutrina christã* — aos estrangeiros não naturalizados, que não forem catholicos : D. 9 setembro 1863, art. 8.º, § 3.º

— *preparatorios* — aos professores publicos das mesmas disciplinas : A. R. 29 maio 1782.

— *de frequencia e acto* — das cadeiras de direito communs á faculdade de theologia, em que os formados nesta faculdade já tenham obtido approvação : P. 12 novembro 1860.

— *das cadeiras que não entravam no 2.º anno do curso juridico*, quando anteriormente o alumno frequentára esse anno : P. 12 agosto 1861.

— *do 5.º e 6.º anno* — aos academicos agraciados : D. 8 março 1833 (2.º S.) ; CC. LL. 20 outubro 1834, art. 9 ; e 27 janeiro 1836 ; DD. 8 outubro e 9 novembro 1836.

— *de frequencia* — do 5.º anno medico a um bacharel em medicina : C. L. 20 abril 1859.

— *de idade* para a matricula : P. 19 setembro 1851.

— *de lapso de tempo* — para admissão dos alumnos externos a exames perante os lyceus, por uma só vez : P. 1.º julho 1862. — para exame de habilitação : P. 21 outubro 1862. — para a matricula : PP. 21 outubro 1851 ; 3 julho 1860 ; 23 dezembro 1864 ; 21 outubro 1865.

- Dispensa de pagamento de propinas academicas. V. — agraciados — alumnos para o estado ecclesiastico — capellães da universidade — medicos — ordinandos dos seminarios.*
- de serviço academico:* PP. 18 junho 1857; 11 janeiro 1861; 19 dezembro 1865; 15 junho 1866 n.º 4. — V. *compendios.*
- Dispensatorio pharmaceutico — mudança para outro edificio:* PP. (11 outubro 1859 n.º 1.º); e 13 agosto 1860 n.º 5.
- Dissertações — a que eram obrigados os doutores oppositores:* (Alv. 1.º dezembro 1804; A. R. 7 maio 1805; Alv. 12 julho 1815; C. R. 7 junho 1826 n.º 12). — V. *censores.*
- nos concursos ao magisterio — DD.* (27 setembro 1854); 22 agosto 1865; P. 3 abril 1866 (2.º S). — V. *concursos.*
- inauguraes — providencias para a impressão das mais dignas:* A. R. 17 março 1787. — deve ser annualmente remetido um exemplar ao ministerio do reino: P. 18 agosto 1859.
- na faculdade de direito — seu objecto:* D. 20 setembro 1844 art. 101. — são impressas. *Ib.* § 1.º. — quaes podem ser escriptas em portuguez; e quaes devem ser sempre compostas em lingua latina: *Ib.* § 2.º
- de mathematica são impressas em portuguez:* E. 8 outubro 1857.¹
- mensaes — que se devem distribuir aos alumnos de cada curso:* C. R. 13 janeiro 1824, citada no E. de 23 junho dito. — como se procede a esta distribuição: E. cit. — penas em que incorrem os alumnos que deixarem de satisfazer a estes exercicios: (EE. 23 junho 1824, e 1.º outubro 1854, n.º 7 e 8); D. 30 outubro 1856 art. 3.º e 5.º; EE. 3 novembro 1857 n.º 2.º; 12 fevereiro 1858; e 15 outubro 1859 n.º 4.
- Distribuição — das cadeiras e disciplinas. — V. cadeiras — conselhos academicos.*
- Docimasia (aula de) — V. esta pal.*
- Doutoramentos — foi abolido o acompanhamento a cavallo:* A. D. 21. — *gratuitos* para os estudantes de merito relevante em sciencias naturaes: A. D. 17. — para os estudantes agraciados: C. L. 20 outubro 1834 art. 3.º — *habilitação para este gráu:* (C. L. 1.º fevereiro 1822 art. 2.º); D. 20 setembro 1844 artt. 132 e 133.
- Doutores — V. grãos. — sua habilitação para o magisterio — V. concursos — longa opposição — oppositores. — vencimento quando regiam cadeira: — V. gratificações. — foram auctorizados para presidirem e argumentarem nos actos na falta ou impedimento dos — lentes:* A. R. 5 abril 1780; P. 5 maio 1811. — (encarregados

¹ Esta providencia generalizou-se a todas as faculdades por deliberação dos conselhos academicos.

- de presidir aos exames preparatorios : P. 30 maio 1860. — podem na falta de lentes fazer parte dos jurys dos exames de habilitação : P. 18 maio 1863, art. 3., §§ 1.º e 2.º; e reger cadeira : P. 22 fevereiro 1864 (A).
- Doutores addidos à universidade*—serviços a que eram obrigados. (A. D. 20; DD. 20 setembro 1844 art. 120; e 1.º dezembro 1845).
- *em canones e leis*—V. bachareis.
- *em medicina* pelas faculdades estrangeiras—são admittidos a concorrer ás cadeiras das escholae medico-cirurgicas : C. L. 24 abril 1861 art. 2.º—V. *facultativos*.
- *em philosophia*—vantagens de que gozam : D. 20 setembro 1844 art. 116, § un.
- *em theologia*—V. *bachareis*.
- Doutrina christan*—entra nas disciplinas preparatorias para todas as faculdades pelo modo estabelecido nos estatutos : A. D. 25—V. *catecismo*—*dispensa do exame*.
- E**
- Eclipse solar*—nomeação de uma comissão para ir observar-o em Hespanha : P. 6 junho 1860. — vencimentos arbitrados aos membros da comissão : P. 16 junho dito. — instrucções dadas á comissão : P. 26 dito. — mandou-se louvar a comissão e imprimir o seu relatorio : P. 9 novembro 1860.
- Economia politica* (cadeira de)—creada por D. 5 dezembro 1836 art. 78, — mandou-se abrir em substituição da synthetica de direito romano em janeiro de 1837 : P. 24 dezembro 1836 (2.º S.)—V. *alunos militares*.
- Edifícios para escholae e estabelecimentos scientificos*—pertence ao governo a sua aquisição ou construção : D. 20 setembro 1844 art. 168.
- *dos collegios das extinctas ordens regulares*—incorporados na universidade : P. 27 outubro 1836; C. L. 23 maio 1848 art. 2.º (D. G. 122); D. 21 novembro 1848.
- Editaes*—para publicação das leis, regulamentos e ordens do governo, dos prelados, e faculdades : D. 25 novembro 1839 art. 28.
- Edital de concurso*—como se conta o praso em relação á publicação no D. do G. : (D. 27 setembro 1854 art. 4.º; § 1.º; P. 22 outubro 1860); D. 22 agosto 1865 art. 1.º, § 2.º
- annunciando o dia e hora das provas do concurso, e os nomes dos membros do jury e dos candidatos : DD. (27 setembro 1854 art. 15); 22 agosto 1865 art. 10, § unico.

- Egressos das ordens regulares*—só podem receber prestação como academicos, matriculando-se em theologia: P. 24 outubro 1840 n.º 1.º
- Elementos de Euclides*—V. esta pal.
- de physiologia humana*—V. esta pal.
- Elenchos das lições*—são publicados depois de aprovados pelas congregações: C. R. 7 junho 1826 n.º 4.º e 5.º
- Eloquencia sagrada*—V. *theologia pastoral*.
- Emolumentos*—que pertencem ao secretario e officiaes da secretaria da universidade: Reg. 31 outubro 1846 art. 10 e 11 (S.); PP. (9 novembro 1860); e 29 maio 1863.
- mandaram-se abonar ao official addido que serviu no impedimento por molestia do official maior: P. 23 julho 1861.—os do secretario ausente com licença por molestia não pertencem a quem faz as suas vezes: O. 12 novembro 1862—V. *secretario da universidade*.
- Empregados em estabelecimentos litterarios e scientificos*—V. *aposentações*—*demissão*—*jubilações*.
- do extincto conselho superior*—V. esta pal.
- Empregos ecclesiasticos*—V. *beneficios*.
- supprimidos* na universidade: C. L. 19 julho de 1856 art. 1.º
- Encarte*—prazo dentro do qual se deve verificar: PP. 25 maio 1838 n.º 2.º e 3.º; 17 janeiro 1850; 17 maio, e 10 setembro 1861 (S.)—condições para que á vista do diploma possam abonar-se em folha os vencimentos dos empregados: P. 13 setembro 1852 (S.)—V. *Cartas*—*posse*—*vencimentos*.
- Encerramento das aulas*.—V. *lições*.
- dos lyceus*: DD. (10 abril 1860 artt. 34 e 35), e 9 setembro 1863 artt. 31—34.
- Enfermarias para estudantes*:—V. *hospitaes*.
- de mulheres*—como é permittida a entrada nelles aos estudantes medicos: Reg. 5 agosto 1803 (2.º S.).
- Ensino particular*¹—prohibido aos lentes e professores publicos: DD. 4 julho 1854 art. 4.º; 19 setembro dito art. 3.º
- pode adoptar todos os livros que quizer, excepto os legalmente prohibidos: D. 31 janeiro 1860 art. 18.—V. *collegios particulares*.
- Enterramento dos lentes*—honras funebres por parte da universidade: D. 15 abril 1845 art. 6.º, n.º 3.º e 4.º; A. C. D. 29 janeiro 1858.

¹ É livre: C. L. 3 junho 1821; constituição de 1822 art. 239; DD. 29 março 1832; 7 de setembro 1835 art. 2.º; 15 novembro 1836 art. 2.º; Constituição de 1838 art. 29; DD. 20 setembro 1844 t. III.; 20 dezembro 1850 artt. 42 e 43; 30 dicto art. 21; 10 janeiro 1851 artt. 22 e segg; P. 12 junho 1861 (D. L. 133).

Ephemerides do observatorio astronomico de Coimbra: C. R. 4. dezembro 1799 n.º 7.º e 8.º — providencias para accudir á falta de pessoal, e regular este serviço: C. R. 30 abril 1817 (2.º S.); PP. 6 outubro 1852; 17 dezembro 1857; 17 janeiro 1861; 2 março 1863, e 24 janeiro 1866. — ordenou-se a remessa annual de 150 exemplares para os ministerios dos negocios da marinha, e estrangeiros: P. 3. outubro 1843. — V. *calculadores* — *director do observatorio*.

Epochas dos exames de habilitação — V. esta pal.

Eschola do exercito — admissão nella dos bachareis em mathematica — V. esta pal.

Escolas analogas — para constituir os jurys dos concursos: DD. 22 agosto 1865 art. 6.º; e 7 de fevereiro 1866 artt. 1.º e 2.º

— *medico-cirurgicas* — podem os seus alumnos exercer livremente a medicina: C. L. 20 junho 1866, art. 1.º — têm preferencia em egualdade de circumstancias para os logares de cirurgia: *Ib.* § un. — para as cadeiras de cirurgia: C. L. 24 abril 1861, art. 1.º § un.

— *particulares* — V. *collegios particulares*.

— *de pharmacia na universidade*: D. 5 dezembro 1836, art. 84.⁴

— documentos exigidos para admissão ao exame final: art. cit.; P. 6 dezembro 1850. — V. *pharmaceuticos de 2.ª classe*. — os alumnos pagam metade das propinas de matricula e carta, estabelecidas para os cirurgiões: D. 20 setembro 1844, art. 153 (*D. G.* 130). — não podem matricular-se nem fazer exame numa eschola, sem certidão dos termos de aprovação nas outras escholas: P. 7 novembro 1855. — os termos de reprovação numa eschola são communicados ás outras. *Ib.* — condições para admissão a exame de pharmaceutico de 2.ª classe: PP. 8 março 1851, n.º 1.º e 2.º; 7 novembro 1855; C. L. 12 agosto 1854, art. 11; PP. 2 janeiro e 8 fevereiro 1856; e 12 abril 1866. — V. *pharmaceuticos* — *secretarios das escholas*.

Escriturario dos hospitaes da universidade. — V. *gratificação*.

— *da imprensa da universidade* — Alv. 9 janeiro 1790, n.º 9, 10, 11, 13, 15; (A. R. 4 fevereiro 1824) (2.º S.); P. 22 julho 1834.

— teve augmento de ordenado: C. L. 19 julho 1856, art. 4.º

Escrutinadores nos concursos: DD. (27 setembro 1854, art. 12 § un.); e 22 agosto 1865, art. 26.

Escrutinio secreto — nas informações: C. R. 3 junho 1782. — nos concursos DD. (27 setembro 1854 art. 12); e 22 agosto 1865

¹ Escolas de pharmacia annexas ás medico-cirurgicas de Lisboa e Porto — V. DD; 29 dezembro 1836 artt. 128—134 (*D. G.* 3 de 1837); 20 setembro 1844 art. 153; e 23 maio 1855.

- art. 22 e seg.—na promoção dos substitutos extraordinarios e demonstradores: D. 27 setembro 1854, art. 24.
- Espheras*.—deve usar-se dellas nas votações dos concursos: D. 27 setembro 1854, art. 10; P. 4 julho 1858; E. 24 abril 1862 n.º 2.º; DD. 14 maio 1862 n.º III; e 22 agosto 1865 art. 22.
- Estabelecimentos auxiliares dos lyceus*: DD. 17 novembro 1836, art. 67 e 68 (D. G. 275); 10 abril 1860, art. 74—83; e 9 setembro 1863, art. 69—78.
- *universitarios* — V. *inspecção* — *edificios*.
- Estatistica*—dos estabelecimentos litterarios e scientificos. — V. *relatorios*.
- Estatutos antigos da universidade de 1653*—providencias para a entrega ao visitador dos exemplares existentes nas livrarias, e em poder de particulares: Prov. 12, e E. 17 outubro 1772 (2.º S.).
- *vigoram na parte economica*: C. R. 5 novembro 1779.
- *economicos*—commissão para propor o plano d'elles: PP. 21 novembro 1859, e 11 de janeiro de 1861.
- *novos de 1772*: C. R. 28 agosto 1772 (2.º S.).—nos casos omissoes compete ao governo providenciar: A. R. 18 fevereiro 1785.
- V. *logar-tenente*.
- *da sociedade philantropico-academica*. — V. *sociedade*.
- Estudantes*—*agraciados* — V. *esta pal.*
- *discolos ou faltos de applicação*—penas em que incorrem.—V. *penas disciplinares* — *policia academica*.
- *riscados* — V. *esta pal.* — *faltas* — *reprovações*.
- Estudos ecclesiasticos*. — V. *faculdade de theologia* — *missões*.
- Estufa do jardim botanico da universidade* — *approvação do contracto da obra de ferro*: P. 2 maio 1862. — *dotação extraordinaria para esta obra*: C. L. 13 julho 1863.
- Euclides* (Elementos de)—mandaram ler-se na faculdade de mathematica na fôrma dos estatutos: (A. R. 12 janeiro 1787; D. 20 setembro 1844, art. 108.)—V. *compendios de mathematica*.
- Exame de allemão*—é habilitação para o exame privado nas faculdades de direito e theologia: DD. 20 setembro 1844 art. 102; e 7 março 1866. — dispensado.—V. *dispensa*.
- *de preferencia* — V. *exames de preferencia*.
- *dos alumnos dos lyceus* — V. *exames dos lyceus*.
- *de arithmetica* (das quatro operações para a matricula no 1.º anno mathematico): P. 8 outubro 1839 n.º 6.
- *de desenho*—V. *esta pal.*
- *de frequencia*—nos lyceus durante o anno lectivo: (D. 10 abril 1860 art. 33; P. 13 outubro 1860, n.º 9); D. 9 setembro 1863 art. 30 e 35 n.º II.
- Exame de geometria*—para a matricula no 1.º anno juridico: (A. D.

22. — providencias sobre este exame: A. R. 30 junho; E. 27 agosto 1824. — Instrucções regulamentares 3; e P. 25 julho 1852; E. 28 setembro 1854). — é habilitação necessaria para a primeira matricula em todos os cursos superiores: C. L. 12 agosto 1854 art. 6.º; D. 30 abril 1863, art. 1.º, § un. — V. *exames de habilitação*.

— *dos candidatos a estas cadeiras nos lyceus* — instrucções e programma: PP. 26 agosto 1861; 5 fevereiro 1864 (D. L. 49); e 10 maio 1865 (D. L. 109).

— *de grego* — para a matricula no 6.º anno das faculdades juridicas: (A. D. 14; A. R. 29 setembro 1794. — dispensado aos licenciados que pretendiam doutorar-se *ad honorem*. *Ib.*). — dispensado a um repetente: P. 24 abril 1852. — é preparatorio para a formatura nas faculdades de sciencias naturaes: D. 5 de dezembro 1836 art. 94; P. 19 setembro 1840. — para a faculdade de theologia: D. e art. cit. — para o doutoramento em direito é feito perante jury especial: (D. 4 julho 1854 art. 12 e §§); P. 9 julho 1862. — disposições sobre a fórma deste exame: E. 28 setembro 1854. — V. *exame de preferencia*.

— *de habilitação* — para a primeira matricula na universidade e escholas superiores: DD. 5 dezembro 1836 artt. 94 e 95; e 20 setembro 1844 art. 130; C. L. 12 agosto 1854 art. 7.º; PP. 12 outubro 1860 n.º 2.º; 11 maio 1861. — são publicos: D. 20 setembro 1844 art. 130; — seu *regulamento*: (P. 13 setembro 1848; DD. 4 julho, e 19 setembro; E. 18 dicto 1854; DD. 22 maio 1862); e 30 abril 1863. — *instrucções* para os mesmos exames: PP. (1.º junho 1862) e 18 maio 1863. — *condições* para a admissão: D. 20 setembro 1844 art. 130, § un.; P. 12 outubro 1860; D. 30 abril 1863 art. 1.º e 2.º — *provas exigidas*: D. cit. artt. 3.º e 4.º — *escriptas*: P. 18 maio dicto artt. 5.º—9.º — *oraes*: P. cit. artt. 10—12. — *epochas* em que são feitos, e por quem fixadas — (D. 4 julho 1854 art. 6.º); C. L. 12 agosto 1854 art. 7.º, § 2.º; D. 30 abril, 1863 art. 6.º; P. 18 maio dicto art. 1.º — *jurys* — sua nomeação e membros de que se compõem: D. cit. art. 7.º; P. cit. art. 3.º — *votação*: D. cit. art. 9 e § un.; P. 18 maio dicto, art. 9; O. 5 novembro 1862. *jurys*. — são equiparados aos dos lyceus de primeira classe para todos os effeitos: PP. 20 março 1861; 30 setembro 1862, e 1.º julho 1864.

— para o exercicio da medicina — V. *facultativos formados pelas faculdades estrangeiras*.

— *de hebraico* — para a matricula (no 4.º anno theologico: D. 5 dezembro 1836 art. 94); no 5.º anno: D. 4. julho 1854 art. 12; P. 9 julho 1862. — jury especial: D. e art. cit., § 1.º; e P. cit.

- Exame de introdução á historia natural*: C. L. 12 agosto 1854 art. 6.º; DD. 22 maio 1862, e 30 abril 1863 artt. 1.º e 4.º
- *dos candidatos a estas cadeiras*: PP. 23 abril 1861; 5 fevereiro 1864 (D. L. 49); 10 maio 1865 (D. L. 109).
- *de licenciado* — D. 5 dezembro 1836 art. 93 § 1.º — é publico: D. 19 novembro 1863. — V. *exames de allemão e grego* — grãos.
- *do lyceu de Coimbra* — V. esta pal.
- *dos lyceus*: DD. (10 abril 1860 artt. 42—57); 9 setembro 1863 artt. 41—53. — para os alumnos que os não frequentam: (DD. 10 abril 1860 artt. 58—64); PP. 12 e 13 outubro 1860; 22 junho 1861 (D. L. 140); 16 maio, e 1 julho 1862; 28 maio 1863; 29 dicto (D. L. 120); D. 9 setembro 1863, artt. 54—59; PP. 17 junho 1865, e 11 maio 1866. V. *matriculas* — *secretarios dos lyceus*.
- — (de *grammatica e traducção latina*) anteriores ao decreto de 10 abril de 1860 — como são tomados em conta: P. 10 julho 1861. — V. *exame de portuguez*.
- — (de *geometria*) — permittiu-se habilitarem-se os alumnos para exame, frequentando as correspondentes cadeiras nas escholhas superiores: (D. 20 setembro 1844 art. 50; P. 3 outubro 1846 (S.))
- — (de *grego*) — é precedido pelos de portuguez e latinidade: P. 8 julho 1861; e de francez: D. 9 setembro 1863, art. 37, n.º iv.
- — (de *portuguez*) — para admissão ao de *grammatica e traducção latina*: (P. 8 julho de 1861); D. 9 setembro 1863 art. 37, n.º i.
- *de pharmaceuticos*: (Alv. 22 janeiro 1810 (S.)) — V. *escholas de pharmacia*.
- *de practica* — nas faculdades de *mathematica e philosophia*: (P. 24 abril 1850); P. 26 novembro 1855.
- *de preferencia em grego* — para as faculdades juridicas: A. D. 23. — — *em allemão, grego e inglez* — para todas as faculdades: D. 20 setembro 1844 art. 129. — — precedencia entre estes exames como se regula: *Ib.* § un. — — como são feitos e jurys para elles: DD. 4 julho 1854 artt. 12 e §§; 13 e §§; DD. 22 maio 1862 art. 10;¹ — — numero de argumentos: E. 28 setembro 1854. — V. *preterição por faltas*.
- *preparatorios* — mandou-se observar a formalidade de approvação seguida nas formaturas: (A. R. 14 maio 1787. — — pro-

¹ Neste artigo pag. 273 da *Legislação Academica* de 1862, onde se lê — hebraica — leia-se — ingleza.

- videncias sobre a presidencia e votação de cada mesa : PP. 16 maio 1822 ; 14 outubro 1843 ; D. 19 setembro 1854, artt. 1.º e 2.º) ; E. 28 dicto. — — são prohibidos depois de sol posto: E. cit. — — os presidentes e examinadores que no acto dos exames acceitam ou recebem recado ou carta — penas em que incorrem : E. cit. — — para os de habilitação: D. 30 abril 1863, artt. 1.º, § un., e 2.º — V. *exames de habilitação*.
- Exame privado* — V. *exame de licenciado*. — *dos seminarios* — V. *esta pal.*
- *de traducção de francez* — para a primeira matricula na universidade : (D. 20 setembro 1844 art. 128.)
- Examinadores (de logica)* gratificação — V. *gratificação*. — (*nos exames de habilitação*) — V. *jurys de exames*.
- Exclusão da universidade* — V. *riscados*.
- *do magisterio* : (Alv. 1.º dezembro 1804, n.º 2.º; C. R. 23 novembro 1805 ; C. L. 1.º fevereiro 1822 ; DD. 5 dezembro 1836, art. 97, § 5 ; 20 setembro 1844 art. 121 ; 27 setembro 1854 art. 11 ; 21 abril 1858 artt. 1.º e 2.º) ; 22 agosto 1865 art. 22, § un. V. *concursos*.
- Exequias d'elrei D. João III.* — D. 15 abril 1845 art. 1.º, n.º 4. — na trasladação do marquez de Pombal a que assistiu o reitor por parte da universidade com dois lentes : P. 6 maio 1856.
- Exercicios findos* — não se permite pagamento nem liquidação relativa a elles : P. 10 novembro 1862.
- *semanaes por escripto* — foram reduzidos a mensaes : A. D. 13 — V. *dissertações*.
- Expedições philosophicas* — V. *viagens*.
- Expediente da universidade* — V. *folhas*.
- Exploração botanica* no paiz — encarregada a Carlos Maria Gomes Machado : PP. 30 julho 1861 ;¹ 15 março, e 10 novembro 1862. — foi-lhe augmentado o subsidio : P. 27 julho 1864.
- Expulsão dos alumnos dos lyceus* — *temporaria* — é infligida pelo conselho do lyceu : DD. (10 abril 1860 art. 72, § 3.º) ; e 9 setembro 1863, art. 67 § 3. — — *perpetua* é confirmada pelo governo, ouvido o conselho de I. P: DD. e artt. cit. — — *processo* que deve seguir-se: D. 9 setembro 1863, art. 67, § 5. — — de um alumno é communicada a todos os lyceus para nelles não ser mais admittido : D. cit., art. 68 e § un. — V. *penas*.
- — *da universidade*. — V. *riscados*.

¹ Na Leg. Acad. de 1861 pag. 236 vem por erro typographico esta P. com data de 1860.

F

- Faculdades academicas* — são todas eguaes em honras: AA. RR. 31 julho e 2 outubro 1786. — sua reorganisação: DD. 5 dezembro 1836, e 20 setembro 1844.
- *analogas* — para constituir os jurys de concursos: C. R. 23 novembro 1805; DD. 5 dezembro 1836 art. 97, § 7.º; 22 agosto 1865, art. 6.º; e 7 fevereiro 1866, art. 1.º e 2.º
- — para os lentes poderem occorrer ao serviço extraordinario: D. 26 dezembro 1860, art. 1.º, § 5.
- *de canones e de leis* — reduzidas á de direito: D. 5 dezembro 1836, art. 78. — os lentes d'ellas conservam as suas antiguidades e insignias: art. 79. — V. *faculdades juridicas*.
- *de direito* — sua organisação: DD. 5 dezembro 1836 artt. 78—82; e 20 setembro 1844 artt. 98—102. — mandou-se consultar sobre a sua reforma: O. 21 janeiro 1864 (A). — approvou-se provisoriamente o plano proposto: O. 10 outubro 1865. — exames preparatorios e de habilitação para a primeira matricula (D. 22 maio 1862, artt. 1.º n.º 1, e 3.º; P. 1.º junho 1862); D. 30 abril 1863, artt. 1.º, § un., n.º 1, e 3.º; P. 18 maio 1863 artt. 6 e 10. — frequencia das cadeiras communs á faculdade de theologia. — V. *dispensa*. — assento que tem nesta faculdade os lentes d'aquellas cadeiras: P. R. 7 fevereiro, e A. C. D. 6 março 1843 (S.). — providencias sobre o serviço dos actos grandes: E. 13 março 1862. — V. *antiguidade* — *aulas alternadas* — *medicina legal* — *precedencias*.
- *juridicas* (canones e leis) — plano da sua organisação. (Alv. 16 janeiro 1805; AA. RR. 7 maio 1805). — V. *faculdade de canones*.
- *de leis* — V. *faculdades de canones, e juridicas* — *antiguidade*.
- *de mathematica* — sua organisação: DD. (5 dezembro 1836 artt. 86—90); e 20 setembro 1844 artt. 108—111. — creação da cadeira de geometria descriptiva: C. L. 26 fevereiro 1861. — programma geral para a distribuição das disciplinas: PP. 5 março, 9 outubro, e 16 dezembro 1861. — distribuição das cadeiras pelos lentes: P. 17 abril 1862. — V. *cadeiras* — *distribuição* — *perpetuidade* — *theses*. — aulas alternadas — V. *esta pal.* — são diarias as do 1.º e 2.º anno: P. 17 abril 1862. — exames de practica — V. *esta pal.* — encerramento das lições e actos —

V. *actos*. — vantagens concedidas aos formados n'ella: Alv. 9 junho 1801 (S.); DD. 17 novembro 1836 art. 46 (*D. G.* 275); 5 dezembro dicto art. 108: PP. 23 abril n.º 5, e 26 agosto 1862, n.º 5; 5 fevereiro 1864 (*D. L.* 49.) — V. *bachareis em mathematica*

Faculdade de medicina — sua organização: DD. 5 dezembro 1836 artt. 83—85; 20 setembro 1844 artt. 103—107. — criação das cadeiras de anatomia pathologica, e de physiologia geral: C. L. 26 maio 1863; (de therapeutica cirurgica: C. R. 4 junho 1783). — curso de sciencias preparatorias para a matricula no 1.º anno: P. 9 outubro 1861. — preparatorios e exames de *habilitação*. P. 18 maio 1862 art. 14, § un. — V. *faculdade de philosophia*. — frequencia obrigatoria do 3.º anno mathematico: (A. R. 21 junho 1804) derogado: C. L. 14 março 1823. — numero das substituições ordinarias: (C. R. 17 novembro 1795); C. L. 11 junho 1855. — V. *ajudantes de clinica* — *demonstradores* — *preparadores*. — foi encarregada de fazer o regimento administrativo dos hospitaes: PP. 6 maio e 29 novembro 1856. — pertence-lhe na forma dos Estatutos a administração e inspecção dos hospitaes da universidade: Prov. 21 outubro 1772 (2.º S.); P. 30 outubro 1854. — ficou-lhe pertencendo a parte scientifica d'esta administração: C. L. 17 julho 1856, art. 1.º, § un. — como deve fazer as propostas sobre o plano das distribuições das cadeiras: O. 21 dezembro 1864. — *actos* — providencias sobre o tempo e modo de se expedirem: C. R. 7 junho 1826 n.º 3.º; PP. 18 abril 1856; 15 junho 1866. — *grandes* — V. *presidencias*. — publicações scientificas — V. *impressão de memorias*.

— *de philosophia* — sua organização: DD. (5 dezembro 1836 art. 91); 20 setembro. 1844 artt. (112—114), 115 e 116. — projectos de reforma remettidos á congregação geral para consultar: PP. 20 setembro 1855, e 21 setembro 1858. — criação da cadeira de physica dos imponderaveis: C. L. 26 fevereiro 1861. — nova distribuição de cadeiras e disciplinas: PP. 5 março e 9 outubro 1861. — exames preparatorios e de *habilitação* para esta faculdade: DD. (22 maio 1862 art. 1.º n.º 11); 30 abril 1863; artt. 1.º § un., n.º 11, e 4.º; P. 18 maio 1863 artt. 7.º e 11. — regulamento para os *actos*: — V. esta pal. — *aulas alternadas* — *exames de pratica* — *faltas*. — numero de substituições ordinarias: (C. R. 11 janeiro 1801; D. 20 setembro 1844 art. 114); C. L. 11 junho 1855. — V. *demonstradores* — *agricultura* — *botanica* — *gratificação do lente director do jardim* — *logica* — *metallurgia* — *viagens philosophicas*. — vantagens concedidas aos formados nesta faculdade: DD. 17 novembro 1836, art. 46 (*D. G.* 275); 5 dezembro dicto art. 109; e 20 setembro 1844 art.

116, § un; PP. 23 abril e 26 agosto 1861; 5 fevereiro 1864 (D. L. 49). — V. *bachareis e lentes de philosophia*.

Faculdade de theologia — sua organização: (CC. RR. 27 novembro 1793; DD. 5 dezembro 1836, artt. 74—76), art. 77; e 20 setembro 1844, artt. 94 e 97. — criação da cadeira de theologia pastoral e eloquencia sagrada: C. L. 27 fevereiro 1861. — programma geral das cadeiras e disciplinas: PP. 5 março, e 29 julho 1861. — preparatorios para a admissão á matricula (CC. RR. 27 novembro 1793 e 29 outubro 1802; DD. 5 dezembro 1836, art. 94; 22 maio 1862, art. 1.º, n.º 11); e 30 abril 1863, art. 1.º § un., n.º 1, 3.º, e 7.º; P. 18 maio 1863, artt. 6.º e 10. V. *hebraica* (lingua) — *exames de*. — vantagens concedidas aos graduados nella — V. *bachareis, beneficios ecclesiasticos* — *dignidades*.

— *curso de estudos ecclesiasticos para o ministerio parochial* — seu programma, estudos preparatorios, matriculas, e actos, (DD. 5 dezembro 1836 art. 76); e 20 setembro 1844, artt. 95 e 96; P. 29 julho 1861. — podem os alumnos d'este curso transitar para ordinarios: D. 20 setembro 1844, art. 96 § 6.º — têm preferencia sobre os alumnos das outras escholae ecclesiasticas: D. e art. cit., § 5.

Facultativos — não podem ser despachados sem attestação de bom serviço sanitario: P. 21 abril 1857. — podem os chefes dos estabelecimentos scientificos recusar os attestados de molestia dos que tiverem por suspeitos — V. *attestação*.

— para o serviço clinico dos hospitaes da universidade — V. *clínicos dos hospitaes*.

— *formados nas escholae medico-cirurgicas* — V. esta pal.

— *nas facultades estrangeiras* — sua habilitação para exercer o magisterio e a clinica em Portugal: C. L. 24 abril 1861, art. 3.º; PP. 25 setembro 1862; 13 janeiro, e 27 abril 1863.

— demissão de um partido por falta d'esta habilitação: P. 1.º julho 1862.

Fallecimento dos lentes — V. *enterramento*.

Falsificações de documentos — V. *certidões*.

Falta de assistencia á distribuição solemne dos premios — foi extrahada: P. 13 dezembro 1864. — V. *prestitos*.

— *dos estudantes* — (A. R. 26 setembro 1787; A. D. 2.º, 3.º 4.º; DD. 25 novembro 1839, art. 6.º, § 3.º; 20 setembro 1844 art. 136); 30 outubro 1856; E. 15 outubro 1859. — nos actos e exames e ao tirar do ponto: D. 30 outubro 1856 artt. 19, 20, e 24. — de *dissertação* — V. esta pal. — dos que entram e saem com o bedel: EE. 1.º outubro 1854 (S.); e 15 outubro 1859 n.º 2.º — de *sabatinas* — V. esta pal. — como se contam na faculdade de philosophia: D. 30 outubro 1856 art. 15, § 2.º —

com licença do reitor: art. 7.º — V. *licença*. — por molestia em Coimbra: P. 15 julho 1857; art. 7.º e §§; E. 15 outubro 1859 n.º 5.º — fóra de Coimbra: DD. (20 setembro 1844, art. 136); 30 outubro 1856, art. 9; E. cit. n.º 8. — V. *atestações*. — por desastre ou caso imprevisito: D. cit., artt. 4.º, n.º 2.º, e 8.º n.º 3.º — por fallecimento de pessoa conjuncta: D. e artt. cit.; E. 30 novembro 1857. — não justificadas como se contam: D. cit. art. 14. — o seu julgamento pertence exclusivamente á faculdade, excepto sendo por molestia em Coimbra, ou com licença do reitor: D. cit., art. 7.º e 8.º; P. 5 maio 1864. — V. *conselhos academicos*. — processo para este julgamento: D. cit. art. 8.º, §§ 1.º e 2.º; artt. 9.º a 13.º, e 16 a 21. — incompetencia dos conselhos academicos para julgar de novo no apuramento final faltas julgadas anteriormente: P. 3 outubro 1857. — que fazem perder o anno. (A. R. 26 setembro 1787); D. 30 outubro 1856, artt. 15, 16, 18 e 19; E. 15 outubro 1859 n.º 11. — V. *parede*. — os nomes dos que perdem o anno são publicados nos *geraes* da universidade, e no *D. de Lisboa*: DD. 20 setembro 1844, art. 135; 25 novembro 1839, art. 6, § 3; e 30 outubro 1856, art. 27. — V. *amnistia*. — que dão logar a preterição: (A. D. 4.º); D. 30 outubro 1856 art. 17. — como se regula a precedencia entre os preteridos, art. cit. e § 1.º — entre os que têm exame de *preferencia*: § 2.º — V. *conclusões magnas* — *actos extraordinarios*.

— *dos lentes* — como se contam antes e depois dos dias feriados: (D. 20 setembro 1844, art. 137, § 4.º). — desconto que soffrem. — V. *vencimentos*. — aos concursos — multa em que incorrem: DD. (21 abril 1858, art. 3.º § un.); 22 agosto 1865 art. 4.º e § un. — como são contadas para a jubilação. — V. *esta pal.*

Festividades que se celebram na capella da universidade: D. 15 abril 1845, art. 1.º — V. *missas* — *sermões*.

Feriados — (dias): A. D. 9. — supprimidos os das quintas feiras nas aulas em dias alternados: P. 18 outubro 1859.

Fiscaes das facultades — suas obrigações litterarias e policiaes: D. 25 novembro 1839, art. 8, § 8.º — podem ser eleitos os lentes na falta de simples doutores: P. 24 outubro 1840 n.º 3.º (S.).

Fiscal da faculdade de direito — representa o ministerio publico nos processos de policia academica: D. 25 novembro 1839, art. 10 e § 1.º — por quem é substituido *Ib.*, § 2.º

Folhas dos ordenados e expediente da universidade — providencias sobre o seu processo: PP. 31 janeiro 1840 (S.); 13 setembro 1852 (S.); 17 fevereiro 1854 (S.); C. L. 19 julho 1856, art. 5; PP. 8 outubro 1856; 19 janeiro 1859; 18 maio, e 10 dezembro 1860; 29 julho e 10 setembro 1861; 30 junho 1863.

Frequencia — attestados de para admissão aos exames nos lyceus—

V. *attestados*.

— *das aulas*: A. R. 26 setembro 1787; A. D. 5. — V. *agraciados*

— *dispensa* — *faltas* — *repentes*.

— (*exames de*) — V. *esta pal.*

Fundos universitarios: D. 5 dezembro 1836, art. 110. — V. *thesou-reiro*.

G

Geographia mathematica — deve ler-se nas cadeiras de geometria dos lyceus: C. L. 12 agosto 1854, art. 1.º, § un.; D. 9 setembro 1863 art. 2.º

Geometria (cadeira de). — V. *exames de geometria* — *lyceus*.

— *descriptiva* — (cadeira de). — V. *faculdade de mathematica*.

Gradação de serviços academicos dos doutores oppositores. — V. *esta pal.*

— *de 1.º official da bibliotheca da universidade*: D. 20 janeiro 1857.

— *de official maior da secretaria da universidade*: DD. 12 março 1856, e 12 dezembro 1865.

Grãos de doutor e licenciado — são conferidos pelo reitor da universidade: D. 5 dezembro 1836, art. 93, § 3.º

— *mandado conferir a um licenciando reprovado no exame privado*: C. R. 12 setembro 1786 (S.).¹

Gratificações — permite-se a accumulção das que estão estabelecidas por lei: D. 30 julho 1844 (D. G. 185).

— *não podem abonar-se pelas folhas do expediente*: C. L. 19 julho 1856, art. 5.º — *abolidas as de alguns empregados da universidade*: C. L. e art. cit.

— *do administrador da imprensa da universidade*: P. 16 março 1854, n.º 1.º; C. L. 19 julho 1856, art. 5.º, § un.

— *do ajudante preparador de anatomia*: (P. 30 dezembro 1852 (S.).

— *do bedel de medicina*: C. L. 17 agosto 1858, art. 1.º, § un.

— *de theologia* — por uma só vez: P. 22 abril 1865.

— *dos calculadores do observatorio astronomico da universidade*—

V. *calculadores*.

— *dos clinicos*. — V. *honorarios* — *hospitales*.

— *pela composição de compendios*: P. 13 junho 1845 (S.)

— *do demonstrador de anatomia*: (C. R. 19 outubro 1801).

¹ No 1.º supplemento á *Legislação Académica* pag. 407, foi por erro typographico incluída esta carta regia com a designação de *decreto*.

- Gratificação dos doutores oppositores pela regencia de cadeira:* (A. R. 28 maio 1779); DD. 1 setembro 1836; 20 setembro 1844, art. 125; 1 dezembro 1845, art. 28, § 1.º
- *do escriptuario dos hospitaes da universidade:* C. L. 27 junho 1854 (S.).
- *dos examinadores de logica:* A. R. 24 abril 1788.
- *dos funcionarios, que servem pelos impedidos por molestia:* PP. 20 março e 17 maio 1862. — V. *serventuarios*.
- *do guarda de historia natural* — pelo serviço de preparador, e ensino de aprendizes: (A. R. 3 novembro 1825; PP. 3 de março 1837, 18 dezembro 1852, e 30 abril 1853). — abolida: C. L. 19 junho 1856, art. 5.º
- *do laboratorio chimico:* (P. 18 dezembro 1852. — abolida: C. L. 19 julho 1856, art. 5.º
- *do jardineiro* — para aluguer de casas: P. 20 fevereiro 1863.
- *do lente d'anatomia:* (C. R. 19 outubro 1801).
- *de botanica* — como director do jardim botanico da universidade para aluguer de casa: (AA. RR. 16 julho 1796 (S.) e 13 novembro 1801) (S.); C. L. 15 julho 1856.
- *dos lentes em commissão* — fóra do reino: PP. 4 dezembro 1857; 16 e 30 junho 1860; 16 agosto 1861; 18 agosto 1864, e 30 agosto 1865.
- *membros das deputações mandadas á corte* — eram arbitradas pelo conselho de decanos: (A. R. 26 maio 1779).
- *pelo serviço extraordinario de regencia de cadeira:* (DD. 20 setembro 1844, art. 183; 1.º dezembro 1845, art. 39; 25 junho 1851, artt. 29—32); C. L. 17 agosto 1853, art. 5 e § un.; D. 26 dezembro 1860, artt. 5—7. — não se conta ao lente proprietario durante o tempo que não teve serviço da cadeira propria: P. 14 dezembro 1865.
- *substitutos por serviço ordinario.* — V. *vencimentos*.
- *do professor de grego do lyceu de Coimbra pela continuação do Lexicon Graeco-Latinum:* C. L. 13 maio 1857.
- *dos professores dos dispensatorios pharmaceuticos:* D. 20 setembro 1844, art. 154.
- *proprietarios dos lyceus de 2.ª classe* — pelas lições de portuguez e arithmetica: PP. 10 setembro 1863, n.º 4; 13 fevereiro 1864 (D. L. 38); e 14 dezembro 1865.
- *substitutos dos lyceus:* D. 9 setembro 1863, art. 3.º, § 2.º
- V. *accumulação* — *banda de musica* — *exploração botanica* — *guarda-mór*.
- Grego* — V. *exames de* — e *Lexicon Graeco-Latinum*.
- Guarda d'agricultura* — é o aprendiz do jardineiro: P. 18 dezembro 1852, n.º 3.º

- *do gabinete de historia natural* — V. *gratificação* — *guardas dos estabelecimentos.*
- *do laboratorio chimico.* — *Id.*
- *mór dos geraes* — seu ordenado: C. L. 19 julho 1856, art. 3.º — exerce as funcções de meirinho dos geraes: *Id.* — suas obrigações policiaes: D. 25 novembro 1839 artt. 13 e 14, e §§. — gratificação pelo serviço do relógio da torre: (R. C. D. 28 setembro 1849 (S.); P. 9 novembro 1855). — abolida: C. L. 19 julho 1856 art. 5.º — seu provimento por proposta graduada: O. 23 setembro 1864. — V. *aposentadoria* — *aposentações.*
- *do observatorio astronomico:* C. R. 4 dezembro 1799, n.º 1.º — 5.º — V. *aposentação* — *machinista dos gabinetes.*
- Guardas* — dos diversos estabelecimentos da universidade, seus ordenados: D. 5 de dezembro 1836, art. 99. — que tiveram augmento de ordenado: C. L. 19 julho 1856, art. 4.º
- Guias* — dos *alumnos militares* — por quem devem ser visadas: PP. 13 outubro 1852; e 29 setembro 1853.
- *para pagamento de sello:* PP. 25 maio 1838, n.º 3.º; 9 setembro 1859.

H

- Habilitação dos estudantes* para os actos: A. D. 5.º—7.º—V. *faltas.*
- *para os exames nos lyceus.* (DD. 10 abril 1860 artt. 36—41); e 9 setembro 1863 artt. 35—40.
- *para cargos d'administração* — V. *faculdade de philosophia.*
- *para engenharia civil e militar* — V. *faculdade de mathematica.*
- *para os logares de letras* — V. *bachareis em canones e leis.*
- *para matricula* — nas faculdades academicas: D. 20 setembro 1844 art. 128; C. L. 12 agosto 1854 art. 6.º — V. *exames de habilitação* — *propinas.*
- *para o magisterio* — V. *concurso* — *doutores* — *oppositores.*
- Hebraica* — (cadeira de lingua e philologia) na faculdade de theologia: (C. R. 27 novembro 1793). — passou para o lyceu de Coimbra; D. 5 dezembro 1836, art. 74, § 1.º — foi creada nos de Lisboa: D. 20 setembro 1844, art. 48; e de Santarem: DD. 20 fevereiro 1856; (D. G. 58); e 30 julho 1861 (D. L. 173).
- Histiologia e physiologia geral* — (cadeira de) — sua criação: C. L. 26 maio 1863, art. 2.º
- Historia litteraria da universidade* — foi encarregada ao dr. Antonio José Teixeira: P. 30 maio 1860. — deu-se por terminada esta commissão: P. 30 maio 1862.
- Honorarios* — dos clinicos nos hospitaes de cholicos: P. 8 janeiro 1856.

Horas d'aula — nos lyceus : D. 9 setembro 1863, art. 5.º — em que devem ter logar as lições — a quem pertence regulal-as : A. D. 28 — V. *conselhos academicos*.

— *perfixa das lições* : A. R. 2 outubro 1786; C. R. 7 junho 1826 n.º 1.º

Hospedarias — do arco d'Almedina para cima estão sujeitas á inspecção academica : D. 25 novembro 1839, art. 22; E. 15 outubro 1859 n.º 2 — V. *bilhares*.

Hospital de cholericos : PP. 25 julho; 25 e 31 agosto; 23 e 25 outubro 1855.

— *de Coimbra* : sua incorporação nos da universidade : Prov. 21 outubro 1772 (2.º S.). — *da Conceição* — V. *hospitales da universidade*. — *de convalescença* : estabelecido no edificio do collegio de S. Jeronymo : P. 27 outubro 1853.

— *de lazarus* — unido á universidade : D. 15 abril 1774 (S.). — prohibiu-se a admissão dos lazarus atacados de enfermidades agudas nos hospitales geraes, providenciando-se sobre o seu tractamento no hospital proprio : P. R. 3 setembro 1819 (2.º S.). — edificios que lhes foram destinados : (DD. 21 novembro 1848, art. 8.º; 21 junho 1851, art. 2.º; PP. 16 agosto dicto); 27 outubro 1853. — um dos ajudantes de clinica servia n'este hospital : (D. 20 setembro 1844, art. 103, § 2.º).

Hospitales da universidade : — Prov. 21 outubro 1772 (2.º S.). — sua administração e inspecção — V. *faculdade de medicina*. — seu regulamento : P. 5 agosto 1803 — providencias sobre o governo, serviço e administração interna : PP. RR. 31 maio (2.º S.); 30 junho, e 14 setembro 1811¹; PP. 14 setembro 1850; 27 setembro 1852. — sobre admissão de doentes : Alv. 14 dezembro 1825²; P. 21 setembro 1854. — sobre pagamento de despesa dos militares alli tractados : AA. RR. 1.º junho 1823; 30 junho 1824³. — meios com que as misericordias devem concorrer para a sustentação dos enfermos pobres : PP. 21 setembro e 30 outubro 1854. — consignação annual da misericórdia de Coimbra : P. 19 setembro 1854. — enfermarias para estudantes na conformidade dos estatutos : P. 11 outubro 1859 n.º 1.º — permittiu-se a entrada aos officiaes de diligencia para fazer exames de corpos de delicto : P. R. 15 dezembro 1821 (2.º S.). — determinou-se que os alienados se demorassem só o tempo indispensavel para serem transferidos para Rilhafol-

¹ Estas duas PP. comprehendem providencias transitorias de policia interna, e por isso não foram incluídas n'esta collecção.

² *Legisl. Acad.* 1854 pag. 82.

³ Não foram incluídas n'esta collecção.

les : P. 15 novembro 1851 (S.). — despesas de transporte dos finados pobres para o cemiterio publico a quem pertence : P. 5 fevereiro 1852. — pagamento de gratificações aos clinicos externos — V. *honorarios*. — nomeação de clinicos de fóra do quadro da faculdade pelo reitor : P. 2 dezembro 1859 — V. *ajudantes de clinica — cirurgia dos hospitaes — clinicos — faculdade de medicina*. — auctorisação para a sua collocação no collegio das Artes : PP. 27 novembro 1852, e 22 agosto 1853. — auctorisou-se a reforma da sua administração: C. L. 17-julho 1856. — encarregou-se ao decano da faculdade o projecto de reforma de administração interna e externa: PP. 18 junho, 6 julho, e 14 setembro 1857. — V. *faculdade de medicina*. — os seus bens foram desanexados dos proprios nacionaes: PP. 11 e 18 dezembro 1837¹ — providencias sobre a entrega dos bens : P. 3 abril 1840, n.º 5 (S.). — foi auctorisada a venda d'estes bens : C. L. 23 maio 1848 art. 3.º (D. G. 122). — nomeou-se uma commissão encarregada da sua administração : P. 22 setembro 1851 (S.). — providencias sobre a sua contabilidade e fiscalisação : PP. 10 ; 14 (2.º S.); e 29 janeiro; 10 maio; e 28 agosto 1856. — auctorisações para o pagamento das dividas passivas : CC. LL. 15 julho 1856, art. 1.º; e 14 agosto 1858. — augmento de dotação : CC. LL. 15 julho 1856, art. 2.º; 13 agosto² 1860, art. 2.º; 10 julho 1862. — venda dos foros, prazos e direitos que possuíam, e compra de inscrições : D. 25 junho 1861 (S.). — venda dos predios rusticos e urbanos : D. 7 agosto 1862.

Hydraulica (cadeira de) — sua creação : (C. R. 1.º abril 1801.)

I

Idade — para admissão a exame de instrução primaria não tem prazo : P. 20 abril 1865.³ — *certidão* para verificar a identidade da pessoa neste exame : *Ib.* n.º 2.º — pode ser restituída *Ib.* n.º 3.º — para os lentes e professores de instrução superior e secundaria obterem jubilação : C. L. 17 agosto 1853, art. 1.º; D. 4 setembro 1860 art. 1.º — a concessão do augmento do terço do ordenado é independente d'ella : D. cit. art. 8.º — para a primeira matricula nas faculdades academicas : DD.

¹ V. D. 7 de agosto de 1862.

² Na Leg. Acad. de 1860 pag. 153, linh. 19, vem por erro typographico esta lei com data de julho em vez de agosto.

³ Esta P. foi citada no artigo — *certidão dos exames dos lycceus* — a pag. XVIII com data de 20 de abril de 1860, em logar de 1865.

- (8 dezembro 1836 art. 111); e 20 setembro 1844 art. 127—V. *dispensa*. — nos lyceus: D. 9 setembro 1863 art. 8.^o
- para o provimento do logar de continuo: Prog. 18 junho 1866.
- Imprensa da universidade*—destinou-se o claustro da antiga sé para seu estabelecimento: C. R. 11 outubro 1772 (2.^o S.).—deu-se-lhe regimento: Alv. 9 janeiro 1790.—providencias economicas na sua administração: (A. R. 4 fevereiro 1824) (2.^o S.); PP. 22 julho 1834, e 11 maio 1853.—auctorisou-se a compra de machinas e outras despesas: P. 11 junho 1853.—commissão para propor a sua reforma: P. 7 novembro 1853.—approvaram-se as providencias propostas pela comissão, auctorisando-a para tomar as que não dependessem de superior resolução: PP. 16 março; e 20 maio 1854 (S.); 1 fevereiro 1854.—regulamento interino das officinas: 30 dezembro 1854 (S.).—commissão para tomar contas ao fiel dos armazens: P. V. R. 4 fevereiro 1856.—tem privilegio para impressão dos livros para uso das aulas academicas—V. *privilegio*.
- Impressão de compendios e obras adoptadas e premiadas*—V. estas pal.—*privilegio*.
- de memorias, dissertações, estatisticas etc. mandada fazer pela faculdade de medicina: D. 20 setembro 1844, art. 107.
- de obras — V. esta pal.
- Inauguração do reinado do sr. D. Pedro V*—providencias para se solemnizar na universidade: P. 29 agosto 1855.
- Incompatibilidade*—do logar de ajudante do observatorio astronomico com o de official do exercito: P. 14 novembro 1855 (S.).—de conego da patriarchal e de lente: D. 12 julho 1853.—do emprego de provedor da casa da moeda com o de lente: D. 3 junho 1835 (D. G. 132).
- Incompatibilidades*—V. *suspeições*.
- Indice chronologico da legislação da universidade desde 1603*—ordenou-se a remessa semanal até se concluir: P. 13 abril 1839.
- Informações academicas*: C. R. 3 junho 1782; D. 25 novembro 1839, art. 6.^o § 6.^o—os lentes substitutos só votam na falta dos proprietarios, tendo regido cadeira a maior parte do anno: C. R. cit.—ha uma só votação sobre merito moral: D. 25 novembro 1839, art. 6.^o § 6.^o¹—por quem foram mandadas dar em consequencia da suspeição jurada pela maioria dos lentes da faculdade de direito em relação a dois alumnos: P. 25 junho 1855.
- para admissão ao concurso nas faculdades academicas: D. 22 agosto 1865, art. 8.^o § 1 n.^o 11.—V. (*certidão de*).—para

¹ Na *Legislação Academica* de 1839 vem neste § citada por erro typographico a carta regia de 3 de junho de 1832, em logar de 1782.

ser admittido á matricula do anno de repetição: D. 20 setembro 1844 art. 132. — um duplicado das dos bachareis formados em direito e theologia é remettido ao ministerio da justiça: A. R. 20 agosto 1824.

Informações que os lentes devem dar mensalmente ao reitor dos estudantes mal procedidos: C. R. 7 junho 1826 n.º 2.º; D. 25 novembro 1839, art. 6.º, § 4.º

— *que o reitor deve dar ao governo no fim do anno lectivo dos estudantes mais distinctos:* P. 24 dezembro 1821. — V. *alumnos militares, e do ultramar.*

Insignias doutorales — podem usar dellas os lentes e doutores nas solemnidades fóra da universidade: P. 14 abril 1858 — V. *oração latina—oração de sapientia.* — da faculdade de direito: D. 5 dezembro 1836, art. 79 e § 1.º

Inspecção dos estabelecimentos universitarios: D. 5 dezembro 1836 art. 106.

— *que compete ao conselho geral de instrucção publica:* D. 12 agosto 1859, artt. 15 e 19.

— *superior* — que compete ao governo sobre as deliberações dos conselhos academicos e escolares: C. L. 12 agosto 1854, art. 9; P. 15 junho 1866.

— *sanitaria dos lentes e professores* — para continuação no magisterio com augmento de ordenado: (PP. 19 maio 1853, e 27 fevereiro 1854); D. 4 setembro 1860, artt. 9 e 10. — processo que se deve seguir: *Ib.* — como se procede quando o lente ou professor tem legitimo impedimento de serviço publico para comparecer perante o chefe do proprio estabelecimento: P. 19 maio 1853 n.º 6; D. 4 setembro 1860, art. 9, § 4.º

— *para aposentação:* D. 4 setembro 1860, art. 14, § 2.º

Instituto de Coimbra — concedeu-se-lhe gratuitamente uma parte do edificio do collegio de S. Paulo: P. 5 setembro 1853. — (jornal do) condições com que se mandou imprimir na typographia da universidade: *Ib.*; O. 15 fevereiro 1860.¹

Instrucções — para os exames dos candidatos ás cadeiras de introdução á historia natural, e mathematica elemental nos lyceus: — V. *exames dos candidatos a estas cadeiras.* — para os exames de habilitação — V. *exames de habilitação.* — sobre a constituição do jury e julgamento dos candidatos ao magisterio na universidade — V. *jury dos concursos.* — regulamentares para os exames de geometria. — V. *esta pal.* — da junta de fazenda — V. *esta pal.* — sobre as rondas academicas — V. *esta pal.* — sobre viagens scientificas — V. *eclipse solar* — *viagens scientificas.*

¹ Instituto — Vol. VIII n.º 23.

Internato — na eschola do exercito — V. *bachareis em mathematica*.

Interrupção do serviço do magisterio — (providencias para occorrer á):
(P. 6 dezembro 1839; DD. 25 junho 1851 artt. 25—27); 26
dezembro 1860 artt. 1.º—4.º; P. 22 fevereiro 1864 (A). — V.
gratificações.

Introdução à historia natural — (cadeiras de) C. L. 12 agosto 1854
artt. 3.º e 5.º — exames para a primeira matricula na instrucção
superior: art. 6.º — foi supprimido este curso na eschola polyte-
chnica: art. 4.º — dispensa de frequencia — V. *curso adminis-
trativo*.

Investigações medico-legaes — V. *analyses*.

J

Jardineiro e guarda de botanica — seu ordenado: D. 29 dezembro
1836, art. 151; C. L. 19 julho 1856, art. 4.º — V. *gratificação*.
— concedeu-se auctorisacão para contractar um de fóra do reino:
O. 18 outubro 1864.

Jerarchia civil dos lentes — V. *lentes*.

Jogos d'azar — providencias para os evitar e penalidades: E. 11
dezembro 1857.

Jornaes litterarios e scientificos — pode o governo mandal-os imprimir:
D. 20 setembro 1844, art. 169. — V. *impressão de memorias* —
Instituto.

— *do fiel e alçador da imprensa* — não tem desconto de decima.
P. 30 maio 1853.

Jubilações dos empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos:
D. 20 setembro 1844, artt. 174 e § un. e 175. — — *da biblio-
theca nacional*: C. L. 11 julho 1863, art. 3.º; DD. 31 dezembro
1863 (D. L. 2 de 1864); 23 junho 1864 (D. L. 145).

— *dos lentes e professores de instrucção superior*: (DD. 5 dezem-
bro 1836, art. 103; 29 dezembro 1836, artt. 119 e 120 (2.º
S.); 11 janeiro 1837 art. 14; (D. G. 15 e 16); 20 setembro
1844, artt. 173, 175, 176 e 177); C. L. 17 agosto 1853; D.
4 setembro 1860. — o serviço prestado na instrucção secundaria
conta-se para a superior: R. C. D. 7 fevereiro 1856; D. 25 abril
1861. — conta-se o serviço no gráu immediatamente superior
para os effeitos da jubilação nos outros gráus: D. 4 setembro
1860 art. 2.º § 1.º — o serviço em commissão litteraria ou scien-
tifica e em côrtes conta-se como effectivo: D. 4 setembro 1860,
art. 2.º, § 2.º — contou-se como de effectivo serviço o tempo
em que os oppositores deixaram de ser despachados por motivos

políticos: DD. 6 dezembro 1860 e 25 abril 1861. — o serviço prestado antes do doutoramento foi contado pelas especiaes circumstancias da faculdade de mathematica: DD. 15 março, e 27 junho 1866.¹ — *ordinaria* — processo: D. 4 setembro 1860, artt. 1—5.—V. *cabimento*. — não se requer para obter augmento do terço do ordenado: art. 11.—V. *lentes—ordenados*.

Jubilações dos professores de instrucção secundaria: (DD. 17 novembro 1836, art. 50; (D. G. 275); 20 setembro 1844 artt. 174, e 175); C. L. 17 agosto 1853, art. 1.º § 1.º; D. 4 setembro 1860, artt. 1—5.

Jubilados (lentes)—são pagos com os effectivos, e adjuntos aos seus estabelecimentos: C. L. 17 agosto 1853, art. 1.º, § 3.º; D. 4 setembro 1860, art. 5. — serviços extraordinarios a que ficam obrigados, quando residem na sede dos estabelecimentos a que pertencem: C. L. e D. cit., D. 30 abril 1863, art. 7.º; P. 18 maio dito art. 3.º, § 1.º — votam nos concursos ás cadeiras da universidade: (C. R. 10 novembro 1777). — são supplentes nos jurys dos concursos: DD. (21 abril 1858, art. 4); 22 agosto 1865, art. 3, §§ 1.º 2.º; P. 19 abril 1866.—só têm voto nesta qualidade: R. C. P. 12 dezembro 1861²; E. 24 abril 1862 n.º 4.º; D. 22 agosto 1865, art. 3.º § 3.º. — quando têm assento e voto nos conselhos academicos: P. 17 março 1864 (A.); D. 7 fevereiro 1866 art. 6.º n.º 11 (*suspeições*). — podem ser nomeados vogaes do conselho de instrucção publica: C. L. 7 junho 1859, art. 7.º — V. *director do observatorio astronomico*.

Junta administrativa dos bens da universidade — (auctorizou-se a sua creação: C. L. 6 novembro 1841) (S.); revogada C. L. 23 maio 1848 art 13 (D. G. 122).

— (*da directoria geral dos estudos e escholas do reino*: C. R. 17 novembro 1794.—supprimida: D. 7 setembro 1835 art. 10 (D. G. 214). — conservada: D. 2 dezembro 1835) (D. G. 285) — V. *conselho geral director d'ensino primario e secundario*.

— (*de fazenda da universidade*—sua creação: Alv. 28 agosto 1772 (2.º S.). — *Instrucções* para seu regulamento: 12 setembro 1772³ (2.º S.)— nomeação dos deputados da junta pelo conselho de decanos: A. R. 23 janeiro 1778). — passaram para o tribunal do thesouro todos os seus encargos: D. 5 maio 1835 (D. G. 107) — foi extincta: P. 18 setembro 1835 (D. G. 223) — V. *bens da universidade*.

¹ Por estes decretos foi concedida a jubilação aos doutores Francisco de Castro Freire, e Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto.

² V. *Leg. Acad.* de 1858, pag. 90.

³ Estes dois diplomas foram impressos avulso fol. na imprensa da universidade.

Juramento da immaculada Conceição de N. Senhora—abolido: R. C. D. 5 maio 1855.

— que devem prestar todos os funcionarios para entrarem em exercicio: D. 5 março 1856; PP. 9 abril 1856, e 11 agosto 1859.

Jurys dos concursos — sua constituição: (C. R. 10 novembro 1777; DD. 27 setembro 1854, artt. 8.º e 14.º; 21 abril 1858, artt. 3.º até 8.º; 14 maio 1862); 22 agosto 1865, artt. 2.º—5.º, 9, 10, 14—26; e 7 fevereiro 1866.

— *especiales*—para julgar as faltas dos lentes e professores: DD. 15 novembro 1836, art. 21, § 1.º (2.º S.); 29 dezembro 1836, art.

119, § un. (2.º S.); C. L. 17 agosto 1853, art. 6. — V. *lentes*.

— *para os exames de habilitação*: (D. 4 julho 1854, artt. 3.º e segg.); C. L. 12 agosto 1854 art. 7.º e § 1.º; (D. 22 maio 1862, art.

6 e §§, artt. 7.º e 8.º; P. 1.º julho dito, artt. 4.º e §§, e 5.º); D. 30 abril 1863, art. 7 e §§ 8.º e 9.º; P. 18 maio dito, art. 3.º e §§ 1—5, e art. 4.º—casos em que podem ser dispensados os

membros do jury deste serviço: P. cit., art. 4.º — é especial para os exames de introdução e mathematica: D. 30 abril 1863,

art. 7.º, § 1.º; P. cit., art. 3.º, § 2.º — noméam-se supplentes: P. cit., art. 3.º, § 4.º — secretarios destes jurys: P. cit., art. 3.º

§ 5.º—V. *exames de habilitação—doutores—pontos*.

— *de exames no lyceu de Coimbra*—o serviço de presidente e examinador é independente da antiguidade dos doutores para elle nomeados: P. 3 outubro 1851; equiparado ao da universidade: D.

15 junho 1866, art. 3.º

Justificações administrativas—de praticantes de pharmacia—V. *pharmaceuticos*.

L

Laboratorio chimico — ordenou-se a sua mudança para outro local: PP. (11 outubro 1859 n.º 2.º); e 13 agosto 1860 n.º 8.º

Lazaros. — V. *hospital de*.

Lentes d'academia polytechnica—são equiparados aos da eschola polytechnica para intervirem nos jurys dos concursos: D. 7 fevereiro 1866, art. 2.º

— *de direito canonico, e natural*—têm assento no conselho da faculdade de theologia para julgamento de faltas: P. R. 7 fevereiro 1843; R. C. D. 6 março dito.

— *jubilados* — V. *esta pal.*

— *de mathematica*. — V. *astronomos—commendas—observatorio*.

— *de medicina*—(os da anatomia e therapeutica são permanentes nas suas cadeiras: C. R. 4 junho 1783). — que exercem clinica

- civil são obrigados ao serviço das analyses medico-legaes: O. 2 julho 1852; ¹ PP. 29 setembro 1855; 26 setembro 1856. — podem fazer parte do jury dos exames de habilitação em mathematica e introdução: P. 18 maio 1863, art. 3.º, § 2.º
- Lentes de medicina legal* — (tinham assento no conselho da faculdade de direito para o julgamento das faltas dos alumnos do 5.º anno juridico: P. R. 7 fevereiro; R. C. D. 6 março 1843).
- *de philosophia* — são membros natos da sociedade agricola em Coimbra: D. 23 novembro 1854, art. 3.º, § 3.º, n.º 5.º — V. *comenda*.
- *de phoronomia* — (logar que lhe competia no conselho da faculdade de philosophia: A. C. D. 27 janeiro 1784) (S).
- *atribuições litterarias* — sobre o modo de tomar e explicar as lições: A. R. 2 outubro 1786. — sobre compendios e elenchos — V. *estas pal.* — sobre actos e exames: C. R. 7 junho 1826 n.º 8.º — V. *presidencias*. — sobre premios e informações litterarias — V. *estas pal.* — sobre habilitações para o magisterio — V. *concursos*.
- *atribuições policiaes*: C. R. 7 junho 1826 n.º 2.º; D. 25 novembro 1839, art. 6.º; E. 1.º outubro 1854 (S). — V. *faltas*. — suas obrigações são objecto regulamentar: D. 20 setembro 1844 art. 170. — sua graduação por antiguidade e serviços: Alv. 1.º dezembro 1804 n.º xv; A. R. 6 agosto 1818 (S). — pertence ao governo fixar-lhes a jerarchia civil, e regular as recompensas: D. 20 setembro 1844, art. 172. — são isentos de todo o serviço ou encargo pessoal, excepto de jurado: D. cit. art. 171; C. L. 21 julho 1855 art. 2.º § un. (*D. G.* 274) — quando podem ser destituídos ou suspensos; e processo que se deve observar, segundo os casos: DD. 15 novembro de 1836 art. 21 (2.º S.); 5 dezembro dicto, art. 102; 29 dito, art. 119, § un. (2.º S.); (1.º agosto 1844 art. 10 (*D. G.* 187); 20 setembro dicto, artt. 179, 180 e 181, §§ 2.º e 3.º); C. L. 17 agosto 1853 art. 6.º — encarregados de serviços extraordinarios pelos magistrados. — V. *esta pal.* — *lentes de medicina*. — como se regula a distribuição e permanencia nas cadeiras entre os cathedra-ticos — V. *cadeiras*. — sem exercicio por falta de alumnos — substituem outras cadeiras: PP. 6 dezembro 1839; 10 outubro 1840 n.º 7.º; DD. 20 setembro 1844 art. 170; 25 junho 1851 art. 26; D. 26 dezembro 1860 art. 1.º, § 2.º; P. 14 dezembro 1865 — V. *gratificação por serviço extraordinario* — *interrupção do serviço*. — demittidos por motivos politicos — contou-se a antiguidade: D. 26 junho 1851 (S); e os vencimentos: PP. (12 outubro 1847) e 28 abril 1852 (S). — que faltam ao serviço — *desconto*

¹ V. *Leg. Acad.* de 1854, pag. 83.

que soffrem — V. *vencimentos*. — ausentes em commissão do governo — vencem as propinas academicas pagas pelo cofre da universidade: A. R. 24 abril 1784 (2.º S.). — gozam do beneficio do augmento do terço do ordenado depois de 20 annos de serviço — V. *ordenado*. — têm direito a aposentação e jubilação — V. *estas pal.*

Lentes de prima — são promovidos por antiguidade: D. 1.º dezembro 1845 art. 4.º; C. L. 19 agosto 1853 art. 3.º — seu ordenado D. 5 dezembro 1836 art. 99. — tem *carta do conselho* completando oito annos de effectivo serviço: C. R. 27 outubro 1824;¹ D. 20 abril 1863.

— *substitutos* — não devem ser invariavelmente fixos nas mesmas cadeiras: O. 4 janeiro 1782; A. D. 19; C. R. 1.º abril 1801; P. 12 novembro 1863. — V. *astronomia*. — são verdadeiros lentes: A. R. 14 outubro 1786. — podem ser encarregados da composição de compendios: A. R. cit. — fazem parte dos conselhos academicos: D. 5 dezembro 1836 art. 101. — seu numero em cada faculdade: D. 5 dezembro 1836 art. 98; C. L. 11 junho 1855 art. 1.º — serviços extraordinarios que lhes competem: DD. 25 junho 1851 art. 25, § 1.º; e 26 dezembro 1860 art. 1.º — os das faculdades de medicina e philosophia servem de demonstradores: D. 5 de dezembro 1836 art. 98 § 1.º. — sua promoção a cathedraticos (por proposta graduada: DD. 20 setembro 1844 art. 166 § un.; 1.º dezembro 1845 art. 33—37; C. L. 25 julho 1850 art. 1.º § 3.º; D. 25 junho 1851 art. 10, § 2.º); por antiguidade: D. 5 dezembro 1836 art. 97, § 1.º; C. L. 19 agosto 1855 art. 3.º — seu ordenado: D. 5 dezembro 1836 art. 99. — V. *gratificações e vencimentos*.

— *de astronomia* — V. *esta pal.*

— *extraordinarios* — D. 5 dezembro 1836 art. 98. — supprimidos: D. 20 setembro 1844 art. 126. — restabelecidos: C. L. 19 agosto 1853 art. 1.º — são promovidos por concurso publico D. 5 dezembro 1836 art. 97; C. L. 19 agosto 1853 art. 2.º: DD. 27 setembro 1854, art. 4.º; 22 agosto 1865 art. 1.º — condições para a promoção a substitutos ordinarios: C. L. 19 agosto 1853 art. 4.º e §§; D. 27 setembro 1854 art. 3.º, §§ 1.º e 2.º; CC. LL. 12 junho 1855; e 4 julho 1857 (S); Cons. do C. de E. 30 agosto 1859;² PP. 23 fevereiro 1859 (S); 7 julho 1860; D. 22 agosto 1865 art. 29 e seus §§; PP. 22 novembro 1865, e 15 junho 1866. — processo e votação para a sua promoção: D. 27 setembro 1854 art. 3.º, 24—27; P. 15 junho 1866. — ser-

¹ Esta C. R. vem na *Leg. Acad.* de 1824 pag. 85 com data de 4 de novembro por erro typographico.

² V. 1.º supplemento á *Leg. Acad.* pag. 476.

viços que lhes competem: D. 27 setembro 1854, art. 21 n.º 1.º, 2.º, 3.º e 5.º — — podem argumentar nos actos sendo urgente: PP. 22 abril 1840; 5 maio 1841 — V. *informações*. — votam nos concursos na falta de lentes proprietários e substitutos: D. 5 dezembro 1836 art. 97, § 6.º — — que deixam de residir — preterição em que incorrem: D. 27 setembro 1854 art. 22. — — serviços — quando são presentes á faculdade e como se procede: D. cit. art. 23 e § un. — — V. *ordenados* — *substituições* — *vencimentos*. — — *de mathematica* — servem na falta ou impedimento dos calculadores do observatorio: D. 27 setembro 1854 art. 21 § un. — — *de medicina e philosophia* — servem de demonstradores: *Ib.* — — *de theologia* — serviço na capella da universidade: DD. 15 abril 1845 art. 3.º; e 27 setembro 1854 art. e § cit.

Lexicon graeco-latinum — V. *gratificação do professor de grego*.

Licenças dos alumnos militares — V. esta pal.

— *dos estudantes* — pode concedel-as o reitor, e as faltas dadas consideram-se justificadas: D. 30 outubro 1856 art. 4.º, n.º 3.º — — por motivo de molestia como se procede: D. cit. art. 10, §§ 1.º 2.º; E. 15 outubro 1859 n.º 8.º — as faltas justificam-se perante os respectivos professores: D. cit. art. 7.º; E. cit. n.º 5.º — devem ser apresentadas aos professores no primeiro dia que o estudante voltar á aula: D. cit. art. 7.º, § 1.º

— *dos lentes* — V. *vencimentos*.

Licenciado (exame de) — V. esta pal. — *graus*.

Licenciados — habilitação necessaria para receber o grau de doutor, D. 20 setembro 1844 art. 133.

— *menores* — V. *medicina ministrante*.

Lições — horas que devem durar, e tempo de as tomar: A. R. 2 outubro 1786; C. R. 7 junho 1826 n.º 1.º; D. 5 dezembro 1836 art. 89. — quando devem terminar nas diversas faculdades: C. R. cit. n.º 3.º; D. e art. cit.; PP. 18 abril 1856; 15 junho 1866. — V. *concursos* — *lentes*.

Livraria do collegio de S. Pedro — incorporada nos paços das eschololas para uso da familia real, e dos reitores: D. 30 maio 1855 art. 2.º; P. 2 junho dito n.º 10. — pertence ao reitor a exclusiva administração d'ella: D. cit. art. 2.º, § un.

— *das differentes faculdades* — sua organização e providencias para classificação e guarda dos livros: P. 2 junho 1855 n.º 1.º e 2.º — — um lente de cada faculdade tem a seu cargo este serviço, *Ib.*

Livrarias dos extinctos conventos de Coimbra — foram concedidas á universidade: P. 9 junho 1834.¹ — — sua collocação no collegio

¹ No archivo da secretaria da universidade.

- dos Paulistas: P. 10 outubro 1859. — providencias sobre inventarios e catalogo; e troca ou venda dos livros de que houvesse exemplares de sobejo: P. 2 junho 1855 n.º 4.º—7.º
- Livros premiados* — V. obras.
- *de texto adoptados pelas faculdades* — são incorporados no catalogo geral dos livros approvados e adoptados para o ensino: D. 31 janeiro 1860 art. 25 — V. *compendios* — obras.
- que devem ser remettidos á universidade de Madrid: P. 19 maio 1852.
- Logica* (cadeira de) — separada da faculdade de philosophia: C. R. 24 janeiro 1791.
- Logar tenente* na nova fundação da universidade: C. R. 28 agosto 1772 (2.º S.). — foram-lhe prorogados os plenos poderes: C. R. 6 novembro 1772 (2.º S.).
- Longa opposição* — para o provimento das cadeiras da universidade: (DD. 20 setembro 1844 artt. 117—126, e 166 § un.; 1.º dezembro 1845 art. 1.º; PP. 17 abril 1846; 3 e 22 março 1849; 16 janeiro 1850 n.º 2.º; C. L. 25 julho 1850; DD. 25 junho e 21 agosto 1851).
- Lycæus nacionaes* — seu regulamento: DD. (10 abril 1860); 9 setembro 1863. — *de 1.ª classe*: D. 20 setembro 1844 art. 57; C. L. 12 junho 1849 art. 2.º (*D. G.* 141); D. 10 abril 1860 art. 1.º; PP. 14 novembro dicto (*D. L.* 268); D. 9 setembro 1863 art. 1.º; P. 23 fevereiro 1865 (*D. L.* 51). — providencias sobre matricula, frequencia e habilitação dos alumnos, e tabella das disciplinas: P. 13 outubro, e C. 15 dicto 1860; P. 10 setembro 1863. — *de 2.ª classe* — disciplinas, cursos biennaes, matricula: DD. cit.; P. 13 outubro 1860; C. 15 dicto; D. 4 dezembro 1860 (*D. L.* 282); PP. 2 janeiro 1862 (*D. L.* 4); 10 outubro 1863; e 5 outubro 1864 (*D. L.* 230). — condições para admissão dos alumnos de um districto a exames nos lycæus dos outros districtos: P. 29 julho 1861. — os alumnos que perdem o anno n'um lycæo, ou abandonam as aulas, não podem ser admitidos nelles como estranhos: *Ib.* — os exames anteriores ao D. 10 abril 1860 valem como feitos em lycæus de 1.ª classe: P. 15 junho 1861. — V. *certidões* — *exames dos alumnos* — *professores* — *reprovação* — *vencimentos*.
- (cadeiras dos) — mandadas supprir pelas analogas da universidade e outras escholae superiores: (DD. 17 novembro 1836 artt. 41 e 42; 13 janeiro 1837 art. 157, §§ 4.º e 5.º; 18 novembro 1839; 20 setembro 1844 art. 50; P. 3 outubro 1846) (S).
- *de Coimbra* — substituiu o collegio das Artes e fórma uma secção da universidade: DD. 17 novembro 1836 art. 43 (*D. G.* 275); 5 dezembro dicto art. 95, § 2.º — é presidido pelo reitor

da universidade: P. 10 outubro 1840 n.º 2.º; D. 20 setembro 1844 art. 78, § 2.º — providencias sobre a sua inspecção scientifica e administração economica: P. 10 outubro 1840. — matricula, — (pertence ao secretario da universidade: P. cit. n.º 3); declarou-se que pertencia ao secretario do lyceu: P. 11 janeiro 1856 V. (*serviço do*). — providencias requeridas pelo conselho sobre gratificação do bibliothecario, e certidões para matriculas: P. 23 dezembro 1856. — providencias sobre o serviço dos exames: Cons. do conselho de I. P. 21 maio; P. 28 dicto 1863; D. 15 junho 1866. — (foi mandado collocar no edificio que occupava o collegio das Artes: DD. 18 novembro 1839 art. 3.º; e 21 novembro 1848 art. 4.º). — auctorizou-se a sua transferencia para o edificio do antigo hospital da Conceição: PP. 11 agosto 1854 (S); 13 agosto 1860 n.º 6.º e 7.º

— *de Santarem* — incorporado no seminario patriarchal: C. L. 12 agosto 1854 art. 12. — seu regulamento DD. (20 fevereiro 1856 D. G. 58); 30 julho 1861 (D. L. 173). — foi declarado de 1.ª classe: P. 22 dezembro 1864 (D. L. 292).

M

Machinista dos gabinetes: — é o guarda do observatorio astronomico: R. C. D. 16 julho 1780 (2.º S.); C. R. 4 dezembro 1799 art. 5.º; P. 11 dezembro 1862.²

Magistrados — como devem proceder quando tiverem de convocar algum lente para serviço extraordinario: P. 14 dezembro 1821.³

— V. *analyses medico-legaes*.

— *administrativos* — V. *misericordias*.

Mathematicas elementares — V. *exames de geometria* — e *de habilitação*.

— *puras* — V. *conclusões magnas*.

Matricula — tempo que deve durar a de outubro (E. 30 abril 1782 (2.º S.); C. R. 6 maio dito); C. L. 12 agosto 1854 art. 8.º

— *de maio, ou d'encerramento* — (abolida: A. D. 1.º); restabelecida: C. R. 7 junho 1826 n.º 13.

Matriculas são objecto de disposições regulamentares: D. 20 setembro 1844 art. 165. — *por procuração*: P. 22 abril 1848; D. 1.º outubro 1856 art. 1.º; PP. 13 outubro 1857; 2 maio 1860.⁴ — no mesmo anno de cada curso não se permite mais de tres vezes:

¹ *Leg. Acad.* de 1863, pag. 318.

² V. errata d'esta P. no fim da *Leg. Acad.* 1855—1864.

³ Na *Leg. Acad.* de 1821 pag. 80, vem esta P. por erro typographico com data de 18 de dezembro em logar de 14.

⁴ Falta a data d'esta P. na *Leg. Acad.* de 1860 pag. 143 por omissão typographica.

P. V. R. 4 novembro 1856. — *simultanea* em dois annos da mesma faculdade, fazendo actos separados: P. 13 outubro 1857.

— V. *dispensa de lapso de tempo* — *dispensa de idade*. — *preparatorios* para a admissão — V. *exames de habilitação*.

— (*propina de*) em cada faculdade: D. 5 dezembro 1836 art. 110.

— no mesmo anno — paga-se só matricula n'um dos cursos em qualquer classe: D. 29 dezembro 1836, art. 121, § 3. (*D. G.* 3 de 1837).

— (*dispensa de propina de*) — V. *agraciados* — *capellães* — *dispensa medicos*. — providencias para a sua arrecadação — V. *thesoureiro dos fundos universitarios*.

— *nos lyceus* — habilitações e propinas: DD. 17 novembro 1836, artt. 54, § 1, e 62, § 1.º (*D. G.* 275); 20 setembro 1844 artt. 66—68, § un.; (10 abril 1860 artt. 12 e segg.); 9 setembro 1863, cap. 2.º e 5.º; P. 17 junho 1865. — V. *secretario dos lyceus*.

— no lyceu de Coimbra: (P. 10 outubro 1840, n.º 3.º).

— dos praticantes de *pharmacia* — V. *pharmaceuticos* — *secretarios das escholas de pharmacia*.

Medicina — é livre o seu exercicio no territorio portuguez aos facultativos das escholas medico-cirurgicas: C. L. 20 junho 1866 art.

1.º — V. *escholas medico-cirurgicas*. — não é prohibido ás mulheres o estudo e practica d'ella: P. 25 outubro 1860 — V. *pharmacia*.

— *legal* — (era obrigatoria a sua frequencia para o curso juridico na faculdade de medicina: D. 5 dezembro 1836 art. 78).

— V. *lente de*. — — é lida no quinto anno de direito nas cadeiras de direito civil e criminal: D. 20 setembro 1844 art. 99. — —

(compendio de) mandou-se imprimir: P. 1.º junho 1860.

— *ministrante* — (curso de medicina e cirurgia): DD. 5 dezembro 1836, art. 83, § 3; e 29 dicto art. 127, § 2.º — foi abolido este curso: D. 26 abril 1842, art. 1.º (S.); — — providencias para

os exames dos alumnos habilitados anteriormente: D. cit: artt. 2.º e 3.º — — Prog. para estes exames: 15 janeiro 1844. ¹

— — proposta da faculdade de medicina para o restabelecimento d'este curso: 4 novembro de 1852. ² — — ordenou-se á facul-

dade que formulasse o programma: P. 15 maio; O. 25 junho 1861. ³

Medicos — (estudantes) — dispensa do pagamento de matricula: (A. D. 16); revogada: D. 5 dezembro de 1836 art. 110 — V. *escholas medico-cirurgicas*.

— *formados fóra do paiz* — V. *facultativos*.

¹ No livro das actas da faculdade de medicina.

² V. 1.º Supplemento á *Legislação Academica* 1772—1863, pag. 436.

³ O programma da faculdade de medicina foi aprovado em conselho de 10 de março de 1863.

- Meirinho da universidade* — suprimido: C. L. 19 julho 1856 — V. *guarda-mór*.
- Mestre de musica da capella da universidade* — C. R. 18 março 1802; D. 15 abril 1845, artt. 4.º e 9.º, §§ 1.º e 2.º — V. *professor de musica*.
- Metallurgia* — criação d'esta cadeira: (C. R. 27 janeiro 1801).
- Methodos d'ensino* — são objecto regulamentar: DD. 5 dezembro 1836 art. 96; 13 janeiro 1837 art. 158 e § 1.º; 20 setembro 1844 art. 165. — são da privativa attribuição dos conselhos academicos sob approvação do governo: C. L. 12 agosto 1854 art. 9.º; P. 15 junho 1866.
- Militares* — V. *alumnos militares* — *guias*.
- Mineralogia* (aula e gabinete de) — sua collocação no museu da universidade: P. 23 abril 1845.
- Ministerios da fazenda e obras publicas* — V. *correspondencia*. — *do reino* — pertence-lhe a superior inspecção de todos os estabelecimentos universitarios: D. 5 dezembro 1836 art. 106. — V. *reitor*.
- Missão de clerigos das diocesses do reino* — para frequentarem a faculdade de theologia: Alv. 10 maio 1805; C. L. 28 abril 1845 artt. 6.º — 9.º — podem tambem frequentar a faculdade de direito: C. L. cit., art. 6.º, § 1.º — vantagens concedidas a estes alumnos: Alv. cit. art. xi; C. L. cit. artt. 8.º 9.º — V. *beneficios*.
- Missas* — que competem por turno aos lentes de theologia: D. 15 abril 1845 art. 2.º
- Misericordias* — providencias para occorrer á sustentação dos infermos pobres nos hospitaes da universidade: PP. 21 setembro e 30 outubro 1854. — sobre fiscalisação dos orçamentos pelos magistrados administrativos: PP. 21 setembro 1854, n.º 2, 3, 6, e 7.º; e 30 outubro dito, n.º 4, 7 e 8.º
- *de Coimbra* — consignação annual para os hospitaes: P. 19 setembro 1854. — é responsavel pela despesa do tratamento dos enfermos pobres sem prejuizo da consignação annual: P. 21 setembro 1854 n.º 5.º — V. P. 30 outubro 1854, n.º 4.º e 5.º
- *do districto de Coimbra* — cujos bens são incorporados nos dos hospitaes da universidade: C. L. 17 junho 1856, art. 2.º e § un.
- Modelo de cartas*. — V. *esta pal.*
- Molestia em Coimbra* — pode o reitor mandar verificá-la por facultativos: P. 24 outubro 1840; D. 30 outubro 1856, art. 10, §§ 1.º e 2.º; E. 15 outubro 1859, n.º 8.º; P. 13 abril 1861. — V. *attestações* — *faltas* — *facultativos* — *licenças* — *vencimentos*.
- Multas dos estudantes por faltas* — abolidas: A. R. 26 setembro 1787. — V. *suspeições*
- *dos vogaes dos jurys do concurso* — quando faltam sem causa:

DD. 21 abril 1858, art. 3.º, § un.; e 22 agosto 1865, art. 4.º, § un.

Musica — V. cadeira de — banda de.

①

Obras adoptadas para o ensino publico — como se procede para a sua adopção; e direitos dos auctores: D. 31 janeiro 1860, artt. 1.º, e 2.º; e 21—24. — — *na instrução superior* — pertence ás faculdades e escholas: *Ib.* art. 25. — — sua impressão: *Ib.* artt. 34—37 — V. *taxa*.

— *approvadas*: D. cit., artt. 1.º e 3.º, e 12—15. — — praso por que dura a approvação: art. 9.º — — pode o conselho de I. P. propor *ex officio* a approvação das obras que julgar uteis ao ensino: art.º 8.º — V. *compendios* — *taxa* — *catalogos*.

— *premiadas para o ensino primario,¹ e secundario* — como se procede para a adjudicação dos premios: D. cit. artt. 26—32. — — gosam da vantagem dos livros adoptados art. 27. — — sua impressão e reimpressão: artt. 34—37 — V. *taxa*.

— *prohibidas*: D. cit., artt. 1.º e 4.º, 10.º e § un. — — não o são as obras que não obtêm approvação art. 11. — — não pode usar-se d'ellas no ensino particular art. 18. — — pode o governo mandar ouvir o conselho de instrução publica sobre qualquer obra que julgar nestas circumstancias: art. 19. — — casos em que pode o conselho propor *ex officio* a prohibição: art. 20. — — formam a 4.ª divisão do catalogo geral dos livros para o ensino: art. 39.

— *publicadas pelos professores da universidade* — devem remetter-se exemplares para as universidades de Bruxellas e Paris: P. 26 novembro 1858.

Obras nos edificios da universidade: D. 30 maio 1855, art. 1.º, §§ 1.º e 2.º; PP. 11 outubro 1859, e 13 agosto 1860. — — regulamento da repartição das obras: P. R. 2 setembro; P. 14 dicto 1863.

Obrigados (estudantes) — têm tres argumentos nos actos, na faculdade de mathematica: E. 8 outubro 1857; e na de philosophia dois: D. 8 junho 1865 art. 4.º

Observações diarias — no observatorio astronomico de Coimbra: C. R. 4 dezembro 1799 n.º x e segg.

Observatorio astronomico de Coimbra — destinou-se local para o seu estabelecimento, e habitação dos empregados: C. R. 11 outubro 1772 (2.º S.). — seu regulamento: C. R. 4 dezembro 1799. —

¹ D. 20 setembro 1844, art. 3.º, §§ 1.º e 2.º

- pessoal de que se compõe e obrigações dos empregados. *Ib.* —
 licença para se construir nelle uma piramide para a triangula-
 ção geral: P. 23 maio 1853. — V. *astronomos—calculadores—*
director—ephemerides.
 — *meteorolgico de Coimbra*—verba para compra de terreno e
 edificação: C. L. 10 julho 1862. — para construcção do edificio
 e compra de instrumentos, mandou-se a Kew o director: P. 16
 agosto 1861. — sua dotação annual: C. L. 13 julho; D. 6 agosto
 1863. — corresponde-se com o do infante D. Luiz: O. 14 dezem-
 bro 1864.
Officiaes da bibliotheca da universidade—devem apresentar ates-
 tação mensal do bibliothecario para entrar em folha: P. R. 17
 janeiro 1815 (2.º S). — habilitações que se lhes exigem e au-
 gmento de ordenado: D. 29 dezembro 1836, art. 151; C. L. 31
 agosto 1858. — V. *gradação—sub-bibliothecarios.*
Officiaes engenheiros: P. 23 novembro 1858.
 — *da secretaria da universidade*—tiveram augmento de ordenado:
 D. 5 dezembro 1836 art. 99. — o de *contabilidade* tem meio por
 cento das quantias que entraram no cofre academico: C. L. 1.º
 junho 1853 (S). — suas obrigações: Reg. 31 janeiro 1846 art.
 5. (S). — o *official maior*—ordenado: D. 13 janeiro 1837 art.
 171. — suas obrigações: Reg. cit. art. 4.º — *segundo official*
 — suas obrigações *Ib.* art. 7.º — *terceiro official*—sua creação:
 C. L. 19 julho 1856 art. 3.º — — provimento por concurso: P.
 6 setembro 1856. — V. *emolumentos—gradação—secretaria da*
universidade.
Officios divinos na capella da universidade: D. 15 abril 1845—V. *ca-*
pellães—missas—sermões.
Operações chirurgicas nos hospitaes—devem practical-as os lentes res-
 pectivos: P. 14 setembro 1850 n.º 4.
Opositores às cadeiras da universidade—(sua habilitação: A. D. 20;
 Alv. 1.º dezembro 1804; A. R. 7 maio; C. R. 23 novembro
 1805; Alv. 12 julho 1815; C. L. 1.º fevereiro 1822; DD. 20 se-
 tembro 1844 artt. 121 e 122; 10 novembro, e 1.º dezembro 1845
 artt. 17—23; C. L. 25 julho 1850; D. 25 junho 1851 artt. 8.
 —10. — *serviços* a que eram obrigados: A. R. 14 maio 1787;
 Alv. 1.º dezembro 1804 n.º x; C. R. 7 junho 1826 n.º 9, 10 e
 11; DD. 20 setembro 1844, artt. 124 e 156, § 2.º; 10 novembro
 cap. iv; e 1.º dezembro 1845 artt. 24—26. — *juizamento dos ser-*
viços: P. 21 agosto 1851. — *antiguidade*—como se contava:
 Alv. 1.º dezembro 1804, n.º III e VIII; DD. 20 setembro 1844
 artt. 123, e 124, § un.; 1.º dezembro 1845 art. 27. — *gradação*
 —que lhes correspondia na magistratura: Alv. 1.º dezembro 1804
 n.º XIV. — *vantagens*—que lhes competiam: Alv. cit. artt. x—xII,

DD. 20 setembro 1844, artt. 123 e 125; 1.º dezembro 1845 art. 28. — votavam nos concursos na falta de lentes: C. R. 23 novembro 1805; e nos actos de medicina e mathematica: P. 23 maio 1837. — *sua promoção*: Alv. 1.º dezembro 1804 n.º xi; DD. 20 setembro 1844 art. 123, § 1; e 1.º dezembro 1845 cap. iv; C. L. 25 julho 1850 art. 2.º; D. 25 junho 1851, art. 8.º, § 3.º; P. 14 fevereiro 1846) (S.). — V. *censores* — *dissertações* — *gratificações*.

Oração latina no anniversario natalicio do reinante compete alteradamente aos professores de oratoria e historia do lyceu de Coimbra. — assistem os lentes com insignias: P. R. 6 junho 1775.¹ — (transferida do dia proprio: P. 2 setembro 1854).

— *de sapientia*, a quem competia fazel-a: (D. 20 setembro 1844 artt. 120 e 124). — cabe por turno aos lentes substitutos extraordinarios: D. 27 setembro 1854, art. 21, n.º III. — deve ser impressa e distribuida: DD. 20 setembro 1844, art. 120, § 1.º, e 27 setembro 1854 art. cit.

Orar nos capellos — (competia aos doutores e oppositores: Alv. 1.º dezembro 1804 art. x; DD. 20 setembro 1844 artt. 120 e 124, e 1.º dezembro 1845): — compete aos substitutos extraordinarios. D. 27 setembro 1854, art. 21, n.º II.

Ordenações do reino — tem a universidade privilegio para a sua impressão: Alv. 16 dezembro 1773 (S.). — ampliou-se á legislação *extravagante*: R. 2 setembro 1786 (S.).

Ordenados dos lentes — (Prov. 22 outubro 1772 (S.); C. R. 30 janeiro 1805) (S.); D. 5 dezembro 1836 art. 99. — tem augmento do terço, (completos trinta annos de serviço, podendo continuar a servir: D. 20 setembro 1844 art. 173). — foi reduzido este praso a vinte annos: C. L. 17 agosto 1853 art. 1.º — processo para obter este augmento: (PP. 19 maio 1853; e 27 fevereiro 1854);² D. 4 setembro 1860 cap. II. — V. *jubilações* — *lentes*.

— *do reitor*: Prov. 22 outubro 1772 (S.).

— *do secretario*: (Prov. cit.); C. L. 13 agosto 1860.³

— *do vice-reitor*: C. R. 13 janeiro 1826.

Ordinandos dos seminarios diocesanos — vantagens dos que frequentam theologia e direito: C. L. 28 abril 1845, artt. 7, 8, e 9.º

Ordinarios (estudantes) numero de argumentos nos actos de mathematica: E. 8. outubro 1857. — nos de philosophia: D. 8 junho 1865, art. 2.º e § un.

Ouvintes no quinto anno de direito: P. 10 outubro 1854.

¹ No cartorio da secretaria da universidade.

² V. *Leg. Acad.* de 1854 pag. 85.

³ Esta lei tem por erro typographico a data de julho a pag. 153 da *Leg. Acad.* de 1860.

Ouvintes no lyceu — não podem fazer exames sem se matricularem :
(P. 10 outubro 1840 n.º 6).

P

Parede — penas contra os estudantes que tomam parte nella. A. R. 8 janeiro 1791; D. 30 outubro 1856 art. 18. — quando se presume que a houve: *Ib.* § 1.º — faltas dadas em dia de *parede*: *Ib.* §§ 2.º e 3.º

Parteiras — V. *arte obstetricia*.

Partidos dos estudantes de sciencias naturaes — seu numero e vencimento: A. R. 23 janeiro 1778; D. 25 novembro 1839, art. 6.º, § 5.º — como são conferidos pelos conselhos academicos: PP. 22 março, e 4 julho 1865. — podem dar-se havendo perdão d'acto: A. R. 8 junho 1793. — solemnidade da sua distribuição: E. 1.º dezembro 1840 (S.); R. C. D. 29 novembro 1843 (S.); e 27 novembro 1862. — V. *premios*.

— *de medicina* — não podem ser dados pelas camaras municipaes a facultativos estrangeiros: P. 1.º julho 1862.

Penas disciplinares — contra os estudantes que se não acham matriculados: Prov. 12 agosto 1775. — que não usarem de vestido academico: *Ib.* — contra os discolos ou faltos d'applicação: C. R. 31 maio 1792; DD. 25 novembro 1839, art. 2.º, § 2.º, art. 3.º, § 1.º; 7 maio 1842, artt. 1.º e 2.º; 20 setembro 1844, artt. 134 e 135; PP. 14 dezembro 1838, e 18 março 1839 (2.º S.) — V. *policia academica* — *riscados*.

— — contra os estudantes dos lyceus: DD. 10 abril 1860, artt. 72 e 73, e 9 setembro 1863, artt. 67 e 68 — V. *expulsão*.

— — contra os lentes, professores, e empregados: DD. 15 novembro 1836, artt. 20 e 21 (2.º S.); 29 dezembro 1836 art. 119, § un. (2.º S.); 25 novembro 1839, art. 2.º, §§ 1.º e 3.º; 20 setembro 1844, artt. 180 e 181; C. L. 17 agosto 1863, art. 6.º — V. *jurys especiaes* — *policia academica*.

Perda d'anno — pela terceira vez no mesmo curso, inhabilita para mais o frequentar: P. V. R. 4 novembro 1856. — V. *faltas* — *reprovação*.

Perdão d'acto — V. *dispensa d'acto*.

Perpetuidade dos lentes nas cadeiras — V. *esta pal*.

Pharmaceuticos com botica aberta — V. *boticarios*. — não podem ser providos nem promovidos em emprego publico sem attestação de serviço sanitario: P. 21 abril 1857.

Pharmaceuticos de 1.ª classe (alunos) — preparatorios para a ma-

- trícula: — V. *escolas de pharmacia*. — propinas: *Ib.* — que transitam d'uma para outra escola: *Ib.* — *reprovados* duas vezes não podem mais ser admittidos na respectiva escola: D. 25 junho 1825, tit. II, art. 8.º (*G. L.* 154); 29 dezembro 1836, art. 126; P. 7 novembro 1855.
- Pharmaceuticos de 2.ª classe* (praticantes) — *matricula* nas boticas: D. 29 setembro 1836, art. 131 (*D. G.* 3 de 1837); PP. 6 dezembro 1850, n.º 2.º e 3.º; 8 fevereiro 1856. — participações e notas de matricula: P. 8 fevereiro 1856. — providencias para supprir a falta de registo e matricula: Alv. 22 janeiro 1810 art. XIX (*S.*); PP. 8 março 1851 n.º 3.º; 2 janeiro 1856 n.º 2.º; 8 fevereiro dicto n.º 17 e 18; e 17 março dicto. — podem interpor recurso para o governo: PP. 8 março 1851 art. 3.º — justificações administrativas: Alv. cit.; P. 17 março 1856; O. 22 junho 1863. — *exames preparatorios*: DD. 5 dezembro 1836 art. 84; 29 dicto art. 132 (*D. G.* 3 de 1837); C. L. 12 agosto 1854 art. 11; PP. 27 junho 1862 (*D. L.* 149); 22 junho 1864 (*A.*); e 12 abril 1866. — não são levados em conta nos lyceus e na instrução superior; P. cit. n.º 3.º — *exames das disciplinas* do curso pharmaceutico: DD. 5 dezembro 1836 art. 84; e 29, dicto art. 133; P. 7 novembro 1855 art. 5.º — *cartas de*: D. 29 dezembro 1836 art. 131. — modelo das: P. 13 dezembro 1839; D. 31 janeiro 1855¹ (*D. G.* 47). V. — *boticarios* — *escolas de pharmacia* — *secretarios das escolas*.
- *estrangeiros* — são-lhes applicaveis as disposições relativas aos exames dos nacionaes: P. 7 novembro 1855 art. 5.
- Pharmacia* — premios para os alumnos na universidade: A. R. 23 janeiro 1778. — providencia sobre a concessão dos diplomas destes premios: P. R. 12 junho 1860. — V. *aula escola de*. — é permittido o seu exercicio ás mulheres — V. *practica pharmaceutica*.
- Pharmacopéa legal do reino* — programma para o concurso d'esta obra: (P. 11 dezembro 1860). — commettida a sua composição a um lente da faculdade de medicina: P. 24 dezembro dicto. — V. *codigo pharmaceutico*.
- Physica dos imponderaveis* (cadeira de) creada na faculdade de philosophia: C. L. 26 fevereiro 1861.
- Physiologia* (elementos de) pelo doutor *Costa Simões* — impressos por conta da imprensa da univercidade: PP. 19 junho 1860, e 9 janeiro 1862.
- *geral* (cadeira de) — V. *histologia*.
- Plano de estudos* — V. *faculdades de philosophia* — *reforma*.

¹ Este decreto revogou o art. 190 do Regulamento de 23 de abril de 1840.

Policia academica — Prov. 12 agosto 1775; P. R. 6 fevereiro,⁴ e C. R. 31 maio 1792; E. 10 fevereiro 1808, e P. R. 16 novembro 1815²; P. 14 dezembro 1821; PP. 14 dezembro 1838 (2.º S.); 8 março 1839,² EE. 22 abril e 18 novembro 1839 (2.º S.); C. L. 30 julho (S.); DD. 25 novembro 1839; e 7 maio 1842; E. 30 setembro 1843 (S.); D. 20 setembro 1844 artt. 134 — 136, 165 e 170; E. 25 setembro 1848 (S.); P. V. R. 16 outubro 1854; E. 23 junho³; e PP. 17 outubro e 3 dezembro 1856; P. 3 junho; E. 6 outubro e P. 10 dicto 1857; EE. 1.º e 15 outubro 1859; P. 11 dezembro 1862. — a sua jurisdicção pertence ao reitor por si, ou em conselho de decanos sem dependencia das formalidades e processos do decreto de 25 novembro de 1839: DD. 7 maio 1842 art. 1.º; 20 setembro 1844, art. 134, § 1.º — das decisões do reitor ha recurso para o conselho de I. P.: art. cit., § 2.º — o exercicio da jurisdicção criminal não obsta ao da academica sobre os mesmos factos: art. cit., § 3.º — as auctoridades civis e militares devem auxiliar o reitor: DD. 25 novembro 1839 art. 21 e seus §§; 7 maio 1842 art. 4.º; 20 setembro 1844 art. 134, § 2.º — e disciplina academica — são objecto regulamentar: D. 20 setembro 1844, artt. 165 e 170. — V. *amnistia* — *penas disciplinares* — *riscados* — *vestido academico*.

— nos *lyceus*: DD. 20 setembro 1844 art. 81 e § un; 10 abril 1860 artt. 72 e 73; e 9 setembro 1863 artt. 67—68 e 96.

— são applicaveis aos lyceus as disposições policiaes do D. de 25 de novembro 1839: P. 20 junho 1863 (D. L. 161).

Ponto nas aulas — V. *lições*.

Pontos para os concursos: — seu numero, por quem são feitos, e quaes os que se não podem repetir: DD. (27 setembro 1854 art. 18); 22 agosto 1865, artt. 13 e §§, e 14, § 4.º — a quem compete tirar ponto, e como se procede em relação aos condidatos quando lêem no mesmo ou em diverso dia: D. cit. art. 15, §§ 2.º 3.º e 4.º

— para *exames de habilitação* — são feitos annualmente pelos membros do jury: DD. (22 maio 1862 art. 7.º); e 30 abril 1863 art. 8.º; PP. (2 junho 1862, art. 7.º, § 3.º); e 18 maio 1863, art. 10, § 2.º — porvidencias para se organisarem os pontos: P. 4 junho 1862. — não se repetem na mesma epoca de exames: PP. (2 junho 1862, art. 6.º, § 6.º); 18 maio 1863 art. 8.º — materias que comprehendem, e por quem são tirados: PP. cit. (art. 7.º, § 2.º); art. 10 § 1.º — para as provas de mathematica e introdução: P. 2 junho 1862 art. 8.º e § un.

¹ Portaria citada no Edital de 18 novembro 1839 — V. 2.º supplemento pag. 20.

² V. E. 22 abril 1839 — 2.º supplemento pag. 19.

³ V. este E. — *Legislação Academica* de 1856 pag. 51.

Pontos — dos exames nos lyceus — são uniformes para todos: DD. (10 abril 1860, art. 47 e §§); 9 setembro 1863, art. 45 § 2.º; C. 15 março 1861. — seu numero e por quem são feitos e aprovados: D. e art. cit. e §§ 1.º e 2.º

Porteiro da bibliotheca da universidade — ordenado: CC. LL. 19 julho 1856, e 26 maio 1862.

— *do lyceu de Coimbra* — seu regulamento: P. V. R. 7 janeiro 1859.

Porteiros dos estabelecimentos da universidade — ordenados: C. L. 19 julho 1856.

— *dos lyceus*: — DD. (10 abril 1860, artt. 101 e 102); 9 setembro 1863, artt. 96 e 97.

Posse dos lentes — confere-se pela ordem por que são designados no decreto de nomeação: PP. 2 maio 1848 e 5 junho 1861. — para tomal-a é documento sufficiente a participação official do despacho: P. 10 setembro 1861. — V. *encarte* — *encimentos*.

Praso — para apresentação dos diplomas — V. *encarte*. — dos concursos — V. *concursos* — *edital*. — para o recurso dos concorrentes ás cadeiras de introdução á historia natural: P. 10 maio 1865 (D. L. 109). — para as suspeições — V. *esta pal*.

Practica pharmaceutica — é permittida ás mulheres fazendo os competentes exames: P. 25 outubro 1860. — V. *escolas de pharmacia* — *justificações administrativas* — *pharmaceuticos* — *secretarios das escolas*.

Praticante do observatorio astronomico de Coimbra: C. R. 4 dezembro 1799 n.º 6.º. — ordenado: C. L. 19 julho 1856. — *programma* para o provimento d'este logar: O. 24 dezembro 1862: P. 13 fevereiro 1864 (A).

Praticantes — V. *alumnos de pharmacia* — *pharmaceuticos*.

Precedencia — nos actos da faculdade de philosophia: D. 8 junho 1865, art. 5.º — nos exames dos alumnos dos lyceus em relação ás materias: DD. 10 abril 1860, art. 38; e 9 setembro 1863, artt. 36 e 37; P. 11 maio 1861 n.º 3.º — dos alumnos estranhos ao lyceu — é regulada como a dos voluntarios: P. 29 julho 1861 n.º 5.º — *dos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe*: V. *esta pal*. — *dos exames de habilitação* — para a matricula na classe de voluntarios: P. 21 julho 1862.

— *entre os lentes* — regula-se (pela antiguidade do gráu: D. 11 setembro 1772 (S.); C. R. 24 janeiro 1791; P. 11 dezembro 1837). — pela data dos despachos: Alv. 1.º dezembro 1804 n.º 8.º; R. C. D. 6 março 1843 (S.); P. 5 junho 1861. — V. *anti-*

¹ Esta portaria tem por erro typographico a data de 1860 na *Leg. Acad.* de 1861 pag. 230, sendo d'este ultimo anno.

antiguidade—*assento*—*posse*. — (questões de) — quem as decide—
V. *antiguidade*.

Preferencia—V. *exames de*. — na *promoção* dos substitutos a *ca-*
*thedra*ticos independente d'*antiguidade*: (D. 11 setembro 1772
(S.); P. 8 outubro 1839 n.º 5.º) — V. *antiguidade*.

Prelado da universidade—V. *reitor*.

Premios—nas *faculdades de direito e theologia*: A. R. 25 setem-
bro 1787. — em *todas as faculdades*: D. 25 novembro 1839, art.
6.º § 5.º — seu objecto e importancia é determinada pelas *facul-*
dades: *Ib.* — são conferidos pelos conselhos academicos: *Ib.* —
na *fôrma da votação* e mais disposições é-lhes applicavel a legis-
lação relativa aos partidos: P. 22 março 1865. — *distribuição so-*
lemne — V. *partidos*. — os nomes dos premiados publicam-se
na *folha official*: P. 24 outubro 1840. — não se devem conferir
havendo perdão d'acto: A. R. 8 junho 1793. — *sello dos di-*
plomas e fôrma de pagamento: PP. 21 setembro 1839; 20 junho
1856, e 19 janeiro 1859 — V. *accessit*. — na *faculdade de ma-*
thematica — suspensa a sua *distribuição* até *resolução do recurso*
sobre a *votação*: P. 3 dezembro 1864 — V. *partidos*.

— nos *lyceus* — DD. (10 abril 1860, artt. 65—71); e 9 setembro
1863, artt. 60—66.

Preparadores da faculdade de medicina—sua *creação*: C. L. 28
junho 1864 (A).¹ — *condições para o provimento d'estes loga-*
res, e programma: E. 18 outubro 1864. — *de historia natural*
— V. *gratificações*—*guarda de historia natural*.

Preparatorios—V. *exames*.

Preterição—mandou-se *reparar a que soffrera no seu despacho um*
oppositor: D. 29 agosto 1851 (S.) — V. *antiguidade*—*concursos*.
— *por faltas* — V. *esta pal.*

Presidencia dos actos grandes—no *impedimento dos lentes prima-*
rios: C. R. 23 abril 1777; AA. RR. 2 junho 1779; 9 julho 1791;
e 5 maio 1792. — *de philosophia*: C. R. 24 novembro 1791.
— *de medicina*: C. R. cit.; P. 10 novembro 1857. — *dos claus-*
tros: R. C. P. 5 maio 1858. — *dos exames de habilitação*: DD.
(5 dezembro 1836, art. 95; 4 julho 1854 art. 3.º; E. 28 setem-
bro dicto); D. 30 abril 1863, art. 7.º § 2.º

— *dos exames do lyceu de Coimbra*: (PP. 16 maio 1822; 14 ou-
tubro 1843; 13 setembro 1848 n.º 3.º; D. 19 setembro 1854,
art. 1.º § 2.º); P. 30 maio 1860; D. 15 junho 1866.

Prestitos: penas em que incorrem os que se não incorporam nelles
na *capella da universidade*: Prov. 11 novembro 1775. — foram

¹ V. 2.º suppl. pag. 22, onde se publicou novamente esta lei, por haver saído
no *Appendice á Leg. Acad.* 1864, pag. 398, com falta de alguns artt. e §§.

abolidos excepto o da Rainha Santa Izabel: Prov. 30 junho 1773;¹
A. D. n.º 10; D. 15 abril 1845, art. 1.º n.º 5.º

Privilegio de fazenda real — concedido á fazenda da universidade:
(Alv. 4 dezembro 1825) (G. L. 12) — V. *junta de fazenda*.

— *para a impressão* — na typographia da universidade dos livros
classicos de mathematica: Alv. 16 dezembro 1773. — *dos livros*
antigos ou raros, e dos que os professores compozerem: Alv. 22
março 1781 (2.º S.). — *das ordenações do reino* — V. esta pal.
— *dos livros para uso das aulas*: P. 24 dezembro 1841.

— (de que devem gozar os lentes e mais pessoas da universidade
depois de abolidos os estatutos velhos: A. R. 8 janeiro 1776).

— *que tem a universidade* — de assistir ao acto d'acclamação real
— V. *universidade*.

Processo V. aposentações e jubilações — *folhas dos ordenados* — *policia*
academica — *suspeições*.

Procuração — para fechar matricula — V. esta pal. e *transitos*. —
para receber ordenados — cessa de vigorar logo que se apresenta
o proprio: P. 17 fevereiro 1854 (S.).

Professores — não podem ser demittidos sem sentença do poder judi-
cial; ou de um jury especial quando as faltas são commettidas
no exercicio das suas funcções — V. *lentes*. — não tendo discipulos
não perdem o vencimento: P. 10 outubro 1840 n.º 7. — regendo
outra cadeira não vencem gratificação: P. 14 dezembro 1865. —
V. *aposentações* — *jubilações* — *lentes* — *serviços* — *vencimentos*.

— de *desenho* — da faculdade de mathematica: D. 20 setembro
1844, art. 111 § 1.º — ordenado e condições — *Ib.* — tem sub-
stituto *Ib.* — V. *desenho* — *programmas*.

— de *grego* — V. *gratificação*.

— *dos dispensatorios pharmaceuticos*: suas obrigações: D. 20
setembro 1844, art. 154. — não gozam da cathegoria de instruc-
ção superior: P. 14 outubro 1859 (D. G. 245). V. *gratificação*.

— de *latinidade* — V. *aulas dos lyceus*.

— *dos lyceus nacionaes*: sua habilitação — cathegoria — obriga-
ções e vencimentos: DD. 17 novembro 1836, artt. 46—52 (D.
G. 275); 20 setembro 1844, artt. 57—65 e 170 (D. G. 230);
10 janeiro 1851 (D. G. 16); 25 junho dito, artt. 23, 24, 25
n.º III; 10 de abril 1860, artt. 91—95; 4 dezembro 1860, artt.
2.º e 3.º (D. L. 282); e 9 setembro 1863, artt. 3.º, e §§; e 87—91;
P. 14 dezembro 1865. — V. *aposentações* — *jubilações*.

— — (substitutos): D. 20 setembro 1844, art. 58 § 1.º e 2.º;
C. L. 25 julho 1850; DD. 25 julho 1851, artt. 1.º, e 2.º § 4.º;

¹ Por esta Prov. do marquez visitador se mandou *continuar esta devoção em todos os successivos annos*. No archivo da secretaria da universidade.

- 4 dezembro 1860, art. 3.º (D. L. 282); e 9 setembro 1863, art. 3.º § 2.º
- Professores dos lyceus de 2.ª classe* — suas obrigações: (D. 10 abril 1860, art. 7.º); PP. 13 outubro dito, n.ºs XI, e XII; 17 novembro 1860 (D. L. 268); 30 dicto (D. L. 280); DD. 4 dezembro 1860, art. 1.º e 2.º (D. L. 282); e 9 setembro 1863, art. 6.º; PP. 10 dicto; e 5 outubro 1864 (D. L. 230).
- *do lyceu de Coimbra* — gozam das honras e prerogativas dos lentes da universidade: P. 10 outubro 1840 n.º 4.º — V. PP. 12 dezembro 1839 (S.) e 4 maio 1840; A. C. D. 15 julho 1853 (S.)¹.
- *processo das folhas dos seus vencimentos*: P. 10 outubro 1840 n.º 4.º, e 9 abril dicto (S.).
- *de musica* — suas obrigações: C. R. 18 março 1802; D. 13 abril 1845, art. 9.º § 1.º e 2.º; P. V. R. 15 junho 1858. — foi equiparado ao seu ordenado ao dos professores do lyceu de Coimbra: C. L. 7 fevereiro 1859 (S.). — V. *banda de musica, e cadeira de*.
- *particulares de instrucção secundaria* — devem ter titulo de capacidade para serem admittidos a exame os seus alumnos: P. 12 outubro 1860 n.º 1.º — devem enviar aos commissarios dos estudos relação dos seus alumnos: *Ib.* — são válidos os titulos de capacidade passados pelo extincto conselho superior: P. 31 dezembro 1860; C. 5 janeiro 1861. — a approvação plena perante o jury academico da universidade dá direito ao titulo de capacidade: P. 23 janeiro 1861. — V. *collegios particulares* — *directores* — *ensino particular*.
- *dos seminarios diocesanos* — sua nomeação e vencimentos: C. L. 28 abril 1845, artt. 3.º e 4.º (D. G. 105). — não carecem de titulo de capacidade, ou licença para o ensino particular: P. 30 novembro 1860.
- Profissão de fé* — intelligencia dada á palavra — *constitutiones*: Prov. 10 outubro 1772 (S.).
- Programmas* — para o concurso da cadeira de desenho na universidade: (E. 9 janeiro; O. 24 março); D. 22 agosto 1865 art. 8.º n.º 5., art. 12 § un.
- *de concurso para as cadeiras de introdução á historia natural e mathematica elemental* — V. *exames de candidatos*.
- *na instrucção superior*: D. 22 agosto 1865, art. 1.º § 1.º e 2.º; E. 3 abril 1866. — V. *concursos*. — fóra da universidade: (DD. 20 setembro 1844, art. 166; 25 junho 1851, art. 14; 27 setembro 1854, art. 29); 22 agosto 1865.
- *dos cursos academicos* — mandaram-se fazer com indicação das

¹ Este accordão confirmou o de 22 dezembro 1852, que erradamente tem a data de 1862 na nota a pag. 462 do 1.º supplemento á *Legislação Academica*.

materias em cada dia d'aula: P. 17 outubro 1864 — V. *sumarios.*

Programmas de materias—que devia estudar em Paris o doutor Mathias de Carvalho: P. 10 dezembro 1857. — deu-se por concluida esta commissão: P. 15 julho 1862.—V. *instrucções.*

— para o provimento do logar de practicante do observatorio astronomico — V. *practicante.* — — de preparadores de medicina — V. *preparadores.*

— para a recepção de pessoas reaes na universidade: Prog. 16 abril 1852; 26 novembro 1860; 18 novembro 1863; 20 junho 1865.

Prohibição—imposta aos bedeis e mais empregados — de receber gorgetas dos estudantes, tirar cartas, etc: P. R. 14 outubro 1863 (2. S.); E. 20 janeiro 1865.— do ensino particular — V. *esta pal.* — de uma obra — V. *esta pal.* — de quitas — das propinas academicas — V. *quitas.*

Promoção dos lentes — segundo o talento e letras dos oppositores: (D. 11 setembro 1772) (S.).— V. *lentes substitutos.*

Propinas academicas pelos actos grandes e doutoramentos: P. V. R. 18 junho 1856. — foram prohibidas as quitas—V. *esta pal.* — mandaram-se abonar pelo cofre da universidade aos lentes ausentes em commissão: A. R. 24 abril 1784 (2.º S.). — — *pelas cartas de formatura*: D. 5 dezembro 1836, art. 110. — — de *pharmaceutico*: D. 20 setembro 1844, art. 153. — *dos capellães da universidade*: D. 15 abril 1845, artt. 11 § un.; e 12. — de *matricula* — V. *esta pal.* — *medicos* — *secretarios dos lyceus.* — *pelas posses dos lentes da universidade*: Prov. 5 outubro 1772.

Proposta graduada — para o provimento dos logares de instrucção superior: DD. 20 setembro 1844, artt. 123 e § un., 166 § un.; 1.º dezembro 1845, art. 36; PP. 17 abril 1846; e 3 março 1849; C. L. 25 julho 1850, art. 3.º; D. 25 junho 1851, artt. 10, 11, 19 e 22; C. L. 19 agosto 1853, art. 4.º § 1.º; DD. 27 setembro 1854, artt. 14 e 31; 21 abril 1858 art. 8.º e 9.º; 14 maio 1862 art. 9.º; 22 agosto 1865, artt. 27 e 28; e 7 de fevereiro 1866, art. 3.º — V. *concurso* — *officiaes* — *secretario da universidade.*

— para continuo dos geraes: Prog. 18 junho 1866.

— para guarda mór dos geraes: O. 23 setembro 1864.

Prostitutas — não podem residir do arco d'Almedina para cima: D. 25 novembro 1839, art. 22 § 3; E. 25 setembro 1848 § 6.º (S.)

Protectorado real da universidade: CC. RR. 11 dezembro 1844; 31 dezembro 1860; 8 dezembro 1863 (S.).

¹ A tabella das propinas auctorizadas por esta portaria foi publicada no *Almanak de Instrução Publica* — primeiro anno — 1857: pag. 46.

Provas d'anno — abolidas as certidões: A. D. 8.
Provimto dos logares do magisterio — V. *antiguidade* — *concurso*
 — *proposta graduada*.

Q

Quitias — de emolumentos e propinas — são prohibidas sob pena de
 perdimento do logar: Prov. 5 outubro 1772; A. R. 27 novembro
 1772.¹

R

- Recepção de pessoas reaes* — V. *programmas*.
Recrutamento — documentos que se exigem de ter satisfeito á lei,
 para poder ser despachado para qualquer logar: P. 9 julho 1859.
Recurso — sobre conflictos; queixas e questões entre os estabele-
 cimentos litterarios, ou entre os professores e mais empregados
 d'ensino: D. 20 setembro 1844, art. 159 § 4.º; D. 12 agosto 1859,
 art. 17 § 3.º
 — *das decisões do reitor* — sobre policia academica: D. 20 setem-
 bro 1844, art. 134 § 2.º; A. C. D. 28 novembro 1853 (S.). —
 nos casos de *suspeições* — V. esta pal.
Reforma do ensino publico — foi auctorisada: C. L. 25 abril 1835,
 art. 2.º (2.º S.). — creou-se uma commissão para a propor: D. 13
 maio dicto (D. G. 114); — V. DD. 11 agosto 1835 (D. G. 190);
 7 setembro dicto (D. G. 214); 24 outubro dicto (D. G. 262); 31
 dicto (D. G. 258). — suspendeu-se a execução dos DD. de 7 ou-
 tubro, 7 e 13 novembro 1835: D. 2 dezembro dito (D. G. 285). —
do ensino primario e secundario: DD. 15, e 17 novembro 1836
 (D. G. 274 e 275); 20 setembro 1844 (D. G. 230). — *su-
 perior*: DD. 5 e 29 dezembro 1836, 13 janeiro 1837; 20 se-
 tembro 1844; CC. LL. 29 novembro 1844 (D. G. 285); 12 agosto
 1854; P. 6. julho 1866.
 — *da universidade* — auctorisadas as que fez o vice-reitor: P. 5
 julho 1834 (S.). — DD. 5 dezembro 1836, artt. 73 até 111;
 29 dicto artt. 119 § un., 120 121 § 3.º, 131—134, 151—154;
 13 janeiro 1837, artt. 158 § 1.º, 168—171; 20 setembro 1844, tit.
 VI, IX, X; CC. LL. 13, 17 e 19 agosto 1853; 12 agosto 1854. —
V. aposentações, cadeiras, concursos, faculdades, jubilações.
Regencia de cadeira — dispensa temporaria de — V. *compndios*. —

¹ Repert. de M. Fernandes Thomaz — tom, 2.º — V. universidade.

— providencias para occorrer á interrupção d'este serviço —
 V. *interrupção do serviço* — *gratificações* — *lentes substitutos* — *vencimentos*.

Regimento da imprensa da universidade — V. *imprensa*.

Regulamentos — V. *concursos* — *curso administrativo* — *faltas* — *lyceus* — *imprensa* — *policia academica* — *secretaria da universidade*.

Rehabilitação dos estudantes riscados perpetuamente — V. *esta pal.* — *amnistia*.

Reincidência — nos delictos academicos, a que se tiver applicado pena de exclusão: D. 25 novembro 1839, artt. 3.º § 2.º; e 19.

Reitor de lyceu nacional: DD. 17 novembro 1836, artt. 63 § 1.º e 66 e §§; 20 setembro 1844, artt. 78 e §§, e 80; 10 abril 1860, artt. 89 e 90; 9 setembro 1863, artt. 85 e 86.

— *de Coimbra* — é o reitor da universidade: P. 10 outubro 1840 n.º 2.º; D. 20 setembro 1844 art. 78 § 2.º

— *da universidade* — seu vencimento: Prov. 22 outubro 1772 (S.);

C. R. 9 outubro 1777. — sua auctoridade policial e disciplinar:

C. R. 31 maio 1792; PP. 14 e 24 dezembro 1821; DD. 25 novembro 1839, tit. II artt. 5, 7 e 8.º e §§, tit. IV art. 15 e segg.; 7

maio 1842; 20 setembro 1844, art. 134 §§. — *funções que lhe*

competem nos concursos (Alv. 1.º dezembro 1804 n.º 7, 11 e

13; A. R. 7 maio 1805 n.º 3.º; DD. 5 dezembro 1836, art. 9

§ 3.º e 5.º; 27 setembro 1854, artt. 4.º § 1.º, 8.º e § un., 10 §

2.º, 12 § 1.º, e 13 — 17); 21 abril 1858, art. 9; 14 maio 1862

n.º 9; 22 agosto 1865, artt. 1.º § 1.º, 7.º e § un., e 27. —

compete-lhe a inspecção no processo das folhas dos ordenados,

e mais despesas do estabelecimento: D. 5 dezembro 1836 artt.

104 e 105; e a estatistica e informações litterarias e economicas

— V. *relatorios annuaes* — *informações academicas*. — *pode ser dado*

de suspeito — V. *suspeições*. — *faz as vezes do cancellario* — V.

esta pal.

Relatorios annuaes dos estabelecimentos scientificos: Alv. 1.º dezem-

bro 1804 n.º 14; P. 3 janeiro 1838 (*D. G.* 6.); D. 25 feve-

reiro (S.); P. 12 março 1841; D. 10 novembro 1845 (*D. G.*

274); PP. 6 agosto 1845 (S.); 30 julho 1855 (*D. G.* 194); 2 no-

vembro 1859; 1.º setembro e 12 dito 1862 (*D. L.* 198 e 211).

— *sobre diversos estabelecimentos scientificos estrangeiros pelos dros.*

Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, e Jacintho Antonio de Sousa

— *mandaram-se imprimir*: PP. 1 dezembro 1860, e 7 agosto

1861. — V. *eclipse*.

¹ N'esta P. a pag. 121 da *Leg. Acad.* de 1859, onde vem por erro typographico citado o D. de 1 de novembro, deve ler-se — 10 de novembro — que comprehende o *regulamento do conselho superior de I. P.*

Rendimentos — dos estabelecimentos da universidade: — V. *cofre academico*.

Repetentes — informações que devem ter para se matricular no 6.º anno: (C. L. 1.º fevreiro 1822, art. 2.º); D. 20 setembro 1844 art. 132. — são obrigados a todos os exercicios d'aula como os *quintanistas*: A. R. 8 outubro 1787. — aulas que devem frequentar os de *theologia*: A. R. cit.; D. 5. dezembro 1836, art. 93 § 2.º — os de *direito*: (A. R. cit.; D. cit. art. 93); D. 20 setembro 1844, art. 100 e § un.: — os de *medicina*: D. 5 dezembro 1836, art. 93 § 2.º — os de *mathematica*: DD. (5 dezembro 1836, art. 93 § 2.º, 20 setembro 1844, art. 110); P. 4 novembro 1853. — os de *philosophia*: (D. 5 dezembro 1836, art. 93 § 2.º); P. 9 outubro 1861 — V. *conclusões magnas* — *exames de grego* — *dissertações inauguraes*.

Reprovação na mesma disciplina pela terceira vez — inhiibe de a repetir mais: P. V. R. 4 novembro 1856; P. 9 novembro 1850 n.º i e iv. — *n'um exame* — inhiibe de o repetir antes do praso de um anno sobe pena de nullidade: PP. 1.º julho e 27 outubro 1864 (D. L. 148 e 245). — — *annulla os antecedentes na mesma disciplina*: P. 9 novembro 1860 n.º iii.

Residencia — a que eram obrigados os doutores oppositores para a sua promoção ao magisterio: (A. D. 20; Alv. 1.º dezembro 1804 n.º xi; C. R. 7 junho 1826 n.º 9.º; DD. 20 setembro 1844, art. 125 e § un.; 1.º dezembro 1845, artt. 6.º e 24, e n.º iv). — *dos substitutos extraordinarios*: D. 27 setembro 1854, art. 21.

— *de empregados da universidade* — V. *aposentadorias*.

Revisão da imprensa da universidade — providencias: P. 27 abril 1859.

Revisor da imprensa: Alv. 9 janeiro 1790 n.º 1, 3, 15, 24 e 25. — *augmento de ordenado*: P. 22 julho 1834; C. L. 19 julho 1856. — *tem ajudantes nomeados pela conferencia*: Alv. cit. n.º 26. — *estabeleceu-se ordenado para um ajudante fixo*: C. L. 19 julho 1856 — V. *imprensa*.

Riscados (estudantes) — casos em que se incorre nesta pena: C. R. 31 maio 1792; DD. 25 novembro 1839, artt. 2.º § 2.º, 3.º e §§; 7 maio 1842, art. 2.º; 20 setembro 1844, art. 134; E. 25 setembro 1848, § 4.º (S.). — *processo que se instaura*: D. 25 novembro 1839, artt. 16 e §§, e 17; D. 20 setembro 1844, art. 134 § 1.º. — *podem ser expulsos da cidade e presos se a ella voltarem, salvo tendo familia em Coimbra*: C. R. cit.; D. 25 novembro 1839, art. 4.º e § un. — são os nomes publicados na folha official: D. 20 setembro 1844, art. 135. — *perpetuamente* — *podem requerer a sua rehabilitação passados 3 annos*: D. 25 novembro 1839, artt. 18 e 19. — — *concedeu-se dispensa do lapso*

de dois mezes: P. 17 setembro 1858. — — como se procede para a sua reabilitação: D. cit. art. 18—20.

Rondas para manter a policia academica: P. V. R. 16 outubro 1854 (S.).

S

Sabbatinas (faltas de)—como se contam: (A. R. 26 setembro 1787); D. 30 outubro 1856, art. 2.º e §§; EE. 1.º outubro 1854, § 6.º; 15 outubro 1859, § 3.º

Saida da cidade—por seis mezes a um anno (pena imposta aos estudantes): D. 25 novembro 1839, artt. 2.º § 2.º, e 4.º

Salarios—V. *aprendizes*—*gratificações*.

Secretaria da universidade—seu regulamento: P. R. 31 janeiro 1846 (S.¹); 22 julho 1862 (additamento). — auctorisou-se a sua mudança para novo local: PP. (29 janeiro 1855; 11 outubro 1859), e 13 agosto 1860 n.º 4.º

Secretarios das congregações das faculdades—(são os oppositores: Alv. 1.º dezembro 1804 n.º x; DD. 20 setembro 1844 art. 124.) — compete este serviço aos substitutos extraordinarios: D. 27 setembro 1854, art. 20.—quem serve na sua falta ou impedimento: AA. RR. 26 junho 1786; 7 maio 1805 § 2.º; D. 27 setembro 1854, art. 26. — devem ter na secretaria da universidade os livros das actas etc.: P. V. R. 11 fevereiro 1857.

— *das escholas medico-cirurgicas* — V. — *das escholas de pharmacia*.

— *das escholas de pharmacia*—incumbe-lhes—dar recibo das informações annuaes dos boticarios estando regulares: PP. 6 dezembro 1850 n.º 4.º; 8 fevereiro 1856 n.º 3.º, 4.º, e 5.º—participar ao governo as notas de matricula irregulares, não as lançando no livro da eschola: P. 8 outubro 1855:—communicar de officio ás outras escholas os termos de approvação, dentro de quarenta e oito horas: P. 7 novembro 1855 artt. 1.º e 2.º—como devem proceder sendo irregulares as participações do registro dos practicantes, ou a sua matricula nos livros da eschola: PP. 2 janeiro, e 8 fevereiro 1856 n.º 7.º e 8.º—acceitam as notas de matricula dos pharmaceuticos da 2.ª classe em qualquer epocha: P. 8 fevereiro 1856 n.º 1.º—como procedem havendo suspeita de inexactidão ou falsidade nas participações dos donos das boticas: P. cit. n.º 10.—quando a participação abona mais de um anno de practica: P. cit. n.º 15.

¹ No 1.º Supplemento á *Leg. Acad.* pag. 442, onde se lê — outubro 31—leá-se—janeiro 31.

- Secretarios dos lyceus nacionaes*: DD. 15 novembro 1836, art. 63 § 1.º; 20 setembro 1844, artt. 79 e 80; (10 abril 1860, artt. 96—100); 9 setembro 1863, artt. 92—95. — emolumentos pelas certidões: DD. 10 abril 1860 art. 98; e 9 setembro 1863 art. 94.; P. 22 junho 1861 (*D. L.* 140). — tem uma só propina de matricula por todas as disciplinas de cada anno: DD. cit. artt. 99 e 94; PP. 21 e 29 maio 1863 (*D. L.* 118 e 120). — V. *certidões*.
- *do lyceu de Coimbra* — (era o secretario da universidade: P. 10 outubro 1840 n.º 3.º). — tem as mesmas attribuições e propinas que os dos outros lyceus: P. 11 janeiro 1856. — é-lhe prohibido publicar por annuncios quaesquer disposições relativas aos alumnos: E. 5 dezembro 1857.
- *da universidade* — ordenado: (Prov. 22 outubro 1772) (S.). — foi reduzido a 600\$000 réis: C. L. 13 agosto 1860.¹ — proposta graduada para o seu provimento: P. 12 outubro 1860. — é privativo das informações academicas: A. R. 5 janeiro 1784: e do conselho de decanos: Prov. 5 outubro 1772. — é escrivão nos processos de policia academica: D. 25 novembro 1839, art. 12. — obrigações que lhes incumbem: *Reg.* 31 janeiro 1846 (S.); P. R. 22 julho 1862. — assiste a todas as votações dos concursos, e lavra as actas: D. 22 agosto 1865, art. 9.º § 2.º — emolumentos pelas cartas e posses dos lentes: Prov. 5 outubro 1772; C. R. 5 agosto 1780. — V. *emolumentos*. — é mestre de cerimoniaes da universidade: Prov. cit.
- Selecta portugueza para uso das escholas* — mandou-se imprimir e taxar: P. 8 agosto 1845.
- Seminarios diocesanos* — plano dos seus estudos encarregado á faculdade de theologia: P. 24 março 1857. — os exames feitos nelles não suprem os dos lyceus: P. 9 novembro 1859. — V. *professores dos*.
- Senhoria* (tratamento de) — V. *vice-reitor*.
- Sermões* na capella da universidade — são distribuidos por turno aos lentes e doutores theologos: R. C. P. 24 janeiro 1778;² D. 15 abril 1845, art. 3.º
- Serventuarios* — vencem a terça parte do logar que servem: PP. 16 dezembro 1837; 20 março 1862.
- Serviços academicos* — V. *doutores* — *lentes* — *oppositores*. — como se contam para aposentação e jubilação — V. estas palavras. — *em commissão litteraria ou em côrtes* — V. *jubilação*. — *dos lentes* nos exames do lyceu de Coimbra — conta-se como feito nas

¹ Na *Legislação Academica* de 1860 vem esta C. de L. com data de 13 de julho por erro typographico.

² Livro dos claustros de 1778 f. 41, v.

faculdades: D. 15 junho 1866, art. 3.º — *do magisterio* — providencias para occorrer á sua interrupção: — V. esta pal. — *vencimentos*.

Sextanistas — V. *repetentes*.

Sineiro da universidade — eliminado o ordenado, passando a despesa para a folha do expediente: P. 19 setembro 1852 (S.).

Sociedade philantropico-academica — approvação dos seus estatutos: D. 29 maio; P. 23 junho 1852.

Sorteamento — V. *recrutamento*.

Sub-bibliothecarios da universidade — V. *officiaes da bibliotheca*.

Substituição extraordinaria das cadeiras — V. *lentes substitutos extraordinarios* — *oppositores*.

Substituições ordinarias — seu numero — V. *lentes substitutos ordinarios*.

Substitutos — V. *gratificações* — *lentes* — *vencimentos*. — *da cadeira de astronomia* — V. esta pal. — *dos lyceus* — V. *professores*.

Summarios — das materias dadas em cada dia lectivo para serem remittidos mensalmente á direcção geral de instrucção publica: P. 30 setembro 1865.

Supplentes — nos concursos: DD. (5 dezembro 1836, art. 97 §§ 6.º e 7.º; 27 setembro 1854, art. 9.º; 21 abril 1858, art. 4.º); 22 agosto 1865, artt. 3.º e §§, e 4.º; 7 fevereiro 1866, art. 1.º.

Suspeições — nos actos: P. 10 outubro 1854.

— *nos concursos* — como se procede n'ellas: (C. R. 23 novembro 1805; DD. 1.º dezembro 1843, art. 19 § un; 27 setembro 1854, art. 19; PP. 16 janeiro; e 13 maio 1865); DD. 22 agosto 1865, art. 30; e 7 fevereiro 1866. — *incompatibilidade* para servir de julgador: D. 7 fevereiro dicto, art. 1.º — *causas de*: artt. 1.º e 2.º — *casos* em que se não admite: art. 3.º — quando os lentes podem dar-se de suspeitos: art. 4.º — *collectiva* — quando é permitida: art. 5.º — *competencia* para conhecer das: art. 6.º — *processo*: artt. 7.º e §§ e 8.º — *penas* em que incorre o candidato se é julgada improcedente: art. 9.º — opposta aos chefes dos estabelecimentos scientificos — a quem é requerida, e como se procede: art. 10. — *ha recurso* para o governo com effeito suspensivo: artt. 11 e 12. — conhece do recurso o conselho de I. P. art. 13. — *depositos e multas* — abolidas: P. 13 maio 1865, art. 6.º

Suspensão de lentes, professores e empregados de nomeação real — quando é applicavel: DD. 25 novembro 1839, art. 2.º § 1.º; 20 setembro 1844, artt. 180 e 181 e §§ 1.º e 2.º — do processo e julgamento: DD. 15 novembro 1836, art. 20; 29 dezembro dicto 17, art. 119 § un. (2.º S.); 25 novembro 1839, artt. 16 e § un. — não pode ser imposta com perda de vencimento sen

previa audiência dos interessados: D. 20 setembro 1844, art. 181 § 2.º.

Suspensão dos officiaes e empregados que não são da nomeação real: DD. 25 novembro 1839, art. 2.º § 3.º; 20 setembro 1844, artt. 180 e 181.

Systema metrico — deve usar-se na correspondencia official e compra de generos para os estabelecimentos scientificos: P. 2 julho 1861.

T

Taxa dos compendios e obras impressas por conta do estado: D. 20 setembro 1844, art. 3.º § 2.º; PP. 8 agosto 1845; 30 março 1852; D. 31 janeiro 1860, art. 38.

Terças dos concelhos para a universidade — extinctas: C. L. 30 julho 1860 (D. L. 176).

Termos de reprovação — n.º uma das tres escholas de pharmacia são logo communicados ás outras duas: P. 7 novembro 1855, n.º 1.º e 2.º.

Theatro anatomico — auctorisou-se a sua mudança: P. 11 outubro 1859 n.º 3.º

Theatros — do arco d'Almedina para cima — inspecção e auctoridade que nelles tem o reitor da universidade: D. 25 novembro 1839, art. 22 e § 1.º.

Theologia pastoral e eloquencia sagrada (cadeira de) — V. *faculdade de theologia*.

Therapeutica cirurgica (cadeira de) V. *faculdade de medicina*.

Theses — V. *conclusões magnas*.

Thesoureiro da capella da universidade — seu ordenado: D. 13 janeiro 1837, art. 171. — habilitações para o seu provimento: D. 15 abril 1845, art. 5.º — suas obrigações: D. cit. artt. 4.º e 6.º § 1.º; 8.º e 12.º; R. C. D. 28 setembro 1849 (S.). — V. *aposentadoria*.

— *dos fundos universitarios*: D. 5 dezembro 1836, art. 110. — é provido por concurso: P. 18 agosto 1856. — percentagem que tem das quantias que entram em cofre: D. e art. cit.; C. L. 1.º junho 1853 (S.). — providencias sobre o modo como deve effectuar os pagamentos, e legalisar as contas: P. 17 fevereiro 1854 (S.). — não pode sem ordem do ministerio do reino fazer entrega de qualquer somma no cofre da repartição de fazenda: P. 18 maio 1860.

Titulos de capacidade — V. *professores particulares*.

— *do conselho de S. M.* concedido ao lente de prima de philosophia: D. 20 abril 1863. — V. *lentes de prima*.

Transitos de voluntarios — por procuração: P. 16 abril 1859.

Turmas nos actos do 1.º anno juridico: A. R. 10 junho 1786.

U

Uniforme academico — V. *vestido talar*. — *militar* — podem usar delle nas aulas e actos academicos os militares : D. 25 novembre 1839, art. 27; E. 15 outubro 1859, n.º 6.º

— *dos vogaes do conselho geral de I. P.*: D. 21 outubro 1863 (D. L. 244)

Universidade de Coimbra — tabella da sua despesa ordinaria e extraordinaria: D. 6 agosto 1863. — logar que compete aos seus representantes no acto das aclamações reaes: Alv. 17 março 1817. — V. *historia literaria* — *privilegios*. — *reforma*:

Ursulinas (religiosas) de Pereira — transferidas para o extincto collegio de S. José dos Mariannos em Coimbra: D. 21 junho; e P. 16 agosto 1851. — concedeu-se-lhes a cêrca deste collegio: P. 21 outubro 1852.

V

Vacatura de cadeiras — (prazo para o reitor propor o oppositor competentemente habilitado: Alv. 1.º dezembro 1804 n.º xi). — como se procede á abertura do concurso: DD. (27 setembro 1854, art. 4.º § 1.º); e 22 agosto 1865, art. 1.º § 1.º. — V. *concurso*. — providencias para occorrer ao serviço extraordinario — V. *gratificações interrupção do serviço* — — *vencimentos*.

Vencimentos — (não têm logar sem apresentação do diploma d'encarte: P. 13 setembro 1852) (S.). — contam-se independentemente da apresentação do diploma em vista da communicação official do despacho: PP. 17 maio, e 10 setembro 1861 — V. *encarte*. — quando ha melhoria — contam-se da data da promoção: P. cit. 10 setembro 1861.

— *dos lentes por serviço extraordinario* — V. *gratificações* — *interrupção do serviço*. — — *por serviço ordinario* — V. *ordenados*. — — *aposentados*: D. 20 setembro 1844, art. 173 e § 1; C. L. 17 agosto 1853, art. 3.º; D. 4 setembro 1860, art. 12 § un. — — *ausentes* em commissão gratuita do governo: D. 5 dezembro 1836, art. 100; P. 24 outubro 1840 n.º 4. — — com licença: (C. R. 5 maio 1792; DD. 5 dezembro 1836, art. 100; 20 setembro 1844, art. 137 § 1.º; 23 outubro 1856, art. un.; P. 24 dezembro dicto); CC. LL. 17 agosto 1853, art. 4.º; 28 abril 1857 (2.º S.). — — com licença sobrevindo molestia: (D. 20 setembro 1844, art. 137 § 2.º; P. 14 janeiro 1850 n.º 3.º; D. 23 outubro 1856, art. un.); C. L. 28 abril 1857 (2.º S.). — — *por molestia*: (D.

- 20 setembro 1844 art. 137 § 2.º; P. 14 janeiro 1850. n.º 3.º; D. 23 outubro 1856 art. un.); C. L. 28 abril 1857 (2.º S.). — *V. attestatione de facultativos.* — — sem licença: (C. R. 5 maio 1792); DD. 5 dezembro 1836, art. 100; (20 setembro 1844, art. 137 § 3.º); CC. LL. 17 agosto 1853, art. 4; e 28 abril 1857 (2.º S.). — — *bispos eleitos:* P. 9 abril 1840 (S.). — — *demittidos* por motivos politicos: PP. (12 outubro 1847); e 28 abril 1852 (S.). — — *deputados* — dias para viagem que lhes são abonados: P. 29 dezembro 1862. — — *em ferias:* P. 14 janeiro 1850 n.º 1.º — — *impedidos por molestia em Coimbra:* D. 5 dezembro 1836, art. 100; P. 24 outubro 1840 n.º 4; (D. 20 setembro 1844, art. 137 § 1.º; P. 5 setembro; D. 23 outubro e P. 24 dezembro 1856); C. L. 28 abril 1857 (2.º S.). — — quando não tem serviço na propria cadeira: P. 21 outubro 1841 (S.). — — que não tendo serviço na propria cadeira regem outra: P. 14 dezembro 1863 — *V. gratificações.* — — *por substituição de cadeira vaga, ou cujo proprietario está impedido:* A. R. 28 maio 1779; A. D. 26; DD. 5 dezembro 1836 art. 100: (20 setembro 1844, art. 183); C. L. 19 agosto 1853, art. 5.º e § un. — — contam-se até ao encerramento do anno escolar durando a vacatura da cadeira ou impedimento do substituido: P. 31 dezembro 1861. — — contam-se, se a substituição dura mais de um anno, no immediato, desde a abertura da cadeira, ainda que seja diversa: P. 10 novembro 1862. — *V. gratificações dos doutores e oppositores.*
- Vencimentos dos professores do lyceu de Coimbra:* PP. 9 abril 1840 (S.); e 10 outubro dito.
- Venda de bens e foros dos hospitaes da universidade* — *V. hospitaes.*
- Vestido academico talar* — quem pode usar delle dentro de Coimbra: Prov. 12 agosto 1775: E. 15 outubro 1859 § 5.º — que devem usar lentes e estudantes em todas as reuniões academicas: D. 25 novembro 1839, artt. 14 § 5.º, e 27; EE. 25 setembro 1848 § 8 (S.); 25 setembro 1854 §§ 4.º e 5.º n.º 1—4; 6 outubro, e P. 10 dito 1857; E. 15 outubro 1859 §§ 4.º, 5.º e 6.º — alteração neste uniforme: O. 7, e E. 10 outubro 1863. — podem usar delle o prelado e lentes nas solemnidades fóra da universidade: P. 14 abril 1858. *V. insignias academicas.* — não podem usar-los os estudantes riscados: D. 25 novembro 1839, art. 4.º § un.
- Viagens scientificas fóra do reino:* CC. RR. 4 dezembro 1799 n.º 13 e 14; 1.º abril 1801; 27 junho 1806; *Leis do orçamento;* PP. 4 e 10 dezembro 1857; 16 agosto 1861; 28 julho 1863; 18 agosto 1864. — *V. eclipse solar* — *gratificações por serviço fóra do reino.*
- — *no paiz* — *V. exploração botanica.*
- Vice-reitor* — pode ser lente de qualquer faculdade: A. R. 31 julho

1786.—tem tratamento de *senhoria*: Alv. 12 janeiro 1811.—ordenado e propinas quando serve: CC. RR. 9 outubro 1777; e 13 janeiro 1826.

Visita às boticas—V. esta pal.

—*aos doentes dos hospitaes da universidade*: Reg. 5 agosto 1803 (2.º S.).

—*aos estabelecimentos da universidade*—e relatorios que os directores devem apresentar annualmente: C. R. 7 junho 1826 n.º 7.º

—*aos observatorios estrangeiros*: C. R. 4 dezembro 1799 n.º 13; P. 30 junho 1860.

Vogaes do conselho geral de instrucção publica: C. L. 7 junho 1859, artt. 6.º § un., 8.º e 9.º; D. 12 agosto 1859—V. *uniforme*.—podem funcionar nos estabelecimentos de que são membros, quando se acharem na séde delles: P. 16 junho 1865.

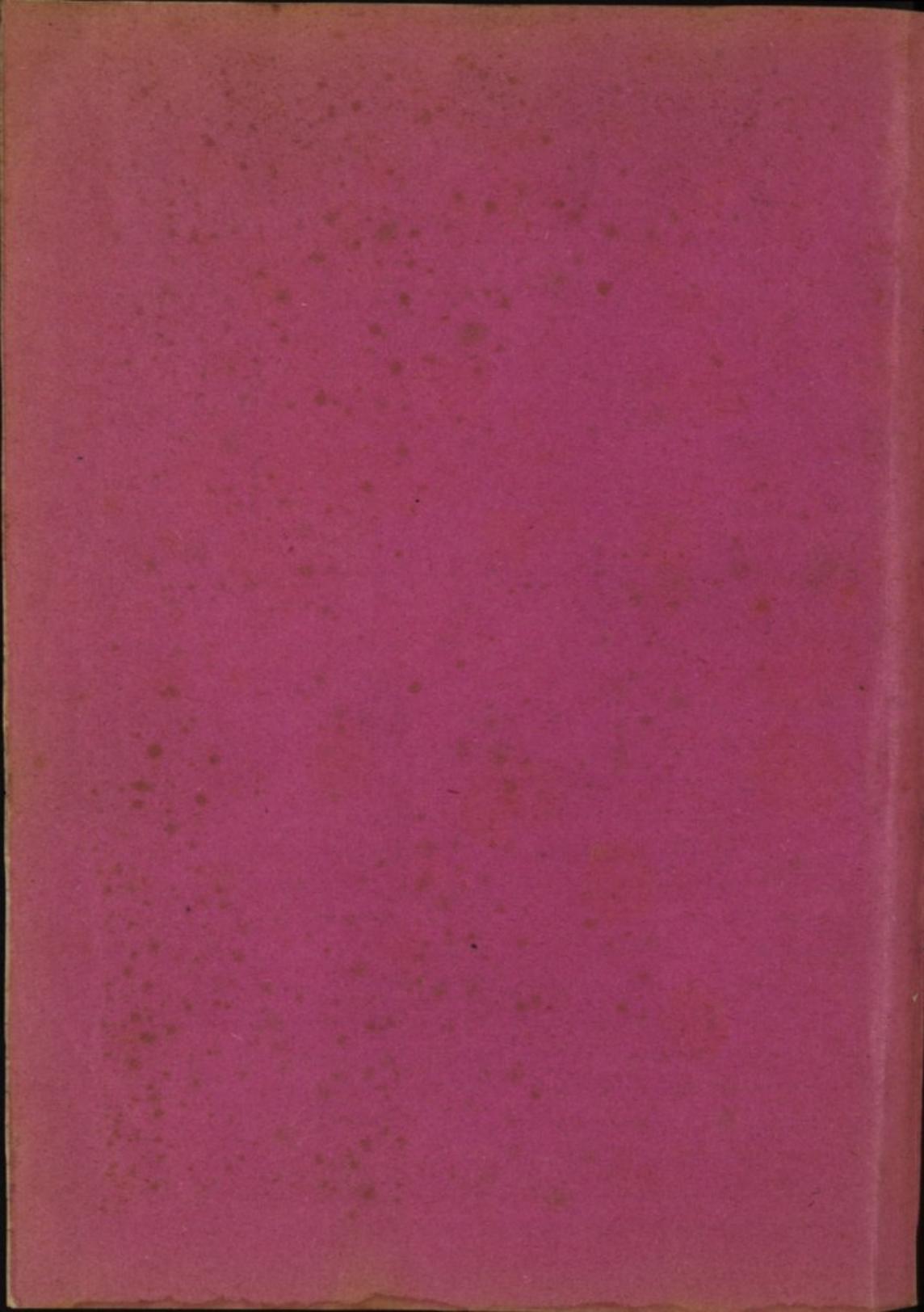
Voluntarios (alumnos)—nãõ matriculados—foi prohibida a sua frequencia em todas as aulas, até nas menores: A. R. 23 fevereiro 1810¹ — exames de habilitação para transitar para *ordinarios*: DD. 1.º junho 1862, art. 11, 30 abril 1863, art. 10 § un.—precedencia nas materias para a admissãõ a estes exames: P. 21 julho 1862; D. 30 abril 1863, art. 10. — — *em todos os annos do curso philosophico*: D. 20 setembro 1844, art. 115 § un.—numero de examinadores nos actos: D. 8 junho 1865, art. 2.º — podem matricular-se no 2.º anno philosophico sem exame do 1.º mathematico: PP. 15 novembro 1862, e 6 outubro 1863. — — *nos lyceus*: DD. 20 setembro 1844, art. 66; (10 abril 1860, artt. 8.º e 11—13, e 38); 9 setembro 1863, artt. 7.º, 8.º, e 10.º, 32—35, 37 e 38.

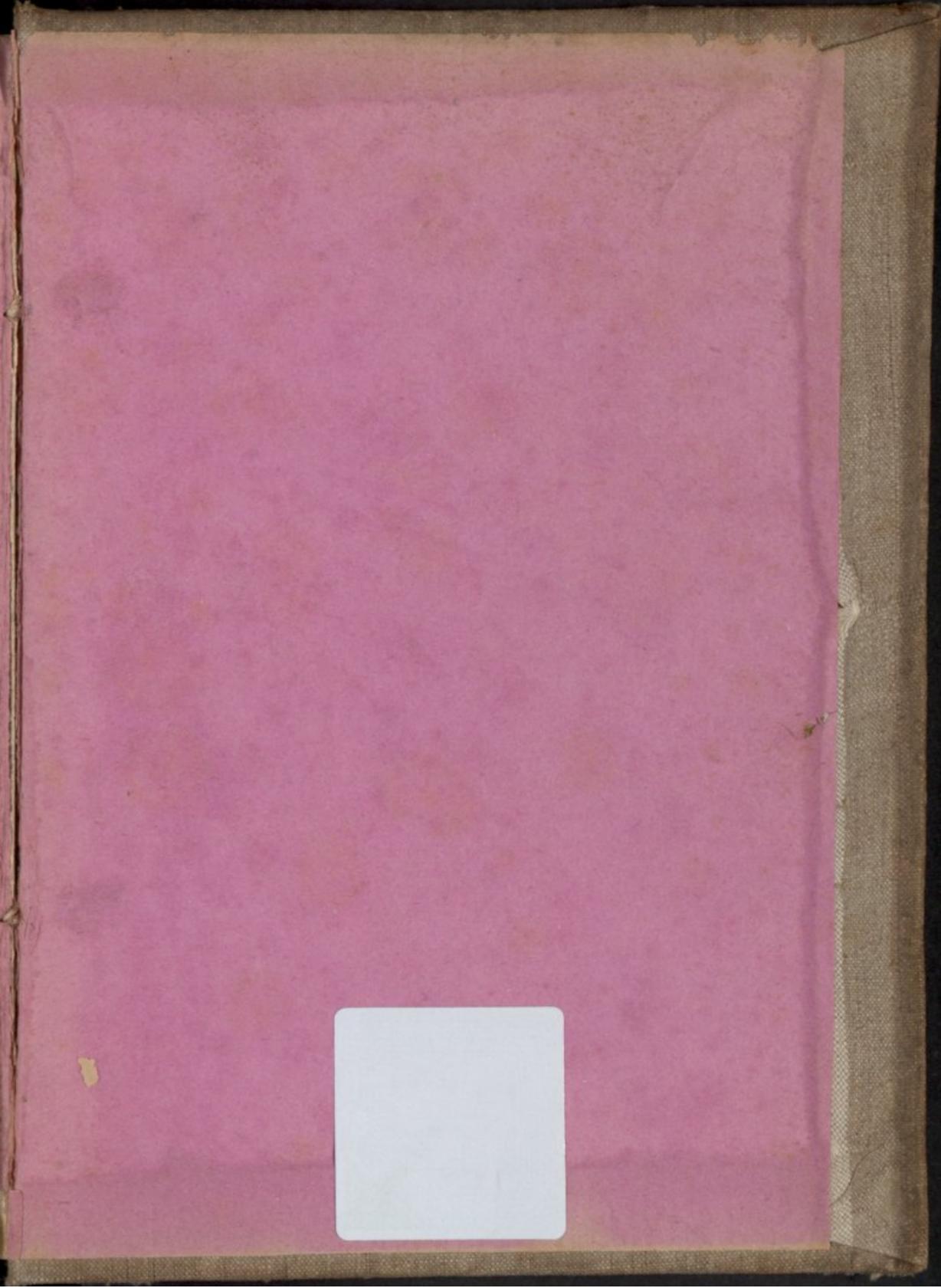
Votações—V. *concursos*—*exames de habilitação*—*substitutos extraordinarios*.—*por espheras nos concursos*: D. 27 setembro 1854, art. 10; P. 1.º julho 1858; DD. 14 maio 1862, art. 3.º; 22 agosto 1865, art. 22.

Votos em separado—(mandou-se trancar o registo: A. R. 24 abril 1784) (S.).—tomam-se por escripto para serem presentes ao governo: A. R. 18 fevereiro 1785; D. 7 fevereiro 1866, art. 13 § 2.º (*suspeição*).—nas consultas dos corpos collectivos devem junctar-se por certidãõ: P. 16 janeiro 1850 n.º 1.º; D. 12 agosto 1859, art. 40.

¹ Livr. 4.º do registo dos Avisos regioes f. 71, no archivo da secretaria da universidade.









LEGISLAÇÃO

ACADEMICA